



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Nº 044/2022

**RELATÓRIO FINAL DE
ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de Prestação de Contas do Contrato n.º 181/2012

Processo Original: 23068.018425/2012-38

Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado “Aplicação de Técnicas Analíticas Alternativas e Quimiometria no Desenvolvimento de Novos Métodos de Avaliação de Petróleos”

Origem de Recurso: Petrobrás

Valor Global do Contrato: 4.488.524,45

Vigência dos Instrumentos contratuais: 04/12/2012 a 04/12/2017.

Período da Prestação de Contas: 04/12/2012 a 04/12/2017.

Fundação de Apoio: Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST

Coordenador responsável: Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro

Fiscal do Projeto: Fernando Coutinho Bissoli

Ordenador de Despesas: Armando Biondo Filho – De 04/12/2012 a 06/10/2016

Ordenador de Despesa: Alfredo Gonçalves da Cunha – A partir de 07/10/2016

II – CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se que os extratos bancários apresentados constam ilegíveis. Foi encaminhado e-mail a Fundação de Apoio no dia 20/02/2020 solicitando novos extratos, sendo entregues no prazo, entretanto, verificou-se posteriormente a ausência de extratos da conta poupança, o que foi solicitado no dia 04/03/2020, porém devido ao período de quarentena, os extratos solicitados não foram entregues o que inviabilizou a conciliação bancária no relatório preliminar. No dia 07/04/2022 foi solicitado novamente a apresentação dos extratos bancários sendo enviado pela Fest através de e-mail no dia 02/05/2022.

Os documentos de prestação de contas final foram encaminhados no processo físico 23068.018425/2012-38 às fls. 648 a 9.902 (vol. 05 a 47). Entretanto, a presente análise foi realizada a partir de documentos digitalizados do processo citado localizados na rede interna da Diretoria de Projetos Institucionais.

2.1. RESPOSTA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O relatório preliminar de prestação de contas nº 52/2020 referente a prestação de contas final foi encaminhado a Fest, através de e-mail no dia no dia 25/05/2020, ofício nº 182/2020/DPI/UFES, fls. 9.082, vol. 47 e ao coordenador do projeto através do documento avulso nº 23068.023658/2020-28, ofício nº 183/2020/DPI/UFES, fls. 9.084, vol. 47.

Em 22/09/2020 foi encaminhado ofício à Fest de nº 570/2020/DPI/PROAD/UFES concedendo prazo para resposta às recomendações até o dia 31/10/2020, conforme solicitação da Fest realizada através do ofício CE SUP 072/2020.

Em 08/06/2021 o processo foi encaminhado ao Conselho Universitário para deliberação quanto a ausência de manifestação por parte da Fest quanto ao relatório preliminar de prestação de contas nº 52/2020.

Em 08/06/2021 a Fest protocolou a manifestação ao Relatório Preliminar nº 52/2020 conforme Doc. de Remessa nº 23068.034201/2021-64, fls. 9089, vol. 47. A resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhada através do ofício PC 021/21 e os documentos encontram- às fls. 9.091 a 9.863, vol. 47 e 51.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA DA ENTREGA DO RELAT. PRELIMINAR A FEST | PRAZO DE 30 DIAS P/ENTREGA DA RESPOSTA AO RELAT. PRELIMINAR DE ACORDO COM A RES. 46/2019 | PRAZO CONCEDIDO PELO DIRETOR DA DPI | DATA DA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA AO RELAT. PRELIMINAR | DIAS DE ATRASO CONSTATADO APÓS PRAZO CONCEDIDO PELO DIRETOR DA DPI |
|---|--|-------------------------------------|---|--|
| 25/05/2020 | 24/06/2020 | 31/10/2020 | 08/06/2021 | 220 |

2.2. FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam apresentados conforme abaixo demonstrado:

Quadro 01

| FORMULÁRIOS | FOLHA/VOLUME |
|--|-------------------|
| Checklist da Prestação de Contas | 648 (Vol. 05) |
| Dados Extraídos do Contrato | 649 (Vol. 05) |
| Relação dos Responsáveis | 650 (Vol. 05) |
| Balancete da Receita e Despesa | 651 (Vol. 05) |
| Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas | 652/653 (Vol. 05) |
| Demonstrativo das Receitas | 654 (Vol. 05) |
| Demonstrativos dos Rendimentos | 655/656 (Vol. 05) |
| Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto | 647 (Vol. 05) |
| Conciliação Bancária | 658 (Vol. 05) |
| Bolsa de Pesquisa – Eustáquio V. Ribeiro (Rubrica 2.1) | 848 (Vol. 06) |
| Bolsa de Pesquisa – Rosângela C. Barthus (Rubrica 2.2) | 959 (Vol. 06) |
| Bolsa IPP Doutor II - Eustáquio V. Ribeiro (Rubrica 2.3) | 994 (Vol. 06) |
| Bolsa IPP Doutor I – Paulo Roberto Filgueiras (Rubrica 2.4) | 1.023 (Vol. 06) |
| Bolsa IPP Doutor I – Saulo Almeida Morellato (Rubrica 2.5) | 1.054 (Vol. 07) |
| Profissional Júnior – Folha de Pagamento (Rubrica 3.1) | 1.077 (Vol. 07) |
| Profissional Júnior – Folha de Pagamento (Rubrica 3.1.1) | 2.871 (Vol. 16) |
| Profissional Júnior – Folha de Pagamento (Rubrica 3.2) | 1.940 (Vol. 11) |
| Profissional Júnior – Folha de Pagamento (Rubrica 3.2.1) | 2.879 (Vol. 16) |
| Profissional Recém Doutor – Folha de Pagamento (Rubrica 3.2.2) | 3.020 (Vol. 16) |
| Técnico Nível Médio II – Folha de Pagamento (Rubrica 3.7) | 3.433 (Vol. 18) |
| Técnico Nível Médio II – Folha de Pagamento (Rubrica 3.7.1) | 4.504 (Vol. 24) |
| Bolsa Pesquisador - Paula F. de Aguiar (Rubrica 3.3) | 3.069 (Vol. 17) |
| Bolsa Pesquisador - Paula F. de Aguiar (Rubrica 3.3.1) | 3.180 (Vol. 17) |
| Bolsa Pesquisador - Carlos Alberto da S. R. (Rubrica 3.4) | 3.203 (Vol. 17) |
| Bolsa Pesquisador - Marcone A. L. de Oliveira. (Rubrica 3.5) | 3.248 (Vol. 18) |
| Serv. Prest. P. F. - Doutor I – Paulo Roberto Filgueiras (Rubrica 3.6) | 3.353 (Vol. 18) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.1) | 4.545 (Vol. 24) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.2) | 4.652 (Vol. 25) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.3) | 4.741 (Vol. 25) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.4) | 4.848 (Vol. 26) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.5) | 4.920 (Vol. 26) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.6) | 4.988 (Vol. 26) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.7) | 5.092 (Vol. 27) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.8) | 5.183 (Vol. 27) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.9) | 5.248 (Vol. 28) |
| Bolsa De Iniciação Científica (Rubrica 3.8.10) | 5.311 (Vol. 28) |
| Bolsa DTI-IE (Rubrica 3.9.2) | 5.367 (Vol. 28) |
| Bolsa DTI-IE (Rubrica 3.9.3) | 5.423 (Vol. 28) |
| Bolsa DTI-IE (Rubrica 3.9.4) | 5.482 (Vol. 29) |
| Bolsa DTI-IE (Rubrica 3.9.5) | 5.547 (Vol. 29) |
| Bolsa DTI-IE (Rubrica 3.9.9) | 5.605 (Vol. 29) |
| Material De Consumo Nacional - Gases (Rubrica 4.1.1.1) | 5.619 (Vol.29) |
| Material De Consumo Nacional - Gases Liquefeitos (Rubrica 4.1.1.2) | 6.069 (vol. 32) |
| Mat. Elet. E Eletron. E De Proc. De Dados (RUBRICA 4.1.1.3) | 6.312 (Vol. 33) |
| Material De Escritório (Rubrica 4.1.1.4) | 6.622 (Vol. 34) |
| Solventes, Reagentes, Mat. Limpeza, Seg. Padrões (Rubrica 4.1.1.5) | 6.729 (Vol. 35) |
| Vidrarías E Acessórios (Rubrica 4.1.1.6) | 6.986 (Vol. 36) |
| Mat. Cons. Importado - Acessórios (Rubrica 4.1.2.1) | 7.209 (Vol. 37) |
| Material Permanente - Computadores (Rubrica 4.2.1) | 7.238 (Vol. 38) |
| Material Permanente - Notebooks (Rubrica 4.2.2) | 7.242 (Vol. 38) |
| Custo Operacional (Rubrica 4.3) | 7.249 (Vol. 38) |
| Serv. 3ºs P. J. – Manutenção De Equipamentos (Rubrica 4.5.1) | 7.280 (Vol. 38) |
| Despesas Acessórias De Importação (Rubrica 4.5.2) | 7.507 (Vol. 39) |
| Licenças De Programas (Rubrica 4.5.3) | 7.569 (Vol. 39) |
| Inscrições Em Eventos Científicos (Rubrica 4.5.4) | 7.592 (Vol. 39) |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| FORMULÁRIOS | FOLHA/VOLUME |
|---|-----------------|
| Manutenção Predial (Rubrica 4.5.5) | 7.629 (Vol. 40) |
| Despesas De Outro Serviços Com PJ (Rubrica 4.5.6) | 7.637 (Vol. 40) |
| Serviços De Medicina Do Trabalho (Rubrica 4.5.7) | 7.717 (Vol. 40) |
| Diárias Internacionais (Rubrica 4.6.1) | 7.635 (Vol. 40) |
| Diárias Nacionais (Rubrica 4.6.2) | 7.790 (Vol. 40) |
| Passagens Internacionais (Rubrica 4.7.1) | 8.266 (Vol. 43) |
| Passagens Nacionais (Rubrica 4.7.2) | 8.454 (Vol. 44) |
| Desenvolvimento Do Ensino, Da Pesquisa E Da Extensão - (10 %) (Rubrica 5.1) | 8.915 (Vol. 46) |

Verificou-se a ausência de assinatura do contador da Fest nos formulários encaminhados, conforme recomenda o ofício 0010/AS PROAD, datado de 14 dezembro de 2017, abaixo reproduzido:

Conforme definido na reunião realizada em 12/12/2017 nesta Pró-Reitoria de Administração, em cumprimento ao determinado à UFES pelo Acórdão do TCU nº 9604/2017 – 2ª Câmara, as transferências a essa Fundação de Apoio dos recursos financeiros para gerenciamento dos projetos apoiados somente serão autorizadas doravante se os requerimentos estiverem instruídos com os seguintes documentos:

[...]

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012, inclusive balancete (planilha de receitas realizadas e despesas executadas) assinado pelo representante da Fundação e por um profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos.

[...]

RECOMENDAÇÃO 001: Justificar a ausência de assinatura do contador nos formulários de prestação de contas, conforme consta no ofício 0010/SA PROAD.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“A Fundação não tem em seu quadro, profissional contador que assine as prestações de contas; estamos analisando a melhor forma de ser resolvido. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: A resposta encaminhada pela Fest contraria à solicitação efetuada pela Proad, através do ofício 0010/SA.

2.3. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Contrato 181/2012 teve sua vigência inicial do dia 04/12/2012 a 04/12/2016, sendo prorrogada a sua vigência até o dia 04/12/2017, conforme primeiro termo aditivo às fls. 349, vol. 02.

A cláusula quarta do contrato, letra “i”, descreve que é atribuição da Fundação de Apoio disponibilizar a prestação de contas no prazo de 60 dias, conforme abaixo descrito, entretanto, não se localizou nos autos a data em que a Fundação de Apoio realizou a entrega da prestação de contas ao coordenador.

*i) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO**, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;*

RECOMENDAÇÃO 002: Encaminhar o recibo datado e assinado pelo servidor da Ufes que recebeu a prestação de contas no departamento de lotação do coordenador, uma vez que nos autos não se localizou tal informação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest confo rme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: De acordo com o recibo apresentado às fls. 9.399, a prestação de contas encaminhada pela Fest à Ufes foi recebida por Susy Hellen Soares no dia 21/05/2018.

O Departamento de Contratos e Convênios por meio dos memorandos: 196/2017 de 04/10/2017, 225/2017 de 06/11/2017, 246/2017 de 04/12/2017, 65/2018 de 05/02/2018, 116/2018 de 06/03/2018, fls. 9003 a 9007, vols. 47, realizou diversas cobranças da prestação de contas ao coordenador do projeto Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro.

Em 16/01/2019 a prestação de contas final do contrato 181/2012 foi entregue na DPI - Diretoria de Projetos Institucionais, antigo DCC, conforme despacho efetuado pelo servidor Renato Pessoti de Souza no sistema da Ufes Lepisma.

O total de dias de atraso na entrega da prestação de contas, contados a partir dos 90 dias de prazo concedidos, sendo 60 dias para a Fundação de Apoio e 30 dias para o coordenador, foi de **318 (trezentos e dezoito) dias.**

Abaixo consta justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, Fernando Coutinho Bissoli, referente ao atraso na entrega da prestação de contas na DPI.

Ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios - DCC/PROAD/UFES.
Senhor Hélio Ferreira Pinto

Estamos apresentando a justificativa que motivou o atraso da Prestação de Contas Final do Processo nº 23068.018425/2012-38, mencionando que o mesmo foi provocado por detectarmos diversos lapsos na sequência de numeração das folhas que fazem parte dos volumes que integram o referido Processo, o que provocou um "efeito dominó", grifo nosso, na sequência da numeração, e que veio acarretar uma nova análise de todos os volumes pertencentes ao Processo em destaque, e sua cronologia, por mim solicitada, no sentido de se fazer as devidas correções por parte do Fiscal do Contrato, o qual evidenciou diversos lapsos na sequência da numeração evidenciado no presente Processo.

Assim, após analisarmos o referido Processo em tela, com intuito de inserirmos os 42(quarenta e dois) volumes a partir do volumes " V ", grifo nosso, observamos as seguintes inconsistências no que diz respeito a formalização processual com destaque para a numeração sequencial das folhas, e a falta de carimbos das unidades envolvidas com o mesmo. Consideramos folhas as peças que integram o processo supra.

Isto posto, enumeramos abaixo as folhas que justificam as inconsistências a saber:

Primeiro destaque - folhas sem carimbo:
85;86;88;134;135;136;139;177;186;200;201;303;319;342;358;367;368;381;428;473;478;521;522 e 523.

Segundo destaque - Departamento de Contratos e Convênios - DCC - observamos que a numeração das folhas 147 voltou para 145; folhas de numerar: 148 à 153; 178 à 182; 185; 187 à 199; 202 à 220; 248 à 250; 258 à 266; 269 à 273; 267 à 302; 309 à 315; 326 à 337; 343 à 356; 364 à 366; 369; 377; 386 à 415; 419 à 422; 424 à 427; 429 à 459; 463 à 470; 471; 474; 475; 479 à 484; 486; 490; 492 à 496; 500 à 520; 643; 644 e repetiu a numeração da folha 629.

Terceiro destaque-Departamento de Administração do Órgãos Colegiados Superiores DAOCs: folha nº 154

Quarto destaque - Departamento de Química - DQUI/CCE - 155 à 161; 173 à 175; 221 à 247; 254 à 257. Ainda no DQUI/CCE - folha 154 voltou para 151.

Quinto destaque - Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF - folha 162 à 172; 176; 183 à 184; 252 à 253; 267 à 268; 304 à 308; 316 à 318; 359 à 362; 378 à 379. Da folha 291 foi para a 293; da folha 487 foi para a 489.

Sexto destaque - Proad - Secretaria Administrativa: folhas 251; 418; 489 e 499.

Sétimo destaque - Procuradoria Federal - folhas: 274; 275; 338 à 341; 416; 417; 460; 476; 477; 487; 488; 489; 497 e 498.

Oitavo destaque - Gabinete do Reitor: folhas 276; 462, e da folha 312 foi pra a folha 314.

Nono destaque - Labpetro/DQUI/CCE: folha 320 à 325; 357; 423; 472; 485; 491; 524 à 639 e 645.

Décimo destaque - CCE: 380 à 385; 464 à 469; 640 à 642 e não numerou as folhas 411 e 479, porém foram contadas.

Outras observações:
PRPPG - as folhas 78 à 84 - faltam rubricar, 85 à 86 - falta carimbo e rubricar o documento. As folhas 98.
Coordenação de Projetos - folha 88 - falta carimbar e rubricar o documento. Na folha 98 falta rubrica.
Departamento de Contratos e Convênios - DCC, nas folhas 89 à 95 falta assinatura.
Diante do exposto, e conforme preconizado no Item 5.3 do Manual de Procedimentos e Normas de Protocolo e Arquivos do SERPROG/UFES.

Estamos enfatizando que os despachos realizados nos autos onde são mencionadas as folhas numeradas anteriormente, mas que por estarem incorretas encontram-se no círculo e com rasura em "X" permanece os mesmos para este despacho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Açim, quando se lê o despacho, deve-se procurar o número da folha com rasura em "X", que faz referência ao despacho mencionado, e não o número da folha corrigida sequencialmente.

Outrossim, queremos informar que foi feita à numeração dos volumes, constantes do processo supra, conforme deliberação do Departamento de Contratos e Convênios da UFES, para as correções necessárias no que tange a sequência cronológica da numeração dos volumes, pertencentes a este processo supra.

Em, 28/11/2018

Em tempo, 16/01/2019 André Luiz Barbosa 1814748

Fernando Coutinho Bissoli
 Assessor em Administração
 SAPE: 7758111

De acordo com o recibo de entrega da prestação de contas encaminhada às fls. 9.399. Informa-se no quadro abaixo os dias de atraso na entrega da Prestação de Contas:

Quadro 02

| DATA DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO | PRAZO DE 60 DIAS PARA ENTREGA DA PREST. DE CONTAS AO COORDENADOR | DATA DA ENTREGA DA PREST. DE CONTAS AO COORDENADOR PELA FEST | DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DA PREST. DE CONTAS AO COORDENADOR PELA FEST | PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DA PREST. DE CONTAS À DPI/PROAD/UFES | DATA DA ENTREGA DA PREST. DE CONTAS À DPI/PROAD/UFES PELO COORDENADOR | DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À DPI/PROAD/UFES PELO COORDENADOR |
|----------------------------------|--|--|--|--|---|--|
| 04/12/2017 | 02/02/2018 | 21/05/2018 | 108 | 20/06/2018 | 16/01/2019 | 210 |

2.4. PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST em 16/04/2020 e verificou-se que os saldos executados das rubricas apresentados no site não coincidem com o saldo das rubricas apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Realizadas por Rubrica de Gasto. Aqueles constam em valores inferiores a estes.

RECOMENDAÇÃO 003: Justificar as inconformidades nos saldos das rubricas da prestação de contas apresentadas no site transparência da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST em 16/04/2020 que constam em valores divergentes do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Esclarecemos que o Portal da Transparência consta todas as receitas realizadas e despesas executadas no projeto, e as mesma se encontram lançadas no SIGITEC devidamente aprovada pelo órgão financiador a Prestação de Contas Final. Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Verificou ainda a ausência de publicação no site da fundação de apoio dos itens II e V relativo ao art. 4º-A da lei 8.958/1994, abaixo descrita:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

2.5. CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 524 a 638 o Relatório Final de Cumprimento do Objeto e às fls. 641 a Ata de Aprovação do referido relatório relativo ao Projeto de Pesquisa Intitulado “Aplicação de Técnicas Analíticas Alternativas e Quimiometria no Desenvolvimento de Novos Métodos de Avaliação de Petróleos”. Sobre o relatório de cumprimento do objeto assim diz a Resolução n.º 25/2012, Art. 7.º (Parágrafo único).

“Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo (Resolução n.º 25/2012, Art. 7.º Parágrafo único)”.

“O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (Resolução n.º 25/2012, Art. 20 e Parágrafo Único)”.

2.6. CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 4ª “a” do contrato n.º 181/2012 estabelece que é atribuição da contratada a abertura de conta bancária específica para execução dos recursos do Projeto. Verificou-se que a conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil, conforme a seguir:

Conta-Corrente: 122.137-X – Agência: 3084-8 – Banco do Brasil – fls. 731 a 824, vol. 5.

Conta Poupança: 510.122.137-2 – Agência: 0021-3 – Banco do Brasil – Fls. 8.926 a 8.958, vol. 47:

Conta de Aplicação Financeira: 122.137-X – Agência: 3084-8 – Banco do Brasil – fls. 731 a 824, vol. 05.

- 1) Verificou-se que o recurso foi aplicado em caderneta de poupança, entretanto parte do recurso também foi aplicado em fundo de investimento no Banco do Brasil, conforme extrato apresentado.

Vale destacar que diz a Portaria Interministerial nº 507/2011:

“Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores”.

RECOMENDAÇÃO 004: Justificar a aplicação de parte do recurso em fundo de investimento, contrariando a determinação da Portaria Interministerial 507/2011.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Conforme art. 23 parágrafos único do DECRETO Nº 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda. Atualmente nos projetos gerenciados pela FEST é feita em aplicação poupança. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Cabe destacar o que diz a Decisão 321/2000 – TCU: “À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto nº 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão nº 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)”.

- 2) Verificou-se que esse projeto foi finalizado e o saldo final foi transferido para a Universidade, entretanto não foi apresentada a comprovação de encerramento das contas corrente e poupança utilizada no projeto.

RECOMENDAÇÃO 005: Encaminhar comprovação de encerramento das contas corrente e poupança utilizadas no projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Consta às fls. 9.401 a 9.404 a comprovação de encerramento da conta corrente nº 122137-x, entretanto não há comprovação de encerramento de conta poupança.

2.7. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Verificou-se uma grande movimentação de recurso a débito e a crédito sem justificativa na prestação de contas e em desacordo com a lei 8958/94 e Resolução 25/2012, conforme abaixo demonstrado.

Vale informar o que diz as seguintes normas:

“Lei n.º 8958/94. Art. 3.º § 2º As fundações de apoio não poderão: III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)”.

“Resolução n.º 25/2012. Art. 8.º § 7º É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

| DATA | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO |
|------------|-------------------------|-----------|---------|
| 19/07/2013 | Transf. on line | 4.800,00 | |
| 19/07/2013 | Ted transf. Eletr. Disp | 11.556,02 | |
| 22/07/2013 | Pagamento de Boleto | 1.987,20 | |
| 22/07/2013 | Pagamento de Boleto | 1.987,20 | |
| 23/07/2013 | Transf. on line | 876,00 | |
| 23/07/2013 | Emissão de Doc | 3.830,05 | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO |
|------------|-------------------------|----------|-----------|
| 23/07/2013 | Impostos | 298,80 | |
| 23/07/2013 | Impostos | 347,36 | |
| 23/07/2013 | Impostos | 410,85 | |
| 23/07/2013 | Ted transf. Eletr. Disp | 6.413,00 | |
| 23/07/2013 | Pagamento de Boleto | 462,90 | |
| 30/07/2013 | Pagamento de Boleto | 3.056,69 | |
| 30/07/2013 | Pagamento de Boleto | 550,00 | |
| 30/07/2013 | Emissão de Doc | 217,45 | |
| 30/07/2013 | Emissão de Doc | 214,20 | |
| 30/07/2013 | Emissão de Doc | 224,20 | |
| 30/07/2013 | Emissão de Doc | 785,00 | |
| 31/07/2013 | Transf. on line | | 11.556,02 |
| 01/08/2013 | Transf. on line | 3.369,45 | |
| 01/08/2013 | Transf. on line | 2.368,00 | |
| 01/08/2013 | Transf. on line | 3.142,79 | |
| 01/08/2013 | Transf. on line | 480,00 | |
| 01/08/2013 | Transf. on line | 2.368,00 | |
| 01/08/2013 | Transf. on line | 480,00 | |
| 01/08/2013 | Transf. on line | 480,00 | |
| 01/08/2013 | Emissão de Doc | 480,00 | |
| 01/08/2013 | Emissão de Doc | 2.272,00 | |
| 01/08/2013 | Emissão de Doc | 480,00 | |
| 06/08/2013 | Transf. on line | 283,40 | |
| 06/08/2013 | Transf. on line | 619,60 | |
| 06/08/2013 | Transf. on line | 1.254,67 | |
| 06/08/2013 | Emissão de Doc | 490,55 | |
| 07/08/2013 | Pagamento de Boleto | 1.351,73 | |
| 13/08/2013 | Pagamento de Boleto | 834,85 | |
| 13/08/2013 | INSS Arrecadação | 3.005,07 | |
| 13/08/2013 | Impostos | 380,80 | |
| 13/08/2013 | Impostos | 77,45 | |
| 13/08/2013 | Pagamento de Boleto | 3.974,41 | |
| 21/08/2013 | Pagamento de Boleto | 478,64 | |
| 03/09/2013 | Pagamento de Boleto | 3.026,96 | |
| 04/09/2013 | Pagamento de Boleto | 471,22 | |
| 04/09/2013 | Pagamento de Boleto | 462,90 | |
| 04/09/2013 | Pagamento de Boleto | 4.565,06 | |
| 04/09/2013 | Pagamento de Boleto | 1.538,10 | |
| 04/09/2013 | Pagamento de Boleto | 556,34 | |
| 04/09/2013 | Ted transf. Eletr. Disp | 8.280,00 | |
| 04/09/2013 | Emissão de Doc | 480,00 | |
| 04/09/2013 | Emissão de Doc | 2.272,00 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 3.369,45 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 1.535,00 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 2.368,00 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 480,00 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 3.142,79 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 480,00 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 2.368,00 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 480,00 | |
| 04/09/2013 | T. Agendada | 480,00 | |
| 05/09/2013 | Impostos | 130,95 | |
| 05/09/2013 | Impostos | 238,10 | |
| 05/09/2013 | Impostos | 91,22 | |
| 05/09/2013 | Impostos | 339,33 | |
| 05/09/2013 | Impostos | 616,96 | |
| 05/09/2013 | Impostos | 65,48 | |
| 05/09/2013 | Impostos | 119,05 | |
| 05/09/2013 | cheque compensado | 500,00 | |
| 06/09/2013 | cheque compensado | 1.000,00 | |
| 09/09/2013 | cheque compensado | 2.500,00 | |
| 09/09/2013 | Transf. on line | 822,54 | |
| 09/09/2013 | Transf. on line | 822,54 | |
| 09/09/2013 | Transf. on line | 1.930,00 | |
| 09/09/2013 | Transf. on line | 619,60 | |
| 09/09/2013 | Transf. on line | 580,42 | |
| 10/09/2013 | Transf. on line | 243,52 | |
| 16/10/2013 | Transf. on line | 1.024,18 | |
| 16/10/2013 | Emissão de Doc | 4.128,68 | |
| 16/10/2013 | Emissão de Doc | 1.300,00 | |
| 17/10/2013 | Emissão de Doc | 3.832,00 | |
| 24/10/2013 | Pagamento de Boleto | 462,90 | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO |
|------------|-------------------------|-----------|----------|
| 25/10/2013 | Pagamento de Boletó | 393,46 | |
| 25/10/2013 | Pagamento de Boletó | 13.125,00 | |
| 01/11/2013 | Transf. on line | 3.369,45 | |
| 01/11/2013 | Transf. on line | 3.142,79 | |
| 01/11/2013 | Transf. on line | 480,00 | |
| 01/11/2013 | Transf. on line | 480,00 | |
| 01/11/2013 | Transf. on line | 480,00 | |
| 01/11/2013 | Transf. on line | 2.368,00 | |
| 01/11/2013 | Transf. on line | 2.368,00 | |
| 01/11/2013 | Pagamento de Boletó | 393,46 | |
| 01/11/2013 | Emissão de Doc | 480,00 | |
| 01/11/2013 | Emissão de Doc | 2.272,00 | |
| 04/11/2013 | Emissão de Doc | 800,00 | |
| 04/11/2013 | Impostos | 104,76 | |
| 04/11/2013 | Impostos | 190,48 | |
| 07/11/2013 | Transf. on line | 619,60 | |
| 07/11/2013 | Impostos | 380,80 | |
| 07/11/2013 | Impostos | 77,45 | |
| 11/11/2013 | Transf. on line | 1.000,00 | |
| 11/11/2013 | Transf. on line | 1.000,00 | |
| 11/11/2013 | Transf. on line | 1.000,00 | |
| 11/11/2013 | Transf. on line | 1.000,00 | |
| 11/11/2013 | INSS Arrecadação | 3.005,07 | |
| 11/11/2013 | Emissão de Doc | 1.000,00 | |
| 13/11/2013 | Pagamento de Boletó | 393,46 | |
| 13/11/2013 | Pagamento de Boletó | 401,45 | |
| 13/11/2013 | Ted transf. Eletr. Disp | 7.623,23 | |
| 13/11/2013 | Impostos | 371,77 | |
| 19/11/2013 | Emissão de Doc | 548,30 | |
| 20/11/2013 | Transf. on line | 2.024,24 | |
| 20/11/2013 | Transf. on line | 2.400,00 | |
| 20/11/2013 | Transf. on line | 2.400,00 | |
| 20/11/2013 | Transf. on line | 3.200,00 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 72,32 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 588,65 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 323,76 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 72,32 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 323,76 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 588,65 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 244,03 | |
| 20/11/2013 | Impostos | 820,01 | |
| 21/11/2013 | Pagamento de Boletó | 462,90 | |
| 26/11/2013 | Transf. on line | 1.250,00 | |
| 26/11/2013 | Impostos | 451,00 | |
| 26/11/2013 | Pagamento de Boletó | 393,46 | |
| 29/11/2013 | Transf. on line | 1.800,00 | |
| 02/12/2013 | Emissão de Doc | 480,00 | |
| 02/12/2013 | Ted transf. Eletr. Disp | 2.272,00 | |
| 02/12/2013 | T. Agendada | 3.369,45 | |
| 02/12/2013 | T. Agendada | 3.142,79 | |
| 02/12/2013 | T. Agendada | 176,00 | |
| 02/12/2013 | T. Agendada | 2.368,00 | |
| 02/12/2013 | T. Agendada | 2.368,00 | |
| 06/12/2013 | Transf. on line | 4.756,50 | |
| 06/12/2013 | Transf. on line | 500,00 | |
| 06/12/2013 | Transf. on line | 929,40 | |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 800,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 77,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 190,48 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 380,80 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 104,76 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 929,40 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.272,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 462,90 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 4.756,50 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.800,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 619,60 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.142,79 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 176,00 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO |
|------------|-----------------|--------|-----------|
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.369,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.250,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.000,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.000,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 393,46 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.000,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.272,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.142,79 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.000,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.005,07 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.369,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 7.623,23 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 371,77 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 393,46 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 401,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 548,30 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.024,24 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 323,76 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 72,32 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 72,32 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 588,65 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 323,76 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 588,65 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.400,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.400,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 820,01 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 244,03 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 393,46 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 4.128,68 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.300,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.200,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 451,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.832,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.024,18 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 462,90 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 462,90 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 13.125,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 4.565,06 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 393,46 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 471,22 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.026,96 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.369,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 556,34 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 8.280,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.272,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.535,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.538,10 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.142,79 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 130,95 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 238,10 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 119,05 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 65,48 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 616,96 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 91,22 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 339,33 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 822,54 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 243,52 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO |
|------------|-------------------------|-----------|----------|
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.000,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 616,60 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.930,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 876,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 298,80 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 347,36 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.987,20 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.830,75 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 462,90 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 6.413,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.987,20 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 410,85 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 4.800,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.056,69 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 550,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 785,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 214,20 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 224,20 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 217,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.005,07 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.142,79 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.369,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.368,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.272,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 283,40 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 616,60 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 480,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.254,67 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 490,55 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 834,85 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 1.351,73 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 77,45 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 380,80 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 478,64 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 3.974,41 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 500,00 |
| 20/12/2013 | Transf. on line | | 2.500,00 |
| 21/01/2014 | Transf. on line | | 500,00 |
| 28/01/2014 | Ted transf. Eletr. Disp | 10.295,00 | |
| 30/01/2014 | Transf. on line | | 3,00 |
| 30/01/2014 | Transf. on line | | 3,00 |
| 05/02/2014 | Desbloqueio de depósito | | 5.147,50 |
| 24/03/2014 | Transf. on line | | 269,53 |
| 25/03/2014 | Transf. on line | 250,00 | |
| 25/03/2014 | Transf. on line | 305,60 | |
| 25/03/2014 | Transf. on line | | 822,54 |
| 26/03/2014 | Pagamento de Boleto | 990,60 | |
| 28/03/2014 | Transf. on line | | 250,00 |
| 28/03/2014 | Transf. on line | | 305,60 |
| 01/04/2014 | Transf. on line | 480,00 | |
| 24/04/2014 | | 269,53 | |
| 22/05/2014 | Transf. on line | 554,92 | |
| 22/05/2014 | Transf. on line | | 990,60 |
| 22/05/2014 | Transf. on line | | 580,42 |
| 16/07/2014 | cheque compensado | 3.178,76 | |
| 16/07/2014 | Ch devolvido | | 3.178,76 |
| 05/08/2014 | Depósito online | | 554,92 |
| 29/08/2014 | Transf. on line | 55.000,00 | |
| 01/09/2014 | Transf. on line | 2.133,87 | |
| 01/09/2014 | Transf. on line | 3.158,38 | |
| 01/09/2014 | Transf. on line | 2.368,00 | |
| 01/09/2014 | Transf. on line | 2.272,00 | |
| 02/09/2014 | Transf. on line | 1.450,76 | |
| 04/09/2014 | Transf. on line | | 3.158,38 |
| 04/09/2014 | Transf. on line | | 2.272,00 |
| 04/09/2014 | Transf. on line | | 2.133,87 |
| 04/09/2014 | Transf. on line | | 2.368,00 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO |
|------------|--------------------------|------------|------------|
| 19/09/2014 | Transf. on line | | 1.450,76 |
| 25/09/2014 | Transf. on line | | 55.000,00 |
| 27/02/2015 | P. via Auto-atendim. | 148.967,00 | |
| 06/04/2015 | Transf. on line | 125,00 | |
| 08/05/2015 | Transf. on line | | 1.221,37 |
| 09/06/2015 | Transf. on line | 1.221,37 | |
| 09/06/2015 | Transf. on line | | 125,00 |
| 24/06/2015 | Transf. on line | 56,00 | |
| 30/06/2015 | Transf. on line | | 56,00 |
| 24/07/2015 | Ordem Banc 12 Sec T. Nac | | 148.967,00 |
| 23/02/2016 | Ted transf. Eletr. Disp | 480,00 | |
| 23/02/2016 | TED devolvida | | 480,00 |
| 01/02/2017 | Ted transf. Eletr. Disp | 3.885,39 | |
| 01/02/2017 | TED devolvida | | 3.885,39 |
| 17/08/2017 | Transf. on line | 2.424,00 | |
| 17/08/2017 | Transf. on line | | 2.424,00 |
| 04/10/2017 | Ted transf. Eletr. Disp | 35.898,62 | |
| 04/10/2017 | TED devolvida | | 35.898,62 |
| 05/02/2014 | Desbloqueio de depósito | | 5.147,50 |
| | TOTAL | 486.822,19 | 486.822,89 |

Conta Corrente nº 122.137-X – Agência 3084-8

Os extratos dos meses de junho, julho e agosto de 2014 de conta corrente constam ilegíveis. O Extrato de conta corrente de fevereiro de 2015 consta apenas até o dia 27 (página 1/2) e o mês de **abril de 2015** só consta o extrato até o dia 23/04/2015 (página 1/2).

RECOMENDAÇÃO 005: Encaminhar os extratos dos meses de junho, julho e agosto de 2014, fevereiro de 2015 e abril de 2015 da conta corrente **Conta Corrente nº 122.137-X – Agência 3084-8**

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Não foram encaminhados os extratos solicitados nessa recomendação. Os extratos foram novamente solicitados por e-mail a Fest em 07/04/2022 e encaminhados no dia 02/05/2022.

Conta Poupança nº 510.122.137-2 – Agência 3084-8 e Agência 0021-3

Nesta conta os extratos demonstram tratar-se de poupança-ouro, entretanto tais extratos tem uma formatação incomum, pois não possui data demonstrando o rendimento mensal da poupança. Consta apenas a data de processamento semestral: 30/06/2014, 31/12/2014 e 30/06/2015, não sendo possível identificar o rendimento da poupança mensalmente.

O extrato do mês de maio de 2017 consta saldo final em 29/05/2017 no valor de R\$ 130.941,56. Entretanto, inicia o mês de junho de 2016 com saldo de R\$ 125.741,56.

Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra “k”: A Fundação de Apoio contratada e o coordenador do referido evento, quando solicitados, deverão apresentar demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas arrecadadas e despesas efetivamente realizadas, acompanhado dos extratos bancários em sequencial, relação dos bens doados à UFES com recursos do projeto, bem como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

RECOMENDAÇÃO 006: Encaminhar todos os extratos de conta poupança utilizada no projeto mensalmente e em ordem sequencial, sem intervalos temporais.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os extratos encaminhados encontram-se apresentados às fls. 9.407 a 9.455.

No decorrer da análise, verificou-se também que muitos comprovantes de pagamentos bancários constavam ilegíveis o que impediu a conferência nos extratos bancários desses documentos. No dia 03/04/2020 foi encaminhado e-mail a Fundação de Apoio solicitando esses comprovantes, entretanto até a presente data desse relatório não houve atendimento.

RECOMENDAÇÃO 007: Encaminhar os comprovantes de pagamentos bancários que constam ilegíveis conforme foi solicitado através de e-mail no dia 03/04/2020.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os comprovantes bancários solicitados não foram encaminhados, entretanto foi possível verificar a data de pagamento de alguns comprovantes que através do Demonstrativo de Pagamento.

3. ANÁLISE DAS RUBRICAS

3.1. RECEITAS

3.1.1. RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho, as notas fiscais, as ordens bancárias e os extratos bancários, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 4.488.524,45 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas de Empenho e Notas Fiscais
Quadro 03

| EMPENHO Nº | VALOR (R\$) | DATA | FLS. | N.º DO RECIBO | VALOR | DATA | FLS. | ORDEM BANCÁRIA | DATA | VALOR | FLS. | DATA DO EXTRATO | VALOR | FLS. |
|--------------|--------------|----------|------|---------------|--------------|----------|------|----------------|----------|--------------|------|-----------------|--------------|------|
| 2012NE804591 | 1.328.937,64 | 23/11/12 | 141 | 3791 | 1.328.937,64 | 19/12/12 | 155 | 809515 | 28/12/12 | 1.328.937,64 | 166 | 03/01/13 | 1.328.937,64 | 731 |
| 2013NE800005 | 630.635,19 | 07/01/13 | 172 | 3815 | 630.635,19 | 28/01/13 | 174 | 800868 | 14/02/13 | 630.635,19 | 184 | 18/02/13 | 630.635,19 | 732 |
| 2014NE802101 | 1.476.205,41 | 17/07/14 | 253 | 4112 | 1.411.695,24 | 17/07/14 | 255 | 805616 | 25/07/14 | 1.476.205,41 | 268 | 29/07/14 | 1.476.205,41 | 765 |
| | | | | 1665 | 64.510,17 | 17/07/14 | 256 | | | | | | | |
| 216NE803366 | 1.052.746,21 | 26/12/16 | 362 | 5105 | 1.006.899,08 | 26/12/16 | 365 | 808056 | 29/12/16 | 1.052.746,21 | 379 | 02/01/17 | 1.052.746,21 | 9974 |
| | | | | 3748 | 45.847,13 | 26/12/16 | 364 | | | | | | | |
| TOTAL | 4.488.524,45 | | | | 4.488.524,45 | | | | | 4.488.524,45 | | | 4.488.524,45 | |

Verificou-se nos recibos apresentados pela Fundação de Apoio o seguinte número de conta corrente para transferência dos valores a serem administrados pela Fundação de Apoio: 121.019-x, agência 3084-8. Entretanto, vale informar que a conta que foi utilizada para movimentação financeira no projeto foi a de nº 122.137-x, agência 3084-8.

RECOMENDAÇÃO 007-A: Justificar a utilização da conta corrente nº 121.019-x, agência 3084-8 apresentada nos recibos para transferências da receita do projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Informamos que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019 x, pois esta conta e apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: O recurso foi transferido para a Fundação de Apoio, conta corrente 121.019-x, e posterior repasse à conta corrente específica do projeto nº 122.137-x, em desacordo com o item “a”, cláusula 3ª do contrato 181/2012

Vale informar que é atribuição da contratada, conforme contrato 181/2012, a abertura de uma conta bancária específica para execução do projeto e receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da contratante. Entretanto, a conta corrente que foi utilizada para receber o recurso é adversa da conta bancária utilizada no projeto, não sendo possível afirmar o período em que o recurso deixou de ser aplicado na conta de aplicação financeira nesse intervalo.

3.1.2. RECEITA FINANCEIRA

A receita financeira apresentada no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, fls. 652, vol. 05 foi de R\$ 537.284,44 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). O total da receita financeira do projeto foi de R\$ 530.441,46 (quinhentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). Houve devolução de IRRF totalizando o valor de R\$ 6.842,98 (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) que somados com os rendimentos de poupança e aplicação financeira totaliza o valor de R\$ 537.284,44 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

De acordo com os extratos de conta poupança apresentados às fls. 8.926 a 8.958, vol. 47 e 9.407 a 9.455, vol. 49, o valor do rendimento na conta poupança foi de R\$ 32.095,63 (trinta e dois mil noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo demonstrado:

Rendimento Poupança

Quadro 04

| DATA | VALOR |
|------------|--------|
| 05/05/2014 | 518,23 |
| 05/05/2014 | 2,80 |
| 04/06/2014 | 521,27 |
| 04/06/2014 | 88,54 |
| 04/07/2014 | 524,24 |
| 04/07/2014 | 73,13 |
| 04/08/2014 | 527,19 |
| 04/08/2014 | 65,54 |
| 04/09/2014 | 530,57 |
| 04/09/2014 | 149,30 |
| 06/10/2014 | 533,72 |
| 06/10/2014 | 100,03 |
| 04/11/2014 | 536,77 |
| 04/11/2014 | 76,70 |
| 04/12/2014 | 539,93 |
| 04/12/2014 | 93,97 |
| 05/01/2015 | 542,95 |
| 05/01/2015 | 64,68 |
| 04/02/2015 | 546,33 |
| 04/02/2015 | 133,58 |
| 04/03/2015 | 549,30 |
| 04/03/2015 | 47,44 |
| 06/04/2015 | 552,85 |
| 06/04/2015 | 160,65 |
| 04/05/2015 | 555,86 |
| 04/05/2015 | 49,12 |
| 05/06/2015 | 559,79 |
| 05/06/2015 | 229,82 |
| 06/07/2015 | 563,51 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA | VALOR |
|--------------|------------------|
| 06/07/2015 | 183,40 |
| 04/08/2015 | 567,37 |
| 04/08/2015 | 209,31 |
| 04/09/2015 | 571,56 |
| 04/09/2015 | 270,62 |
| 05/10/2015 | 575,19 |
| 05/10/2015 | 153,83 |
| 04/11/2015 | 578,79 |
| 04/11/2015 | 145,09 |
| 04/12/2015 | 583,01 |
| 04/12/2015 | 265,71 |
| 04/01/2016 | 586,63 |
| 04/01/2016 | 140,97 |
| 04/02/2016 | 590,86 |
| 04/02/2016 | 259,05 |
| 04/03/2016 | 594,47 |
| 04/03/2016 | 131,00 |
| 04/04/2016 | 598,24 |
| 04/04/2016 | 159,76 |
| 04/05/2016 | 602,23 |
| 04/05/2016 | 200,45 |
| 04/06/2016 | 606,44 |
| 04/06/2016 | 239,68 |
| 04/07/2016 | 154,32 |
| 04/07/2016 | 610,25 |
| 04/08/2016 | 271,94 |
| 04/08/2016 | 614,66 |
| 04/09/2016 | 277,36 |
| 04/09/2016 | 619,12 |
| 04/10/2016 | 194,75 |
| 04/10/2016 | 623,19 |
| 04/11/2016 | 227,47 |
| 04/11/2016 | 627,44 |
| 05/12/2016 | 185,01 |
| 05/12/2016 | 631,50 |
| 04/01/2017 | 266,05 |
| 04/01/2017 | 635,99 |
| 06/02/2017 | 312,94 |
| 06/02/2017 | 640,73 |
| 06/03/2017 | 42,24 |
| 06/03/2017 | 644,15 |
| 04/04/2017 | 134,01 |
| 04/04/2017 | 648,04 |
| 05/05/2017 | 34,00 |
| 05/05/2017 | 651,45 |
| 05/06/2017 | 130,90 |
| 05/06/2017 | 629,36 |
| 04/07/2017 | 34,79 |
| 04/07/2017 | 632,68 |
| 04/08/2017 | 139,52 |
| 04/08/2017 | 662,54 |
| 04/09/2017 | 23,97 |
| 04/09/2017 | 665,98 |
| 04/10/2017 | 669,31 |
| 06/11/2017 | 630,95 |
| 04/12/2017 | 577,55 |
| TOTAL | 32.095,63 |

Verificou-se que o rendimento de aplicação financeira apurado, conforme quadro abaixo, foi de R\$ 498.345,83 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Quadro 05

| DATA | RENDIMENTO BRUTO | IMPOSTO DE RENDA | IOF | RENDIMENTO LÍQUIDO |
|-------|------------------|------------------|------|--------------------|
| 01/13 | 6.286,02 | 0,00 | 0,00 | 6.286,02 |
| 02/13 | 6.679,09 | 63,78 | 0,00 | 6.615,31 |
| 03/13 | 9.566,03 | 91,15 | 0,00 | 9.474,88 |
| 04/13 | 10.552,12 | 219,62 | 0,00 | 10.332,50 |
| 05/13 | 9.354,93 | 6.181,98 | 0,00 | 3.172,95 |
| 06/13 | 8.718,46 | 109,82 | 0,00 | 8.608,64 |
| 07/13 | 11.602,52 | 187,84 | 0,00 | 11.414,68 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| DATA | RENDIMENTO BRUTO | IMPOSTO DE RENDA | IOF | RENDIMENTO LÍQUIDO |
|-------|------------------|------------------|--------|--------------------|
| 08/13 | 9.680,62 | 0,00 | 0,00 | 9.680,62 |
| 09/13 | 9.904,29 | 0,00 | 0,00 | 9.904,29 |
| 10/13 | 10.317,71 | 0,00 | 0,00 | 10.317,71 |
| 11/13 | 8.005,78 | 0,00 | 0,00 | 8.005,78 |
| 12/13 | 8.186,14 | 0,00 | 0,00 | 8.186,14 |
| 01/14 | 8.936,67 | 0,00 | 0,00 | 8.936,67 |
| 02/14 | 9.081,60 | 0,00 | 0,00 | 9.081,60 |
| 03/14 | 8.078,94 | 0,00 | 0,00 | 8.078,94 |
| 04/14 | 7.596,42 | 0,00 | 0,00 | 7.596,42 |
| 05/14 | 7.344,36 | 0,00 | 0,00 | 7.344,36 |
| 06/14 | 5.929,49 | 0,00 | 0,00 | 5.929,49 |
| 07/14 | 6.405,19 | 0,00 | 0,00 | 6.405,19 |
| 08/14 | 15.892,98 | 0,00 | 166,80 | 15.726,18 |
| 09/14 | 15.294,44 | 0,00 | 0,00 | 15.294,44 |
| 10/14 | 16.155,46 | 0,00 | 0,00 | 16.155,46 |
| 11/14 | 13.483,71 | 0,00 | 0,00 | 13.483,71 |
| 12/14 | 14.953,65 | 0,00 | 0,00 | 14.953,65 |
| 01/15 | 13.507,64 | 0,00 | 0,00 | 13.507,64 |
| 02/15 | 11.529,69 | 0,00 | 0,00 | 11.529,69 |
| 03/15 | 12.333,51 | 0,00 | 0,00 | 12.333,51 |
| 04/15 | 10.852,46 | 0,00 | 0,00 | 10.852,46 |
| 05/15 | 10.847,99 | 0,00 | 0,00 | 10.847,99 |
| 06/15 | 10.832,27 | 0,00 | 0,00 | 10.832,27 |
| 07/15 | 11.474,39 | 0,00 | 0,00 | 11.474,39 |
| 08/15 | 11.651,09 | 0,00 | 0,00 | 11.651,09 |
| 09/15 | 11.224,58 | 0,00 | 0,00 | 11.224,58 |
| 10/15 | 10.702,69 | 0,00 | 0,00 | 10.702,69 |
| 11/15 | 9.551,20 | 0,00 | 0,00 | 9.551,20 |
| 12/15 | 9.436,52 | 0,00 | 0,00 | 9.436,52 |
| 01/16 | 7.661,77 | 0,00 | 0,00 | 7.661,77 |
| 02/16 | 6.707,08 | 0,00 | 0,00 | 6.707,08 |
| 03/16 | 7.003,71 | 0,00 | 0,00 | 7.003,71 |
| 04/16 | 5.979,70 | 0,00 | 0,00 | 5.979,70 |
| 05/16 | 6.594,42 | 0,00 | 0,00 | 6.594,42 |
| 06/16 | 5.782,76 | 0,00 | 0,00 | 5.782,76 |
| 07/16 | 5.535,39 | 0,00 | 0,00 | 5.535,39 |
| 08/16 | 5.340,07 | 0,00 | 0,00 | 5.340,07 |
| 09/16 | 4.008,87 | 0,00 | 0,00 | 4.008,87 |
| 10/16 | 2.543,29 | 0,00 | 0,00 | 2.543,29 |
| 11/16 | 2.005,92 | 0,00 | 0,00 | 2.005,92 |
| 12/16 | 1.732,09 | 0,00 | 0,00 | 1.732,09 |
| 01/17 | 11.175,06 | 0,00 | 0,00 | 11.175,06 |
| 02/17 | 9.583,96 | 0,00 | 0,00 | 9.583,96 |
| 03/17 | 11.111,40 | 0,00 | 0,00 | 11.111,40 |
| 04/17 | 7.971,66 | 0,00 | 0,00 | 7.971,66 |
| 05/17 | 8.839,29 | 0,00 | 0,00 | 8.839,29 |
| 06/17 | 7.386,55 | 0,00 | 0,00 | 7.386,55 |
| 07/17 | 5.055,95 | 0,00 | 0,00 | 5.055,95 |
| 08/17 | 3.938,48 | 0,00 | 0,00 | 3.938,48 |
| 09/17 | 3.061,96 | 0,00 | 0,00 | 3.061,96 |
| 10/17 | 2.573,71 | 0,00 | 0,00 | 2.573,71 |
| 11/17 | 1.391,08 | 0,00 | 0,00 | 1.391,08 |
| 12/17 | 432,00 | 0,00 | 0,00 | 432,00 |
| | 505.366,82 | 6.854,19 | 166,80 | 498.345,83 |

Verificou-se que a soma do IRRF e IOF sobre aplicação financeira totalizou o valor de R\$ 7.020,99 sendo devolvido o valor de R\$ 6.842,98. Constatou-se ausência de devolução de IRRF e IOF no valor de R\$ 178,01.

3.2. DESPESAS

Consta realização de despesa no valor total de R\$ 4.528.550,52 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, vol. 5.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica, conforme informado a seguir.

3.2.1 PESSOA FÍSICA COM VÍNCULO COM A UFES - BOLSAS (RUBRICA 2)

Consta realização de despesas de Bolsas de Pesquisa no valor total de R\$ 439.384,00 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas fls. 652, vol. 05.

Verificou-se a realização de pagamentos de bolsas relativas às rubricas a seguir:

| Quadro 06 | | | | | | |
|-----------|--------------------------|------|-------------------|------------|---------------|-------|
| RUBRICA | BOLSISTA | TIPO | PERÍODO | VALOR | FOLHAS | VOL. |
| 2.1 | Eustáquio V. Ribeiro | IPP | 12/2012 A 11/2016 | 295.680,00 | 848 a 958 | 6 |
| 2.2 | Rosângela C. Barthus | ATP | 12/2012 a 05/2014 | 41.184,00 | 959 a 993 | 6 |
| 2.3 | Eustáquio V. Ribeiro | IPP | 12/2016 a 10/2017 | 33.880,00 | 994 a 1.022 | 6 |
| 2.4 | Paulo Roberto Filgueiras | IPP | 12/2016 a 10/2017 | 50.336,00 | 1.023 a 1.053 | 06/07 |
| 2.5 | Saulo Almeida Morellato | IPP | 04/2017 a 10/2017 | 18.304,00 | 1.054 a 1.076 | 7 |
| Total | | | | 439.384,00 | | |

Foram realizadas as seguintes constatações gerais:

- 1) Verificou-se que os pagamentos das bolsas do projeto foram realizados sem recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária. Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

São isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda, os seguintes rendimentos:

I - bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; (Art. 11. Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários (item 9.2.22).

Mediante ao que foi exposto, não foi possível avaliar se o projeto de pesquisa em análise atende na íntegra os atos normativos vigentes que isentam o recolhimento de impostos e contribuições, isto é, que os resultados das atividades desenvolvidas no projeto não representaram vantagens para o doador, nem importaram em contraprestação de serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 008: Recomenda-se a Fundação de Apoio que seja encaminhada justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas pagas como isentas ou não tributadas de recolhimentos dos impostos/encargos e das contribuições.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“A legislação (segue abaixo) não veda a concessão de bolsas a terceiros, sem vínculo com universidade ou com outras instituições de ensino/pesquisa, que de fato participem de atividades passíveis daquele apoio. A legislação do Imposto de Renda (segue abaixo), por exemplo, estabelece que o apoio a atividades não resulte vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços;

Mesmo no caso do imposto de renda, portanto, vê-se que não é vínculo, por si, o elemento a caracterizar a regularidade, ou não, do pagamento das bolsas. O que importa, neste caso, são os elementos abaixo:

a) A caracterização das atividades do projeto como alinhadas a política de pesquisa da Universidade, o que ocorreu formalmente quando a Universidade, nas instancias próprias, exercendo sua competência, aprovou o projeto proposto;

b) A aprovação do bolsista para participar do projeto, no caso, como bolsista, o que formalmente ocorreu quando a solicitação de bolsa foi referendada por pessoa administrativamente competente no âmbito da Universidade;

c) O Alinhamento entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto, o que é objeto de um filtro adicional no âmbito da FEST. No caso, a avaliação da Comissão de Bolsas a época não encontrou problema quanto ao filtro interno.

d) A posterior fiscalização da Receita Federal será sempre possível, pouco importando se o bolsista tem, ou não, vínculo com a Universidade. A defesa só poderá ser feita caso a caso. Por isto a FEST tem a política, atualmente ainda mais restritiva, de limitar a parcela de bolsista sem vínculo nos projetos. EM todo o caso, a concessão da bolsa só ocorre se a Universidade aprovar.

Uma vez avaliada como regular a concessão da bolsa, inviável o desconto do Imposto de Renda. Seria tratar o apoio como passível de bolsa numa mão e confessar a insegurança da decisão na outra. Se houver insegurança quanto a incidência de IR, teria que cuidar também dos aspectos previdenciários e do ISS. Com a Fundação se cerca dos cuidados para que as atividades dos bolsistas sejam, de fato, passíveis de apoio com bolsas, uma vez aprovada a bolsa, não se faz retenção de imposto de renda quando do seu pagamento.

PREVIDENCIA SOCIAL

BOLSAS DE ESTUDO

Incidência

O Decreto 5.205, de 14-9-2004, publicado na página 1 do DO-U, Seção 1, de 15-9-2004, regulamentou as normas que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações criadas com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse dessas instituições federais, de que trata a Lei 8.958, de 20-12-94 (DO-U de 21-12-94).

A participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pelas instituições de apoio não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28 da Lei 8.212, de 24-7-91 (Separata/98).

Fonte: COAD

Solução de Consulta Interna Cosit nº 9, de 23 de junho de 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO.

1. O Decreto nº 7.423, de 2010, aplica-se aos fatos geradores futuros e o fato de este ato, diferentemente do Decreto nº 5.563, de 2005, não consignar expressamente que as bolsas de ensino, pesquisa, e extensão não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária quando concedidas nos termos da Lei nº



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.958, de 1994, não constitui motivo isolado para inclusão de tais bolsas no campo de incidência previdenciário, uma vez que a tributação ocorrerá ou não em função da natureza jurídica do pagamento.

2. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviço.

3. No caso concreto, diante dos fatos e do conteúdo probatório encontrado, e que poderá a fiscalização verificar a natureza remuneratória ou não da verba paga pela prestação dos serviços. Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, arts. 96, 101, 105 e 106; Código Civil, art. 538; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I, II e III e art. 28, incisos I e III; Lei nº 8.958, de 1994, arts. 1º, 2º, 4º e 4º-B; Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º; Lei nº 12.349, de 2010, art. 3º; Lei nº 12.863, de 2013, art. 6º; Decreto nº 5.205, de 2004, arts. 5º, 6º, 7º e 8º; Decreto nº 5.563, de 2005, art. 10; Decreto nº 7.423, de 2010, arts. 7º, 15 e 16; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, XXVI; Parecer PGFN/CAJE nº 593, de 1990, itens 18 e 19.”

- 2) Constatou-se a ausência de apresentação no projeto básico da relação de acadêmicos/servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, de acordo com o que diz a Resolução 25/2012, art. 7º:

Art. 7º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

[...]

V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;

VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e

[...]

Art. 11. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas fundações de apoio.

[...]

§ 4º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução.

Recomendação 009: Justificar a ausência da relação nominal dos bolsistas de servidores/acadêmicos da Ufes autorizados a participar do projeto identificados por seus registros funcionais, com a carga horária de dedicação ao projeto duração e o valor da bolsa concedida, conforme dispõe o artigo 7º da Resolução 25/2012.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Essa informação já consta no processo. No Plano de trabalho está descrita a equipe executora, bem como a carga horária de cada membro. Não consta os registros funcionais pois tanto a planilha utilizada pela financiadora quanto a planilha utilizada pela Ufes, na época de tramites para aprovação do projeto, não existia campo para essa informação. Além disso, na tramitação do processo na universidade não foi solicitado em nenhum momento essa informação.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Verificou-se às fls. 19, na tabela 3 do plano de trabalho, um quadro de Equipe Técnica-Científica, apresentando o nome de dois servidores da Ufes e alguns campos do quadro com a expressão: “a definir”, não sendo possível atender o que consta no art. 7º da Resolução 25/2012.

- 3) Constatou-se ausência de solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para todos os pagamentos dos bolsistas das rubricas destacadas conforme quadro acima.

Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

*“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

RECOMENDAÇÃO 010: Justificar a ausência solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para todos os pagamentos dos bolsistas das rubricas destacadas conforme quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Assim diz a Resolução n.º 53/2013:

*“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

- 4) Constatou-se a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, para cada servidor que atuou no projeto como bolsista. Ressalta-se que cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo.

RECOMENDAÇÃO 011: Justificar a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Informamos que os bolsistas não infringiram essa regra. O documento não foi anexado ao processo visto que este não era exigido pela UFES, quando o projeto foi implementado. O referido artigo não diz nada sobre anexar tal declaração.

Essa é uma questão, que no nosso entendimento, foge a competência de uma prestação de contas. Se alguém ultrapassou o teto ou não, isso é problema do servidor, ele é que arque se for pego por algum órgão de controle. Fica a impressão que o DPI e o grande guardião da Ufes, extrapolando inclusive suas funções. A questão aqui posta, é típica de Auditoria Interna.

Vamos analisar por absurdo. Alguém vai anexar um documento dizendo que extrapolou o teto? Se alguém fizer isso, o que acontece com ela? Vai devolver dinheiro? Pra quer? Pra quer financiou? Acho inclusive que as declarações que são exigidas hoje são desnecessárias. Já existe dispositivo legal dizendo que não pode. As leis são pra isso. Daqui a pouco vão pedir declaração de não roubo, de não agressão ao coordenador, de não assédio aos colegas e assim por diante. O mesmo se aplica para a declaração de não contratação de parentes. Ora, se já está na Lei pra que declaração?”

Considerações: A recomendação foi realizada de acordo com o ofício 026/2015-SA/PROAD, datada em 02/12/2015 e encaminhada a Fest, conforme imagem abaixo:



3.2.1.1 BOLSA DE PESQUISA - EUSTÁQUIO V. RIBEIRO (RUBRICA 2.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 295.680,00 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e oitenta reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 653, vol. 05.

Os documentos encaminhados constam às fls. 848 a 958 (volumes 06).

3.2.1.2. BOLSA DE PESQUISA - ROSÂNGELA CRISTINA BARTHUS (RUBRICA 2.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 41.184,00 (quarenta e um mil cento e oitenta e quatro reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 653, vol. 05.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 959 a 993 (volumes 06), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se que a data do Demonstrativo de Pagamento de Salário não corresponde ao informado na data do documento fiscal apresentado no Demonstrativo de Pagamento Realizado por Rubrica de Gasto às fls. 959, vol.06.

RECOMENDAÇÃO 012: Regularizar a data do documento fiscal apresentado no Demonstrativo de Pagamento Realizado por Rubrica de Gasto às fls. 959, vol.06, e encaminhar o novo demonstrativo.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se a ausência de apresentação do Demonstrativo de Pagamento de Salário da bolsista Rosângela Cristina Barthus, relativo ao mês de janeiro de 2013 conforme item 02 do Demonstrativo de Pagamento Realizado por Rubrica de Gasto às fls. 959, vol. 06, no valor de R\$ 2.288,00.

RECOMENDAÇÃO 013: Encaminhar o Demonstrativo de Pagamento de Salário relativo ao mês de janeiro de 2013, conforme item 02 do Demonstrativo de Pagamento Realizado por Rubrica de Gasto às fls. 959, vol. 06, no valor de R\$ 2.288,00.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: O documento solicitado foi encaminhado e encontra-se às fls. 9.520, vol. 49.

- 3) Constatou-se ausência de apresentação do Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Rosângela Cristina Barthus, período de 12/2012 a 05/2014.

RECOMENDAÇÃO 014: Encaminhar solicitação de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Rosângela Cristina Barthus, período de 12/2012 a 05/2014.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: O documento solicitado foi encaminhado e encontra-se às fls. 9.523 a 9.528, vol. 49.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.1.3 BOLSA IPP DOUTOR II - EUSTÁQUIO V. RIBEIRO (RUBRICA 2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 33.880,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 653, vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 994 a 1.022 (volumes 06), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Eustáquio V. Ribeiro relativo aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 1.019 a 1.022.

RECOMENDAÇÃO 015: Justificar ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Eustáquio V. Ribeiro relativo aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 1.019 a 1.022.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

- 2) Constatou-se ausência de apresentação do Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, período de 12/2016 a 10/2017.

RECOMENDAÇÃO 016: Encaminhar solicitação de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, período de 12/2016 a 10/2017.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: O documento solicitado foi encaminhado e encontra-se às fls. 9.530 a 9.535, vol. 50.

3.2.1.4 BOLSA IPP DOUTOR I – PAULO ROBERTO FILGUEIRAS (RUBRICA 2.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 50.336,00 (cinquenta mil trezentos e trinta e seis reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 653, vol. 05.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.023 a 1.053 (volumes 06 e 07), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Paulo Roberto Filgueiras relativo aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 1.050 a 1.053.

RECOMENDAÇÃO 017: Justificar ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Paulo Roberto Filgueiras relativo aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 1.050 a 1.053.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

3.2.1.5 BOLSA IPP DOUTOR I – SAULO ALMEIDA MORELLATO (RUBRICA 2.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 18.304,00 (dezoito mil trezentos e quatro reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 653, vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.054 a 1.076 (volumes 07), foram realizadas as seguintes constatações:

- 2) Constatou-se ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Saulo A. Morellato relativo aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 1.073 a 1.076.

RECOMENDAÇÃO 018: Justificar ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Saulo A. Morellato relativo aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 1.073 a 1.076.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

3.2.2 PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO COM A UFES

3.2.2.1. PESSOAL CELETISTA

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 1.302.662,33 (um milhão trezentos e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), que corresponde ao somatório das rubricas: 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.7 e 3.7.1.

Verificou-se a ausência de previsão no projeto básico para pagamento das despesas realizadas no projeto de: Pessoal Celetista, Encargos Sociais, Fundo de Rescisão, Vale transporte, Vale Alimentação e CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda. Os pagamentos relativos a essas rubricas ausentes foram lançadas em cada uma das rubricas de Pessoa Física Sem Vínculo, conforme quadro abaixo.

Quadro 07

| RUBRICA | DESCRIÇÃO | CELETISTAS | VALOR | FOLHAS | VOLUMES |
|---------|---------------------------|----------------------------|--------------|---------------|---------|
| 3.1 | Profissional Júnior | Júlia T. do Carmo | 348.719,41 | 1.077 a 1.939 | 7 a 11 |
| | | Raiza R. Tavares Rodrigues | | | |
| 3.1.1 | Profissional Júnior | Susy Hellen Soares | 27.022,77 | 2.871 a 2.878 | 16 |
| 3.2 | Profissional Júnior | Susy Hellen Soares | 399.986,45 | 1.940 a 2.870 | 11 a 16 |
| 3.2.1 | Profissional Recém Doutor | Paulo Roberto Filgueiras | 111.929,37 | 2.879 a 3.019 | 16 |
| 3.2.2 | Profissional Junior | Susy Hellen Soares | 15.070,44 | 3.020 a 3.068 | 16 e 17 |
| 3.7 | Técnico Nível Médio II | Elivelton O. Rodrigues | 373.431,62 | 3.433 a 4.503 | 19 a 24 |
| | | Ivan Deymo M. Alves | | | |
| | | Kamila Soares E. S. | | | |
| 3.7.1 | Técnico Nível Médio II | Elivelton O. Rodrigues | 26.503,27 | 4.504 a 4.544 | 24 |
| Total | | | 1.302.662,33 | | |

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas acima citadas, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Em relação a apresentação das rubricas relativas aos pagamentos dos celetistas, verificou-se, conforme abaixo relatado, que algumas despesas não foram lançadas em suas rubricas próprias, caso isso tivesse ocorrido haveria extrapolação de valor.
 - a) Nos gastos realizados na rubrica 3.1, constatou-se, junto aos demais pagamentos efetuados, um único pagamento no valor de R\$ 4.677,86 efetuado a Susy Hellen Soares pertencente a rubrica 3.2, conforme item 291 do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, fls. 1.077.
 - b) Constatou-se registrados na rubrica 3.2.2 os pagamentos de salários e encargos efetuados nos meses de fevereiro a abril de 2017 relativos a funcionária Susy Hellen Soares, no valor de R\$ 15.070,44, tais pagamentos são pertencentes a rubrica 3.2. Vale observar que na rubrica 3.2 constam os pagamentos do período 01/2013 a 01/2017 e 05/2017 a 10/2017.
 - c) Constatou-se que os pagamentos de salários e encargos registrados na rubrica 3.7.1. referentes aos meses de setembro e outubro de 2017, funcionário Elivelton O. Rodrigues, valor de R\$ 26.503,27 são sequências dos pagamentos efetuados a Elivelton O. Rodrigues que foram pagas na rubrica 3.7.

RECOMENDAÇÃO 019: Justificar a ausência de uniformidade na utilização das rubricas em relação as ocorrências descritas nas letras “a”, “b” e “c” acima, visto que se os lançamentos estivessem sido registrados nas rubricas próprias haveria extrapolação das mesmas.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“A Fundação fica vulnerável em neste projeto em prestar contas para órgãos com diferentes normas em relação ao órgão financiador, o qual não aprova o pagamento se não estiver dentro das suas normas. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Verificou-se que não foi observado o item II do Art. 7º da Resolução nº 53/2013. As despesas das rubricas Pessoal Celetista, Encargos Sociais, Fundo de Rescisão, Vale Transporte, Vale Alimentação e CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional foram lançadas em cada uma das rubricas de “Pessoa Física sem Vínculo” conforme quadro acima.

Vale observar o que diz a Resolução nº 53/2013:

“ Art. 7º. Será permitida, durante a execução do projeto, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VII do referido Art. 6º, de acordo com sua competência. § 1º A modificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto, caso considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido: I. aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros; II. alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores. § 5º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, enviado à PF/UFES.”

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- d) Na rubrica 3.1.1 constatou-se que houve consulta a Procuradoria Federal, fls. 2877, para transferência da funcionária Susy Hellen Soares para o projeto 625 a partir de 01 de novembro de 2017, sendo orientado confeccionar um termo aditivo de reorçamentação. Entretanto, não se localizou na prestação de contas o cálculo rescisório até a data de 31/10/17 a que se chegou ao valor de R\$ 27.022,77 (vinte e sete mil vinte e dois reais e setenta e sete centavos). Não consta também, s.m.j., aprovação pelo Conselho Universitário para realizar tal transferência de recurso para outro projeto.

RECOMENDAÇÃO 020: Justificar a transferência do saldo no valor de R\$ 27.022,77 (vinte e sete mil vinte e dois reais e setenta e sete centavos) relativos ao cálculo da rescisão da funcionária Susy Hellen Soares para o projeto 625, uma vez que não se localizou aprovação pelo Conselho Universitário nos autos.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Trata-se de questão trabalhista quando o Celetista passa de um projeto a outro e assim sucessivamente. Esses recursos não são contabilizados nos projetos enquanto a pessoa estiver atuando. O Coordenador não tem poder para atuar sobre um recurso que é de origem trabalhista, mesmo porque, como justificar ao agente financiador? Entendo que a re-orçamentação só deverá ser feita quando o celetista não mais tiver vínculo.

Essa questão da transferência do fundo de rescisão não está bem resolvida. É um assunto que vem sendo tratado entre as Fundações e a Ufes. Caso já haja uma pacificação, os Coordenadores devem ser informados de como devem proceder. Nenhum Coordenador foi informado ainda de como proceder nesses casos. Então, há que se ter cuidado antes de sair imputando responsabilidades ou fazendo cobranças sobre quem não é devido. Alguns Coordenadores mais novos e inexperientes ficam bastante impactados quando recebem uma cobrança dessa. Fico com a impressão que nem o analista sabe desse assunto direito. Apenas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

menciona um parecer sem, no entanto, mostrar qualquer regulamentação do assunto por parte da Ufes. Esse recurso do Fundo de Rescisão e de quem? Do empregado? Da Fundação? Do Agente Financiador? Do Governo? Da Ufes.

Considerações: Constatou-se que no despacho à Procuradoria às fls. 486 o Departamento de Contratos e Convênios não verificou impedimento ao pedido de transferência do fundo de rescisão da Funcionária Susy Hellen Soares para o projeto 625. Além disso, não se localizou oposição na Nota Técnica 357/2017 da Procuradoria. Entretanto, não houve no projeto reorçamentação com a inclusão da Rubrica “Fundo de Rescisão”, essa despesa no valor de R\$ 27.022,77 foi realizada na rubrica 3.1.1. – Profissional Junior.

RECOMENDAÇÃO 021: Justificar a ausência de apresentação do cálculo rescisório até a data de 31/10/17 a que se chegou ao valor de R\$ 27.022,77 (vinte e sete mil vinte e dois reais e setenta e sete centavos) relativo a transferência da funcionária Susy Hellen Soares para o projeto 625.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Foi apresentado às fls. 9.538, vol. 50, e-mail informando o valor rescisório até o dia 30/10/2017, onde é informado : Rescisão Valor Bruto=R\$ 12.091,49 e Encargos Rescisórios=R\$ 14.931,28, totalizando o valor de R\$ R\$ 27.022,77.

- 2) Constatou-se ausência de apresentação da relação de pagamento mensal realizado aos celetistas, com a devida solicitação de pagamento do coordenador e autorização de pagamento do ordenador de despesas durante todo período do projeto, conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesa as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 022: Encaminhar/Justificar ausência de apresentação da relação de pagamento mensal realizado aos celetistas, com a devida solicitação de pagamento do coordenador e autorização de pagamento do ordenador de despesas durante todo período do projeto, conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.”

Considerações: A recomendação não foi atendida. Retificando a recomendação 022, na relação de pagamento mensal realizado aos celetistas, anexa ao ofício 006/2016, deverá constar apenas o atesto do fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3) Constatou-se ausência de apresentação das folhas de pagamento mensais e folhas de 13º relativo a todo o período do projeto. Informa-se da impossibilidade de conferência dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento e suas retenções dos empregados devida a ausência de apresentação da folha de pagamento e seu resumo. Há que se observar que no ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 38/2012-CUn diz que deverá ser encaminhada: “1.1. Cópia da folha de pagamento mensal do pessoal com vínculo alocado exclusivamente para o projeto, especifica por contrato.”

RECOMENDAÇÃO 023: Encaminhar/Justificar ausência de apresentação das folhas de pagamentos mensais e folhas de 13º relativo de todo o período do projeto conforme determina a Resolução 38/2012.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e encontram-se às fls. 9.541 à 9.670, vol. 50, entretanto constatou-se ainda ausente: folha de 13º de 2013 referente a 1ª e 2ª parcela, folhas de pagamento referentes aos meses 05/2014, 07/2014 a 09/2014. Verificou-se que o saldo de encargos da folha de pagamento de alguns períodos divergem das guias devido ao pagamento de férias e rescisão.

Quadro 08

| ITEM | FUNCIONÁRIO | ADMISSÃO | DEMISSÃO | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO | FOLHA | VOLUME |
|------|---------------------------------|------------|------------|-------------------------|---------------------------|-------------|--------|
| 1 | Júlia Tristão do Carmo | 01/02/2013 | 09/08/2016 | 5.317,52 | 16.064,10 | 1837 a 1840 | 10 |
| 2 | Rayza Rosa Tavares Rodrigues | 20/03/2017 | 15/07/2017 | 0,00 | 5.183,02 | 1917 a 1920 | 11 |
| 3 | Paulo Roberto Filgueiras | 01/10/2014 | 25/05/2015 | 7.950,00 | 24.562,44 | 3006 a 3010 | 16 |
| 4 | Ivan Deymo Martins Alves | 05/03/2013 | 03/10/2013 | 0,00 | 3.139,43 | 1610 a 1612 | 19 |
| 5 | Kamila Soares Do Espírito Santo | 12/11/2013 | 20/09/2016 | 0,00 | 7.355,94 | 4080 a 4084 | 22 |
| 6 | Elivelton Oliveira Rodrigues | 01/02/2013 | 25/10/2017 | 0,00 | 11.623,52 | 4537 a 4539 | 24 |
| | | | | 13.267,52 | 67.928,45 | | |

- 4) Constatou-se, nas rescisões de contrato de trabalho dos funcionários Paulo Roberto Filgueiras e Júlia Tristão de Carmo, a opção pelo Aviso Prévio Indenizado, totalizando um valor de R\$ 13.267,52, conforme quadro acima, visto ser oneroso para o projeto.

RECOMENDAÇÃO 024: Justificar a opção pelo aviso prévio indenizado nas rescisões de contrato dos funcionários Paulo Roberto Filgueiras e Júlia Tristão de Carmo, uma vez que tal opção é oneroso para o projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

Foi apresentada a prestação de contas ao Concedente que não viu óbice procedimentos adotados. Ademais, por se tratar de questão trabalhista, esse assunto deve ser tratado no âmbito do empregador e, principalmente, do Concedente dos recursos.

Considerações: Verificou-se a ausência de observância do aspecto contábil da economicidade, conforme preceitua o Art. 11 da Lei 7.423/2010, visto que o empregador optou, sem apresentar justificativa, por dispensar os funcionários e pagar a eles o valor correspondente ao aviso prévio, sendo que poderia, s.m.j., haver a opção pelo aviso prévio trabalhado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

- 5) Constatou-se que o servidor Paulo Roberto Filgueiras atuou no projeto como celetista no período de outubro de 2014 a abril de 2015 na função de Doutor em Química e também atuou como bolsista, conforme Termo de Compromisso do Bolsista às fls. 1024, entretanto, não se pode afirmar, se as atividades executadas pelo servidor estão em conformidade com o que diz Decreto 7423/2010: Art. 12 § 1.º, que diz:

Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá: 1 - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

RECOMENDAÇÃO 025: Encaminhar declaração de inexistência de conflito nas atividades exercidas no projeto como Bolsista e Celetista pelo servidor Paulo Roberto Filgueiras, se for o caso, conforme Decreto 7423/2010: Art. 12 § 1.º.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“O pesquisador Paulo Roberto Filgueiras atuava como celetista no projeto até ser aprovado em concurso para professor na Universidade Federal do Espírito Santo. Com isso, o mesmo passou a contribuir no projeto como bolsista, conforme ciência e aprovação do Departamento no qual o mesmo é vinculado.”

- 6) Em relação aos pagamentos efetuados a empresa CIP Diagnóstico Ocupacional Ltda., constatou-se:
1. Ausência de apresentação documental referente a pesquisa de preço com no mínimo 3 orçamentos;
 2. Ausência de apresentação de contrato para o período do serviço executado no projeto;
 3. Ausência de apresentação da nota fiscal de serviço para os itens 01 e 03 do quadro abaixo;
 4. Ausência de apresentação de informação do funcionário que recebeu o serviço nos itens 02, 07, 13, conforme quadro abaixo.

Quadro 09

| CIP - PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL LTDA. - ME | | | | | | |
|--|-------------------|--------|-------------|------------|------|------|
| ITEM | DATA DO PAGAMENTO | VALOR | NOTA FISCAL | DATA | FLS. | VOL. |
| 1 | 23/07/2013 | 18,00 | Ausente | 13/01/2013 | 2062 | 12 |
| 2 | 15/08/2013 | 18,00 | 1501 | 06/08/2013 | 2078 | 12 |
| 3 | 23/07/2013 | 18,00 | Ausente | 31/01/2013 | 1201 | 7 |
| 4 | 15/08/2013 | 36,00 | 1504 | 06/08/2013 | 1215 | 7 |
| 5 | 10/03/2014 | 91,00 | 1631 | 02/03/2014 | 1328 | 8 |
| 6 | 09/08/2016 | 194,00 | 2654 | 04/08/2016 | 1827 | 10 |
| 7 | 12/09/2016 | 51,00 | 2718 | 05/09/2016 | 1843 | 10 |
| 8 | 07/04/2017 | 51,00 | 3052 | 03/04/2017 | 1863 | 11 |
| 9 | 10/08/2017 | 51,00 | 3270 | 09/08/2017 | 1930 | 11 |
| 10 | 07/11/2014 | 92,00 | 1845 | 03/11/2014 | 2892 | 16 |
| 11 | 09/06/2015 | 48,00 | 2096 | 05/06/2015 | 3011 | 16 |
| 12 | 08/04/2015 | 48,00 | 2011 | 02/04/2015 | 3714 | 20 |
| 13 | 10/12/2013 | 123,00 | 1570 | 03/12/2013 | 3872 | 21 |
| 14 | 07/04/2014 | 61,50 | 1648 | 03/04/2014 | 3953 | 21 |
| 15 | 10/10/2016 | 51,00 | 2756 | 04/10/2016 | 4069 | 22 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| CIP - PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL LTDA. - ME | | | | | | |
|--|-------------------|----------|-------------|------------|------|------|
| ITEM | DATA DO PAGAMENTO | VALOR | NOTA FISCAL | DATA | FLS. | VOL. |
| 16 | 26/10/2017 | 51,00 | 3376 | 25/10/2017 | 4543 | 24 |
| | Total | 1.002,50 | | | | |

RECOMENDAÇÃO 026: Encaminhar os documentos relacionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” conforme acima descritos.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Foram encaminhadas as informações relativas a letra “d” e constam às fls. 9.672 a 9.674. A Fest também encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, para atender as letras “a”, “b” e “c”, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 7) Em relação aos pagamentos efetuados a empresa Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A, verificou-se que foi adquirido vale alimentação no mês de março/2017 para 03 funcionários: Rayza Rosa T. Rodrigues, Elivelton Oliveira Rodrigues e Susy Hellen Soares, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 09

| SODEXO | | | |
|------------|--------|--------|------|
| Data | Valor | NF | Fls. |
| 21/03/2017 | 440,00 | 670673 | 3049 |
| 22/03/2017 | 315,70 | 675176 | 1853 |

Entretanto, consta no relatório de detalhes do pedido em que o valor do vale alimentação da funcionaria Rayza foi de R\$ 315,70 e o valor do vale alimentação dos outros dois funcionários foi de R\$ 220,00 cada.

Quadro 10

| FUNCIONÁRIOS | VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL | FLS. |
|------------------------------|--------------------------------------|------|
| Rayza Rosa T. Rodrigues | 315,70 | 1854 |
| Elivelton Oliveira Rodrigues | 220,00 | 3050 |
| Susy Hellen Soares | 220,00 | 3050 |
| Total | 755,70 | |

RECOMENDAÇÃO 027: Justificar a diferença encontrada entre o valor do vale alimentação dos funcionários do projeto Rayza Rosa T. Rodrigues, Elivelton Oliveira Rodrigues e Susy Hellen Soares, conforme quadro supra.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida, visto que não houve equivalência no pagamento do vale refeição.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 11

| SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. | | | | SUSY | DATA DE ADMISSÃO E AFASTAMENTO | | | | | | TOTAL |
|--|------------------|--------------------|----------------|--------|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------|
| | | | | | 01/02/2013 | 20/03/2017 | 01/10/2014 | 01/02/2013 | 05/03/2013 | 12/11/2013 | |
| DATA | VALOR | NOTA | FLS. | | A | A | A | A | A | A | |
| | | | | | 09/08/2016 | 15/07/2017 | 25/05/2015 | 25/10/2017 | 03/10/2013 | 20/09/2016 | |
| | | | | | JULIA | RAYZA | PAULO | ELIVELTON | IVAN | KAMILA | |
| 24/01/13 | 232,23 | 583261 | 1948 | 232,23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 232,23 |
| 21/02/13 | 1.384,29 | 830168/64976/64985 | 1108/1111/1953 | 462,44 | 460,92 | 0 | 0 | 460,93 | 0 | 0 | 1.384,29 |
| 21/03/13 | 692,10 | 569495 | 1128 | 230,70 | 230,70 | 0 | 0 | 230,70 | 0 | 0 | 692,10 |
| 23/04/13 | 692,10 | 248791 | 1149 | 230,70 | 230,70 | 0 | 0 | 230,70 | 0 | 0 | 692,10 |
| 22/05/13 | 1.545,80 | 876119/32973 | 1168/3512 | 230,70 | 230,70 | 0 | 0 | 230,70 | 853,70 | 0 | 1.545,80 |
| 25/06/13 | 921,30 | 635973 | 1183 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 230,33 | 0 | 921,30 |
| 23/07/13 | 921,30 | 251010 | 1198 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 230,33 | 0 | 921,30 |
| 04/09/13 | 921,30 | 249304 | 1224 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 230,33 | 0 | 921,30 |
| 24/09/13 | 921,30 | 686174 | 1231 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 230,33 | 0 | 921,30 |
| 24/10/13 | 921,30 | 364978 | 1250 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 230,33 | 0 | 921,30 |
| 21/11/13 | 1.065,00 | 876119/32973 | 1267/3857 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 230,33 | 143,70 | 1.065,00 |
| 17/12/13 | 1.150,50 | 636985 | 1280 | 230,10 | 230,10 | 0 | 0 | 230,10 | 230,10 | 230,10 | 1.150,50 |
| 23/01/14 | 1.150,50 | 503607 | 1301 | 230,10 | 230,10 | 0 | 0 | 230,10 | 230,10 | 230,10 | 1.150,50 |
| 21/02/14 | 921,30 | 185848 | 1307 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 24/03/14 | 921,30 | 972160 | 1337 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 24/04/14 | 921,30 | 731314 | 1351 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 22/05/14 | 921,30 | 445119 | 1371 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/06/14 | 921,30 | 240262 | 1386 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/07/14 | 921,30 | 43879 | 1402 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 27/08/14 | 921,30 | 973238 | 1418 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/09/14 | 921,30 | 639388 | 1434 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/10/14 | 1.375,00 | 503006/315 | 1449/2882 | 230,32 | 230,32 | 0 | 453,70 | 230,33 | 0 | 230,33 | 1.375,00 |
| 21/11/14 | 1.150,50 | 268640 | 1465 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 1.150,50 |
| 15/12/14 | 1.150,50 | 941570 | 1483 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 1.150,50 |
| 20/01/15 | 1.150,50 | 905944 | 1506 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 1.150,50 |
| 20/02/15 | 1.150,50 | 760533 | 1521 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 1.150,50 |
| 24/03/15 | 1.150,50 | 671202 | 1537 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 1.150,50 |
| 23/04/15 | 1.150,50 | 519188 | 1553 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 230,10 | 0 | 230,10 | 1.150,50 |
| 25/05/15 | 921,30 | 409001 | 1572 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/06/15 | 921,30 | 297142 | 1588 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/07/15 | 921,30 | 383668 | 1605 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 25/08/15 | 921,30 | 547514 | 1621 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/09/15 | 921,30 | 616749 | 1637 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 22/10/15 | 921,30 | 618493 | 1655 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/11/15 | 921,30 | 755947 | 1669 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/12/15 | 921,30 | 881362 | 1703 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 25/01/16 | 921,30 | 89829 | 1719 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/02/16 | 921,30 | 187497 | 1735 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 24/03/16 | 921,30 | 285781 | 1760 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 26/04/16 | 921,30 | 669472 | 1768 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 23/05/16 | 921,30 | 576192 | 1785 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 28/06/16 | 921,30 | 963906 | 1803 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 22/07/16 | 921,30 | 932900 | 1816 | 230,32 | 230,32 | 0 | 0 | 230,33 | 0 | 230,33 | 921,30 |
| 24/08/16 | 692,10 | 167347 | 2671 | 230,70 | 0 | 0 | 0 | 230,70 | 0 | 230,70 | 692,10 |
| 27/09/16 | 660,00 | 462711 | 2688 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 220,00 | 660,00 |
| 25/10/16 | 440,00 | 556163 | 2699 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 18/11/16 | 440,00 | 468721 | 2713 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 20/12/16 | 440,00 | 814018 | 2732 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 24/01/17 | 440,00 | 324961 | 2746 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 20/02/17 | 440,00 | 488454 | 3033 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 21/03/17 | 755,70 | 670673/675176 | 3049/1853 | 220,00 | 0 | 315,70 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 755,70 |
| 20/04/17 | 660,00 | 864065 | 1871 | 220,00 | 0 | 220,00 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 660,00 |
| 24/05/17 | 660,00 | 73441 | 1887 | 220,00 | 0 | 220,00 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 660,00 |
| 21/06/17 | 660,00 | 240419 | 1906 | 220,00 | 0 | 220,00 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 660,00 |
| 24/07/17 | 440,00 | 449268 | 2812 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 23/08/17 | 440,00 | 631267 | 1937 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 26/09/17 | 440,00 | 862201 | 2847 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 220,00 | 0 | 0 | 440,00 |
| 24/10/17 | 220,00 | 22782 | 2864 | 220,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 220,00 |
| | 49.814,72 | | | | | | | | | | 49.814,72 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8) Constatou-se que o funcionário Ivan Daymo Martins Alves foi admitido no dia 05/03/2013 e afastado no dia 03/10/2013, sendo o período trabalhado de 7 meses. Entretanto, constatou-se que foi realizada a compra de vale alimentação para o funcionário para o período de 03/2013 a 01/2014 conforme acima demonstrado.

RECOMENDAÇÃO 028: Justificar a compra realizada de vale alimentação para o período de outubro de 2013 a janeiro de 2014 para o funcionário Ivan Daymo Martins Alves, uma vez que o mesmo foi afastado em 03/10/2013, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 9) Constatou-se a ausência de apresentação documental relativa a pesquisa e preço na contratação da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. relativo ao projeto. Vale ressaltar que as pesquisas de preço apresentadas às fls. 1095 a 1.107 foram realizadas no ano de 2017.

RECOMENDAÇÃO 029: Justificar a ausência de apresentação documental relativa a pesquisa e preço na contratação da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. relativo ao projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 10) Constatou-se a ausência do contrato de prestação de serviço da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. relativo ao projeto.

RECOMENDAÇÃO 030: Justificar a ausência de apresentação do contrato de prestação de serviço da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. relativo ao projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.2. BOLSAS - PESQUISADOR

O pagamento total de bolsa com descrição Doutor I e II para as rubricas: **3.3; 3.3.1; 3.4; 3.5.** foi de R\$ 531.344,00 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais), conforme abaixo demonstrado:

Quadro 12

| RUBRICA | BOLISTA | TIPO | PERÍODO | VALOR | FLS. | VOL. |
|---------|---------------------------|------|-------------------|------------|---------------|------|
| 3.3 | Paula F. de Aguiar | IPP | 12/2012 a 11/2016 | 236.544,00 | 3.069 a 3.179 | 17 |
| 3.3.1 | Paula F. de Aguiar | IPP | 12/2016 a 10/2017 | 27.104,00 | 3.180 a 3.202 | 17 |
| 3.4 | Carlos Alberto da S. R. | IPP | 12/2012 a 08/2014 | 48.048,00 | 3.203 a 3.247 | 18 |
| 3.5 | Marcone A. L. de Oliveira | IPP | 12/2012 a 11/2016 | 219.648,00 | 3.248 a 3.352 | 18 |
| Total | | | | 531.344,00 | | |

Foram realizadas as seguintes constatações gerais:

- 1) Constatou-se ausência de solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para todos os pagamentos de bolsas com a descrição **Doutor I e II** para as rubricas: **3.3; 3.3.1; 3.4; 3.5.**

Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 031: Justificar os pagamentos realizados aos bolsistas nas rubricas **3.3; 3.3.1; 3.4; 3.5;** sem a devida solicitação de pagamento do coordenador e sem a devida autorização de pagamento do ordenador.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2) Verificou-se que os pagamentos das bolsas do projeto para as rubricas **3.3; 3.3.1; 3.4; 3.5.** foram realizados sem recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária. Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

São isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda, os seguintes rendimentos:

I - bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; (Art. 11. Instrução Normativa RFB n.º 1.500, de 29 de outubro de 2014).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários (item 9.2.22).

Recomendação 032: Recomenda-se que seja encaminhada justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas pagas como isentas ou não tributadas de recolhimentos dos impostos/encargos e das contribuições.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

A legislação (segue abaixo) não veda a concessão de bolsas a terceiros, sem vínculo com universidade ou com outras instituições de ensino/pesquisa, que de fato participem de atividades passíveis daquele apoio. A legislação do Imposto de Renda (segue abaixo), por exemplo, estabelece que o apoio a atividades não resulte vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços;

Mesmo no caso do imposto de renda, portanto, vê-se que não é vínculo, por si, o elemento a caracterizar a regularidade, ou não, do pagamento das bolsas. O que importa, neste caso, são os elementos abaixo:

a) A caracterização das atividades do projeto como alinhadas a política de pesquisa da Universidade, o que ocorreu formalmente quando a Universidade, nas instâncias próprias, exercendo sua competência, aprovou o projeto proposto;

b) A aprovação do bolsista para participar do projeto, no caso, como bolsista, o que formalmente ocorreu quando a solicitação de bolsa foi referendada por pessoa administrativamente competente no âmbito da Universidade;

c) O Alinhamento entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto, o que é objeto de um filtro adicional no âmbito da FEST. No caso, a avaliação da Comissão de Bolsas a época não encontrou problema quanto ao filtro interno.

d) A posterior fiscalização da Receita Federal será sempre possível, pouco importando se o bolsista tem, ou não, vínculo com a Universidade. A defesa só poderá ser feita caso a caso. Por isto a FEST tem a política, atualmente ainda mais restritiva, de limitar a parcela de bolsista sem vínculo nos projetos. EM todo o caso, a concessão da bolsa só ocorre se a Universidade aprovar.

Uma vez avaliada como regular a concessão da bolsa, inviável o desconto do Imposto de Renda. Seria tratar o apoio como passível de bolsa numa mão e confessar a insegurança da decisão na outra. Se houver



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

insegurança quanto a incidência de IR, teria que cuidar também dos aspectos previdenciários e do ISS. Com a Fundação se cerca dos cuidados para que as atividades dos bolsistas sejam, de fato, passíveis de apoio com bolsas, uma vez aprovada a bolsa, não se faz retenção de imposto de renda quando do seu pagamento.

PREVIDENCIA SOCIAL

BOLSAS DE ESTUDO

Incidência

O Decreto 5.205, de 14-9-2004, publicado na página 1 do DO-U, Seção 1, de 15-9-2004, regulamentou as normas que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações criadas com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse dessas instituições federais, de que trata a Lei 8.958, de 20-12-94 (DO-U de 21-12-94).

A participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pelas instituições de apoio não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28 da Lei 8.212, de 24-7-91 (Separata/98).

Fonte: COAD

Solução de Consulta Interna Cosit nº 9, de 23 de junho de 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

1. O Decreto nº 7.423, de 2010, aplica-se aos fatos geradores futuros e o fato de este ato, diferentemente do Decreto nº 5.563, de 2005, não consignar expressamente que as bolsas de ensino, pesquisa, e extensão não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária quando concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, não constitui motivo isolado para inclusão de tais bolsas no campo de incidência previdenciário, uma vez que a tributação ocorrerá ou não em função da natureza jurídica do pagamento.

2. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviço.

3. No caso concreto, diante dos fatos e do conteúdo probatório encontrado, e que poderá a fiscalização verificar a natureza remuneratória ou não da verba paga pela prestação dos serviços. Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, arts. 96, 101, 105 e 106; Código Civil, art. 538; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I, II e III e art. 28, incisos I e III; Lei nº 8.958, de 1994, arts. 1º, 2º, 4º e 4º-B; Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º; Lei nº 12.349, de 2010, art. 3º; Lei nº 12.863, de 2013, art. 6º; Decreto nº 5.205, de 2004, arts. 5º, 6º, 7º e 8º; Decreto nº 5.563, de 2005, art. 10; Decreto nº 7.423, de 2010, arts. 7º, 15 e 16; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, XXVI; Parecer PGFN/CAJE nº 593, de 1990, itens 18 e 19.

- 3) Constatou-se a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, para cada servidor que atuou no projeto como bolsista. Ressalta-se que cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo.

RECOMENDAÇÃO 033: Justificar a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012,

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Informamos que os bolsistas não infringiram essa regra. O documento não foi anexado ao processo visto que este não era exigido pela UFES, quando o projeto foi implementado. O referido artigo não diz nada sobre anexar tal declaração.

Essa é uma questão, que no nosso entendimento, foge a competência de uma prestação de contas. Se alguém ultrapassou o teto ou não, isso é problema do servidor, ele é que arque se for pego por algum órgão de controle. Fica a impressão que o DPI e o grande guardião da Ufes, extrapolando inclusive suas funções. A questão aqui posta, é típica de Auditoria Interna.

Vamos analisar por absurdo. Alguém vai anexar um documento dizendo que extrapolou o teto? Se alguém fizer isso, o que acontece com ela? Vai devolver dinheiro? Pra quer? Pra quer financiou? Acho inclusive que as declarações que são exigidas hoje são desnecessárias. Já existe dispositivo legal dizendo que não pode. As leis são pra isso. Daqui a pouco vão pedir declaração de não roubo, de não agressão ao coordenador, de não assédio aos colegas e assim por diante. O mesmo se aplica para a declaração de não contratação de parentes. Ora, se já está na Lei pra que declaração?”

Considerações: A recomendação foi realizada de acordo com o ofício 026/2015-AS/PROAD, datada em 02/12/2015 e encaminhada a Fest, conforme imagem abaixo:



3.2.2.2.1. BOLSA IPP DOUTOR II – PAULA F. DE AGUIAR (RUBRICA 3.3)

Foram realizadas despesas no valor total de 236.544,00 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3.069 a 3.179 (volumes 17), foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.2.2. BOLSA IPP DOUTOR II – PAULA F. DE AGUIAR (RUBRICA 3.3.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 27.104,00 (vinte e sete mil cento e quatro reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3.180 a 3.202 (volumes 17), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se ausência de apresentação do Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Paula F. De Aguiar, período de 12/2016 a 10/2017.

RECOMENDAÇÃO 034: Encaminhar solicitação de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Paula F. De Aguiar, período de 12/2016 a 10/2017.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.676 a 9.682, vol. 50.

- 2) Constatou-se ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Paula Fernandes de Aguiar relativos aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 3.199 a 3.202.

RECOMENDAÇÃO 035: Justificar ausência de atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados a Paula Fernandes de Aguiar relativos aos meses de setembro e outubro de 2017, conforme documentos encaminhados às fls. 3.199 a 3.202.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

3.2.2.2.3. BOLSA IPP DOUTOR I – CARLOS ALBERTO DA S. R. (RUBRICA 3.4)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 48.048,00 (quarenta e oito mil e quarenta e oito reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3.203 a 3.247 (volumes 17 e 18), foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) Constatou-se ausência de apresentação do Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Carlos Alberto da Silva Riehl, período de 12/2012 a 08/2017.

RECOMENDAÇÃO 036: Encaminhar solicitação de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Carlos Alberto da Silva Riehl, período de 12/2012 a 08/2017.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Informamos que ocorreu somente pagamentos para o bolsista em 2014. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.684 a 9.689, vol. 50.

3.2.2.2.4. BOLSA IPP DOUTOR I – MARCONE A. L. DE OLIVEIRA (RUBRICA 3.5)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 219.648,00 (duzentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e oito reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3.248 a 3.352 (volumes 18), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se a ausência de apresentação do Demonstrativo de Pagamento referente ao mês de 12/2014 cujo pagamento foi realizado no dia 08/01/2015, do bolsista Marcone Augusto L. de Oliveira, no valor de R\$ 4.576,00, fls. 3.300.

RECOMENDAÇÃO 037: Encaminhar o Demonstrativo de Pagamento de bolsa referente ao mês de 12/2014 cujo pagamento foi realizado no dia 08/01/2015, do bolsista Marcone Augusto L. de Oliveira, no valor de R\$ 4.576,00, fls. 3.300.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se ausência de apresentação do Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Marcone Augusto L. de Oliveira, período de 12/2012 a 11/2016.

RECOMENDAÇÃO 038: Encaminhar solicitação de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a Marcone Augusto L. de Oliveira, período de 12/2012 a 11/2016.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.684 a 9.689, vol. 50.

3.2.2.3. SERV. PREST. P. F. - DOUTOR I – PAULO ROBERTO FILGUEIRAS (RUBRICA 3.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3.353 a 3.432 (volumes 18), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se a ausência de atesto do fiscal, solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos efetuados conforme quadro abaixo:

Quadro 13

| ITEM | SERVIÇO PRESTADO | PRESTADOR DO SERVIÇO | COMPETÊNCIA | RECIBO | VALOR LÍQUIDO | FOLHA | FISCAL | COORDENADOR | ORDENADOR |
|-------|------------------|--------------------------|-------------|----------|---------------|-------|---------|-------------|-----------|
| 1 | Administrativo | Paulo Roberto Filgueiras | jan/14 | 21080114 | 4.526,03 | 3.354 | Sim | Sim | Ausente |
| 2 | Administrativo | Paulo Roberto Filgueiras | mai/14 | 11070514 | 4.526,03 | 3.373 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 3 | Administrativo | Paulo Roberto Filgueiras | jul/14 | 15230714 | 4.526,03 | 3.388 | Sim | Sim | Sim |
| 4 | Administrativo | Paulo Roberto Filgueiras | set/14 | 14190914 | 5.538,53 | 3.404 | Sim | Sim | Sim |
| 5 | Administrativo | Paulo Roberto Filgueiras | out/14 | 1071014 | 5.538,53 | 3.418 | Sim | Sim | Sim |
| Total | | | | | 24.655,15 | | | | |

RECOMENDAÇÃO 039: Justificar a ausência de atesto do fiscal, solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos efetuados conforme quadro.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

3.2.2.4. BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (RUBRICA 3.8)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 176.224,00 (cento e setenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Verificou-se a realização de pagamentos de bolsas de Iniciação Científica relativas às rubricas abaixo demonstradas. Os documentos constam as fls. 4.545 a 5.366, vol. 24 a 28.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 14

| RUBRICA | BOLSISTA | TIPO | PERÍODO | VALOR | TOTAL DA RUBRICA | FOLHAS | VOL. | SOLIC.DE BOLSA E TERMO DE OUTORGA (FLS.) |
|---------|-------------------------------|--------------|------------------------|-----------|------------------|--------------|-------|--|
| 3.8.1 | Vilena Mendes Duarte | IC | 07/2013 a 02/2016 | 15.360,00 | 23.040,00 | 4.545 a 4651 | 24/25 | Ausente |
| | Jéssica Lima Amorim | IC | 03/2016 a 07/2017 | 7.680,00 | | | | 9705 |
| 3.8.2 | Gustavo dos Reis Gonçalves | Compl. Educ. | 08/2013 e 09/2013 | 960,00 | 19.872,00 | 4652 a 4740 | 25 | Ausente |
| | Janine Nascimento Senna | IC | 04/2014 a 02/2016 | 10.752,00 | | | | 9723 |
| | Juliete da Silva Dias Leite | IC | 06/2016 a 10/2017 | 8.160,00 | | | | 9730 |
| 3.8.3 | Leonnarn Gotardo Merizio | IC | 12/2013 a 07/2014 | 3.568,00 | 22.144,00 | 4741 a 4847 | 25/26 | Ausente |
| | Laiza Bruzadelle Loureiro | IC | 08/2014 a 08/2015 | 6.240,00 | | | | Ausente |
| | Larissa Oliveira Alexandre | IC | 09/2015 a 10/2017 | 12.336,00 | | | | 9737 |
| 3.8.4 | Júlia Maria Aragon Alves | IC | 07/2013 a 07/2014 | 6.240,00 | 16.800,00 | 4848 a 4919 | 26 | Ausente |
| | Laine Badaro Pereira | IC | 06/2015 a 03/2017 | 10.560,00 | | | | 9743 |
| 3.8.5 | Luiza Valli Vieira | IC | 12/2013 a 12/2014 | 6.240,00 | 14.880,00 | 4920 a 4987 | 26 | Ausente |
| | Mayara da Silva Santos | IC | 03/2015 a 08/2016 | 8.640,00 | | | | 9750 |
| 3.8.6 | Lucas Oliveira Santos Queiroz | IC | 01/2014 a 05/2015 | 8.160,00 | 22.080,00 | 4988 a 5091 | 26/27 | Ausente |
| | Rayane Reinholz Boone Corone | IC | 06/2015 a 10/2017 | 13.920,00 | | | | 9762 |
| 3.8.7 | Rayza Rosa Tavares Rodrigues | IC | 06/2014 a 03/2015 | 6.176,00 | 19.216,00 | 5092 a 5182 | 27 | 9769 |
| | Alexandre Alex Trevizani | IC | 08/2015 a 12/2015 | 2.480,00 | | | | Ausente |
| | Polianna da Silva Ferreira | IC | 01/2016 a 10/2017 | 10.560,00 | | | | 9775 |
| 3.8.8 | Nathalia Machado Betzel | IC | 06/2014 a 01/2015 | 6.720,00 | 13.440,00 | 5183 a 5247 | 27/28 | 9781 |
| | Juliana Bruneli Falqueto | IC | 03/2015 a 08/2015 | 2.880,00 | | | | Ausente |
| | Davi Aguiar e Araújo | IC | 09/2015 a 04/2016 | 3.840,00 | | | | 9787 |
| 3.8.9 | Jéssica Lima Amorim | IC | 04/2014 a 08/2014 | 1.872,00 | 12.704,00 | 5248 a 5310 | 28 | 9699 |
| | Ana Kelly Simões Rocha | IC | 08/2014 a 02/2016 | 8.912,00 | | | | 9794 |
| | Jéssica Lima Amorim | IC | 10/2016 – 08 a 10/2017 | 1.920,00 | | | | 9705 |
| 3.8.10 | Estevão Redinz Mansur | IC | 04/2014 a 02/2015 | 4.848,00 | 12.048,00 | 5311 a 5366 | 28 | 9801 |
| | Marcelo Coco | IC | 06/2015 a 08/2016 | 7.200,00 | | | | 9808 |

Foram realizadas as seguintes constatações gerais:

- 1) Constatou-se ausência de apresentação do Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a todos os bolsistas apresentados no quadro supra.

RECOMENDAÇÃO 040: Encaminhar solicitação de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos aos bolsistas apresentados no quadro supra.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.698 a 9.818, vol. 50 e 51. Entretanto, ainda constam ausentes as solicitações de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa conforme quadro acima. A Fest encaminhou também formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, não atende a solicitação da recomendação.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se a ausência de apresentação no projeto básico da relação de acadêmicos/servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, de acordo com o que diz a Resolução 25/2012, art. 7º:

Art. 7º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

[...]

V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e

[...]

Art. 11. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas fundações de apoio.

[...]

§ 4º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução.

RECOMENDAÇÃO 041: Encaminhar/Justificar a ausência da relação nominal dos bolsistas de servidores/acadêmicos da Ufes autorizados a participar do projeto identificados por seus registros funcionais, com a carga horária de dedicação ao projeto duração e o valor da bolsa concedida, conforme dispõe o artigo 7º da Resolução 25/2012.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Essa informação já consta no processo. No Plano de trabalho está descrita a equipe executora, bem como a carga horária de cada membro. Não consta os registros funcionais pois tanto na planilha utilizada pela financiadora quanto a planilha utilizada pela Ufes na época de tramites para aprovação do projeto não tinham campo para essa informação. Além disso, na tramitação do processo na universidade não foi solicitado em nenhum momento essa informação.”

Considerações: Constatou-se às fls. 19, vol. 01, na tabela 3, informação quanto ao nome dos bolsista da Ufes que participaram do projeto, entretanto constatou-se ausente a identificação funcional e o valor da bolsa e dos servidores e ainda a relação nominal dos acadêmicos da Ufes.

- 3) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos efetuados a todos os bolsistas das rubricas **3.8.1 a 3.8.10**, conforme quadro acima.

Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

RECOMENDAÇÃO 042: Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos efetuados a todos os bolsistas das rubricas **3.8.1 a 3.8.10**, conforme quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

4) Constatou-se ausência de atesto do fiscal nos pagamentos efetuados conforme abaixo:

- **RUBRICA 3.8.2** - Juliete da Silva Dias Leite referente os meses de setembro e outubro de 2017, fls.4.737 a 4.740.
- **RUBRICA 3.8.3** - Larissa Oliveira Alexandre referente os meses de setembro e outubro de 2017, fls.4.844 a 4.847, Vol. 26.
- **RUBRICA 3.8.7** - Polianna da Silva Ferreira referente os meses de setembro e outubro de 2017, fls. 5.179 a 5.182 Vol. 27.
- **RUBRICA 3.8.9** - Jéssica Lima Amorim referente os meses de setembro e outubro de 2017, fls. 5.307 a 5.310 Vol. 28.

RECOMENDAÇÃO 043: Justificar a ausência de atesto do fiscal nos pagamentos efetuados conforme acima demonstrado.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a cláusula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

3.2.2.5. BOLSAS DTI-IE (RUBRICA 3.9)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 188.650,00 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, vol. 05.

Verificou-se a realização de pagamentos de bolsas relativas às rubricas a seguir. Os documentos constam às fls. 5.367 a 5.618, volumes 28 e 29:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 15

| RUBRICA | BOLSISTA | TIPO DE BOLSA | PERÍODO | VALOR | FOLHAS | VOL. | SOLIC.DE BOLSA E TERMO DE OUTORGA |
|---------|----------------------------|---------------|----------------------|------------|-------------|-------|-----------------------------------|
| 3.9.2 | Lucas Mattos Duarte | GM | 01/2014 a 12/2015 | 40.032,00 | 5367 a 5422 | 28 | Ausente |
| 3.9.3 | Lindamara Maria de Souza | GM | 03/04/2014 a 12/2014 | 15.679,20 | 5423 a 5480 | 28/29 | Ausente |
| | Bruna Miurim Dalfior | GM | 09/2015 a 02/2016 | 10.008,00 | | | Ausente |
| | Karla Pereira Rainha | GD | 11/2016 a 10/2017 | 20.016,00 | | | Ausente |
| 3.9.4 | Gustavo dos Reis Gonçalves | GM | 07/2014 a 11/2016 | 48.372,00 | 5481 a 5546 | 29 | Fls. 9710 |
| 3.9.5 | Pedro Vitor Morbach Dixini | GM | 12/2013 a 12/2014 | 20.738,80 | 5547 a 5604 | 29 | Ausente |
| | Tamires Aliprandi Lima | GM | 03/2015 a 02/2016 | 20.016,00 | | | Ausente |
| | Gustavo dos Reis Gonçalves | GD | dez/16 | 1.668,00 | | | Fls. 9710 |
| 3.9.9 | Gustavo dos Reis Gonçalves | GD | 06/2017 a 10/2017 | 12.120,00 | 5605 a 5618 | 29 | Fls. 9717 |
| Total | | | | 188.650,00 | | | |

Foram realizadas as seguintes constatações gerais:

- 1) Constatou-se ausência de apresentação do Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos efetuados a todos os bolsistas apresentados no quadro supra.

RECOMENDAÇÃO 044: Encaminhar solicitação de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa relativo aos pagamentos aos bolsistas apresentados no quadro supra.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.698 a 9.818, vol. 50 e 51. Entretanto, ainda constam ausentes as solicitações de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa conforme quadro acima. A Fest encaminhou também formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, não atende a solicitação da recomendação.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se a ausência de apresentação no projeto básico da relação de acadêmicos/servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, de acordo com o que diz a Resolução 25/2012, art. 7º:

Art. 7º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

[...]

V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;

VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e

[...]

Art. 11. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas fundações de apoio.

[...]

§ 4º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnicoadministrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução.

RECOMENDAÇÃO 045: Encaminhar/Justificar a ausência da relação nominal dos bolsistas de servidores/acadêmicos da Ufes autorizados a participar do projeto identificados por seus registros funcionais, com a carga horária de dedicação ao projeto duração e o valor da bolsa concedida, conforme dispõe o artigo 7º da Resolução 25/2012.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Essa informação já consta no processo. No Plano de trabalho está descrita a equipe executora, bem como a carga horária de cada membro. Não consta os registros funcionais pois tanto na planilha utilizada pela financiadora quanto a planilha utilizada pela Ufes na época de tramites para aprovação do projeto não tinham campo para essa informação. Além disso, na tramitação do processo na universidade nao foi solicitado em nenhum momento essa informação.”

Considerações: Constatou-se às fls. 19, vol. 01, na tabela 3, informação quanto ao nome dos bolsista da Ufes que participaram do projeto, entretanto constatou-se ausente a identificação funcional e o valor da bolsa.

- 3) Constatou-se a ausência, solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos efetuados a todos os bolsistas das rubricas **3.9.2 a 3.9.5 e 3.9.9**, conforme quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 046: Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos efetuados a todos os bolsistas das rubricas **3.9.2 a 3.9.5 e 3.9.9**, conforme quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“De acordo com a clausula quarta - I) do contrato nº181/2012, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las.

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.6 MATERIAL DE CONSUMO NACIONAL (RUBRICA 4.1.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 728.403,90 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e três reais e noventa centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

3.2.2.6.1 MATERIAL DE CONSUMO NACIONAL - GASES (RUBRICA 4.1.1.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 186.601,21 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e um reais e vinte e um centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 5.619 a 6.068 (volumes 29 a 32), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se pagamentos diversos a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda. que totalizaram o valor de 164.596,39 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) conforme notas fiscais listadas no Demonstrativo de Pagamento Realizado Por Rubrica de Gasto apresentado às fls. 5619. Tais pagamentos foram efetuados no decorrer do período de setembro de 2013 a novembro de 2015.

Em relação a apresentação documental relativo a contratação da empresa Tecnocryo, constatou-se ausente:

- Contrato de fornecimento da mercadoria.

Verificou-se que o valor homologado relativo à licitação na modalidade convite para o fornecimento da mercadoria pela empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda. foi de R\$ 55.817,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais), tendo um acréscimo de fornecimento de 25%, no valor de R\$ 13.954,25 (treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Entretanto, constatou-se ausência de procedimento licitatório para a diferença restante de pagamentos efetuados a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda. de R\$ 94.885,15 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), conforme abaixo demonstrado:

Quadro 16

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|-------------------|
| Valor Total do Demonstrativo de Pagamentos | 186.601,21 |
| Nota Fiscal nº 97800 White Martins (item 71) | -2.430,00 |
| Nota Fiscal nº 100235 White Martins (item 86) | -9.900,00 |
| Nota Fiscal nº 7258 Laborvit (item 99) | -1.093,31 |
| Nota Fiscal nº 44245 Casa da Solda (item 222) | -198,00 |
| Nota Fiscal nº 155630 White Martins (item 223) | -409,50 |
| Nota Fiscal nº 177963 White Martins (item 225) | -3.551,00 |
| Nota Fiscal nº 190257 White Martins (item 226) | -4.363,00 |
| Valor total pago a empresa Tecnocryo Com. (período 09/2013 a 11/2015) | 164.656,40 |
| Licitação na Modalidade Convite – O.F. Nº 11/2013 | -55.817,00 |
| Acréscimo de 25% | -13.954,25 |
| Valor pago a empresa Tecnocryo Com. E Serv. ausente de apresentação de procedimento licitatório | 94.885,15 |

Vale destacar que **não** há informações quanto as notas fiscais da empresa citada que se encontram abarcadas pelo valor licitado na modalidade Convite no valor de R\$ 69.771,25 (R\$ 55.817,00 + R\$ 13.954,25 (25%)).

RECOMENDAÇÃO 047: Informar quais as notas fiscais da empresa Tecnocryo Com. E Serv. Ltda. encontram-se abarcadas pela licitação na modalidade convite no valor de R\$ 69.771,25 (R\$ 55.817,00 + R\$ 13.954,25 (25%)).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 048: Encaminhar/justificar a ausência de procedimento licitatório para as aquisições efetuadas a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda., no valor de R\$ 94.885,15, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 049: Encaminhar contrato de fornecimento com a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda. relativo a licitação modalidade convite nº 11/2013.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) De acordo com o quadro abaixo demonstrado, constatou-se ausência de justificativa para a realização dos pagamentos efetuados a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda. e posteriores estornos de pagamento, conforme transferências online ocorridas nos dias 11/06/2014, 16/01/2015 e 21/05/2015 a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda.

RECOMENDAÇÃO 050: Encaminhar justificativa para a realização dos pagamentos realizados a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda. e posterior estorno de pagamento, conforme transferências online



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ocorridas nos dias 11/06/2014, 16/01/2015, 21/05/2015, 2/12/2015 e 18/12/2015, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Constatou-se ausência de apresentação dos comprovantes bancários de transferência online referente aos estornos dos pagamentos realizados a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda., que totalizaram o valor de R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil setecentos e dez reais), conforme Demonstrativo de Pagamentos Efetuados por Rubrica de Gasto, fls. 5.619, Vol. 29 e quadro abaixo demonstrado:

RECOMENDAÇÃO 051: Encaminhar todos os comprovantes bancários de transferência online referente aos estornos dos pagamentos realizados a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda., que totalizaram o valor de R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil setecentos e dez reais).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 4) Constatou-se ausência de apresentação das notas fiscais relativas aos itens 03 e 18 do quadro abaixo.

RECOMENDAÇÃO 052: Encaminhar as notas fiscais relativas aos itens 03 e 18 do quadro abaixo.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Esclarecemos que o pagamento foi devolvido. Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 5) Em relação aos pagamentos efetuados indevidamente, totalizando R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil setecentos e dez reais), conforme quadro abaixo demonstrado, verificou-se que não houve devolução de correção monetária relativo ao período em que os valores ficaram ausentes da conta bancária do projeto.

RECOMENDAÇÃO 053: Justificar a ausência de correção monetária relativo ao período em que os valores ficaram ausentes da conta corrente do projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 054: Devolver a correção monetária sobre o valor de R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil setecentos e dez reais).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 17

| FORNECEDOR: TECNOCRYO COM. SERV. E MANUT. LTDA. | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-------------------|----------------------|----------|-----------------|----------------------------|------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| ITEM | ITEM DO DEMONSTRATIVO | FOLHA DO PROCESSO | DADOS DA NOTA FISCAL | | | DADOS DO EXTRATO BANCÁRIO | | | | ATRAS O EM DIAS |
| | | | Nº | VALOR | DATA DE EMISSÃO | DATA DO PAGAMENTO INDEVIDO | Nº DOC. BANCÁRIO | VALOR DO PAGAMENTO | DATA DEVOLUÇÃO | |
| 1 | 63 | 5729 | 12497 | 935,00 | 06/05/14 | 03/06/14 | 60301 | 935,00 | 11/06/2014 | 8 |
| 2 | 122 | 5844 | 17107 | 340,00 | 13/11/14 | 10/12/14 | 121001 | 340,00 | 21/05/2015 | 162 |
| 3 | 124 | N.f.Ausente | 15198 | 1.300,00 | 02/09/14 | 29/12/14 | 122901 | 1.300,00 | 16/01/2015 | 18 |
| 4 | 126 | 5853 | 17719 | 850,00 | 09/12/14 | 06/01/15 | 10603 | 2.470,00 | 21/05/2015 | 135 |
| 5 | 128 | 5854 | 17876 | 1.620,00 | 15/12/14 | 06/01/15 | | | 21/05/2015 | 135 |
| 6 | 130 | 5856 | 18015 | 450,00 | 22/12/14 | 06/01/15 | 10602 | 450,00 | 21/05/2015 | 135 |
| 7 | 132 | 5858 | 18090 | 450,00 | 24/12/14 | 06/01/15 | 10605 | 450,00 | 21/05/2015 | 135 |
| 8 | 134 | 5860 | 18674 | 450,00 | 26/01/15 | 03/02/15 | 20305 | 450,00 | 21/05/2015 | 107 |
| 9 | 136 | 5866 | 18323 | 900,00 | 09/01/15 | 03/02/15 | 20306 | 7.165,00 | 21/05/2015 | 107 |
| 10 | 138 | 5862 | 18398 | 2.300,00 | 13/01/15 | 03/02/15 | | | 21/05/2015 | 107 |
| 11 | 140 | 5863 | 18399 | 525,00 | 13/01/15 | 03/02/15 | | | 21/05/2015 | 107 |
| 12 | 142 | 5864 | 18450 | 1.450,00 | 15/01/15 | 03/02/15 | | | 21/05/2015 | 107 |
| 13 | 144 | 5865 | 18585 | 1.990,00 | 22/01/15 | 03/02/15 | | | 21/05/2015 | 107 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| FORNECEDOR: TECNOCRYO COM. SERV. E MANUT. LTDA. | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-------------------|----------------------|------------------|-----------------|----------------------------|------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| ITEM | ITEM DO DEMONSTRATIVO | FOLHA DO PROCESSO | DADOS DA NOTA FISCAL | | | DADOS DO EXTRATO BANCÁRIO | | | | ATRAS O EM DIAS |
| | | | Nº | VALOR | DATA DE EMISSÃO | DATA DO PAGAMENTO INDEVIDO | Nº DOC. BANCÁRIO | VALOR DO PAGAMENTO | DATA DEVOLUÇÃO | |
| 14 | 146 | 5868 | 18788 | 1.370,00 | 29/01/15 | 23/02/15 | 22301 | 2.990,00 | 21/05/2015 | 87 |
| 15 | 148 | 5869 | 18450 | 1.450,00 | 15/01/15 | 23/02/15 | | | 21/05/2015 | 87 |
| 16 | 150 | 5870 | 18712 | 170,00 | 27/01/15 | 23/02/15 | | | 21/05/2015 | 87 |
| 17 | 152 | 5872 | 18958 | 1.055,00 | 05/02/15 | 23/02/15 | 22302 | 1.055,00 | 21/05/2015 | 87 |
| 18 | 154 | N.f.Ausente | 19024 | 450,00 | 09/02/15 | 26/03/15 | 32602 | 450,00 | 21/05/2015 | 56 |
| 19 | 156 | 5874 | 19352 | 735,00 | 26/02/15 | 26/03/15 | 32603 | 735,00 | 21/05/2015 | 56 |
| 20 | 158 | 5881 | 19421 | 1.600,00 | 27/02/15 | 26/03/15 | 32604 | 1.600,00 | 21/05/2015 | 56 |
| 21 | 160 | 5883 | 19230 | 800,00 | 20/02/15 | 26/03/15 | 32605 | 800,00 | 21/05/2015 | 56 |
| 22 | 162 | 5894 | 19390 | 85,00 | 27/02/15 | 26/03/15 | 32601 | 85,00 | 21/05/2015 | 56 |
| 23 | 164 | 5885 | 19285 | 800,00 | 23/02/15 | 25/03/15 | 32501 | 800,00 | 21/05/2015 | 57 |
| 24 | 166 | 5892 | 19594 | 85,00 | 09/03/15 | 25/03/15 | 32502 | 85,00 | 21/05/2015 | 57 |
| 25 | 168 | 5896 | 19509 | 1.800,00 | 04/03/15 | 25/03/15 | 32503 | 1.800,00 | 21/05/2015 | 57 |
| 26 | 170 | 5898 | 19761 | 650,00 | 16/03/15 | 25/03/15 | 32504 | 650,00 | 21/05/2015 | 57 |
| 27 | 172 | 5900 | 20229 | 800,00 | 02/04/15 | 09/04/15 | 40907 | 800,00 | 21/05/2015 | 42 |
| 28 | 174 | 5902 | 19691 | 1.285,00 | 12/03/15 | 09/04/15 | 40906 | 1.285,00 | 21/05/2015 | 42 |
| 29 | 176 | 5904 | 19114 | 1.370,00 | 12/02/15 | 09/04/15 | 40905 | 1.370,00 | 21/05/2015 | 42 |
| 30 | 178 | 5906 | 18480 | 255,00 | 16/01/15 | 09/04/15 | 40904 | 255,00 | 21/05/2015 | 42 |
| 31 | 180 | 5908 | 20146 | 1.370,00 | 31/03/15 | 09/04/15 | 40903 | 1.370,00 | 21/05/2015 | 42 |
| 32 | 184 | 5916 | 20512 | 535,00 | 20/04/15 | 12/05/15 | 51202 | 535,00 | 21/05/2015 | 9 |
| 33 | 186 | 5919 | 19352 | 735,00 | 26/02/15 | 12/05/15 | 51201 | 1.535,00 | 18/12/2015 | 220 |
| 34 | 187 | 5922 | 19285 | 800,00 | 23/02/15 | 14/05/15 | 51407 | | 18/12/2015 | 218 |
| 35 | 188 | 5924 | 19289 | 900,00 | 23/02/15 | 14/05/15 | 51408 | 900,00 | 21/05/2015 | 7 |
| 36 | 190 | 5926 | 20526 | 450,00 | 24/04/15 | 14/05/15 | 51406 | 450,00 | 21/05/2015 | 7 |
| 37 | 194 | 5934 | 19353 | 1.850,00 | 26/02/15 | 14/05/15 | 51403 | 1.850,00 | 21/05/2015 | 7 |
| 38 | 219 | 6042 | 22747 | 1.750,00 | 30/11/15 | 20/11/15 | 122196 | 1.750,00 | 02/12/2015 | 12 |
| Total | | | | 36.710,00 | | Total | | 36.710,00 | | |

4) Constatou-se ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos realizados, conforme quadro abaixo. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

RECOMENDAÇÃO 055: Justificar a ausência de autorização do ordenador nos pagamentos das notas fiscais abaixo demonstradas.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo devidamente assinado pelo ordenador de despesas, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.819 a 9.827, vol. 51.

Quadro 18
FORNECEDOR: TECNOCRYO COM. SERV. E MANUT. LTDA.

| ITENS | DATA | Nº NF | VALOR NF | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | FOLHA | VOLUME |
|-------|----------|-------|----------|--------------------------|-------|--------|
| 01 | 17/10/13 | 9731 | 1.920,00 | Ausente | 5666 | 30 |
| 02 | 07/11/13 | 10094 | 2.585,00 | Ausente | 5669 | 30 |
| 03 | 27/01/14 | 11005 | 255,00 | Ausente | 5705 | 30 |
| 04 | 29/11/14 | 11035 | 3.000,00 | Ausente | 5706 | 30 |
| 05 | 03/04/14 | 11921 | 800,00 | Ausente | 5707 | 30 |
| 06 | 29/01/14 | 11036 | 255,00 | Ausente | 5708 | 30 |
| 07 | 07/02/14 | 11124 | 1.420,00 | Ausente | 5709 | 30 |
| 08 | 31/01/14 | 11094 | 2.005,00 | Ausente | 5710 | 30 |
| 09 | 31/01/14 | 11061 | 885,00 | Ausente | 5711 | 30 |
| 10 | 27/01/14 | 11007 | 800,00 | Ausente | 5712 | 30 |
| 11 | 04/04/14 | 11920 | 850,00 | Ausente | 5713 | 30 |
| 12 | 31/03/14 | 11835 | 1.350,00 | Ausente | 5722 | 30 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| FORNECEDOR: TECNOCRYO COM. SERV. E MANUT. LTDA. | | | | | | |
|---|----------|-------|-----------|--------------------------|-------|--------|
| ITENS | DATA | Nº NF | VALOR NF | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | FOLHA | VOLUME |
| 13 | 17/03/14 | 11596 | 1.300,00 | Ausente | 5723 | 30 |
| 14 | 18/03/14 | 11617 | 485,00 | Ausente | 5724 | 30 |
| 15 | 27/03/14 | 11739 | 400,00 | Ausente | 5725 | 30 |
| 16 | 27/03/14 | 11740 | 400,00 | Ausente | 5726 | 30 |
| 17 | 10/07/14 | 13963 | 450,00 | Ausente | 5765 | 30 |
| 18 | 04/07/14 | 13853 | 800,00 | Ausente | 5766 | 30 |
| 19 | 04/07/14 | 13854 | 800,00 | Ausente | 5767 | 30 |
| 20 | 25/06/14 | 13601 | 850,00 | Ausente | 5768 | 30 |
| 21 | 30/06/14 | 13714 | 450,00 | Ausente | 5769 | 30 |
| 22 | 07/08/14 | 14598 | 620,00 | Ausente | 5782 | 30 |
| 23 | 28/07/14 | 14356 | 2.355,00 | Ausente | 5783 | 30 |
| 24 | 31/07/14 | 14447 | 1.055,00 | Ausente | 5784 | 30 |
| 25 | 08/08/14 | 14630 | 800,00 | Ausente | 5787 | 30 |
| 26 | Total | | 26.890,00 | | | |

RECOMENDAÇÃO 056: Essa recomendação foi cancelada.

3.2.2.6.2 MATERIAL DE CONSUMO NACIONAL - GASES LIQUEFEITOS (RUBRICA 4.1.1.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 94.797,58 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 6.069 a 6.311 (volumes 32 e 33), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas para os pagamentos realizados, conforme quadro abaixo. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 057: Justificar a ausência de autorização do ordenador nos pagamentos das notas fiscais abaixo demonstradas.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 19

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | FOLHA | VOLUME |
|-------|------------------------------|----------|--------|-----------|--------------------------|-------|--------|
| 01 | White Martins | 21/08/13 | 38816 | 393,46 | Ausente | 6073 | 32 |
| 02 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 06/12/13 | 10452 | 2.285,00 | Ausente | 6082 | 32 |
| 03 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 11/12/13 | 10506 | 900,00 | Ausente | 6083 | 32 |
| 04 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 12/12/13 | 10523 | 970,00 | Ausente | 6084 | 32 |
| 05 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 12/12/13 | 10522 | 400,00 | Ausente | 6085 | 32 |
| 06 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 12/12/13 | 10521 | 1.350,00 | Ausente | 6086 | 32 |
| 07 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 26/12/13 | 10644 | 1.420,00 | Ausente | 6087 | 32 |
| 08 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 26/12/13 | 10657 | 170,00 | Ausente | 6088 | 32 |
| 09 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 30/12/13 | 10738 | 800,00 | Ausente | 6089 | 32 |
| 10 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 30/12/13 | 10739 | 1.600,00 | Ausente | 6090 | 32 |
| 11 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 30/12/13 | 10740 | 400,00 | Ausente | 6091 | 32 |
| 12 | White Martins | 10/11/16 | 473 | 756,50 | Ausente | 6272 | 33 |
| 13 | White Martins | 06/04/17 | 174810 | 441,00 | Ausente | 6288 | 33 |
| 14 | White Martins | 03/05/17 | 176624 | 5.147,94 | Ausente | 6296 | 33 |
| 15 | White Martins | 28/06/17 | 181493 | 5.147,97 | Ausente | 6303 | 33 |
| 16 | White Martins | 26/10/17 | 190256 | 30.584,82 | Ausente | 6309 | 33 |
| Total | | | | 52.766,69 | | | |

- 1) Constatou-se ausência de procedimento licitatório para as aquisições efetuadas conforme abaixo demonstrado:

Quadro 20

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | ORÇAMENTOS | FOLHA | VOLUME |
|-------|------------------------------|----------|--------|-----------|------------|-------|--------|
| 1 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 06/12/13 | 10452 | 2.285,00 | Ausente | 6082 | 32 |
| 2 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 11/12/13 | 10506 | 900,00 | Ausente | 6083 | 32 |
| 3 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 12/12/13 | 10523 | 970,00 | Ausente | 6084 | 32 |
| 4 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 12/12/13 | 10522 | 400,00 | Ausente | 6085 | 32 |
| 5 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 12/12/13 | 10521 | 1.350,00 | Ausente | 6086 | 32 |
| 6 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 26/12/13 | 10644 | 1.420,00 | Ausente | 6087 | 32 |
| 7 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 26/12/13 | 10657 | 170,00 | Ausente | 6088 | 32 |
| 8 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 30/12/13 | 10738 | 800,00 | Ausente | 6089 | 32 |
| 9 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 30/12/13 | 10739 | 1.600,00 | Ausente | 6090 | 32 |
| 10 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 30/12/13 | 10740 | 400,00 | Ausente | 6091 | 32 |
| 11 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 14/07/14 | 14051 | 620,00 | Ausente | 6094 | 32 |
| 12 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 18/07/14 | 14177 | 650,00 | Ausente | 6097 | 32 |
| 13 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 17/07/14 | 14137 | 1.185,00 | Ausente | 6098 | 32 |
| 14 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 24/11/14 | 17367 | 935,00 | Ausente | 6101 | 32 |
| 15 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 20/11/14 | 17285 | 3.605,00 | Ausente | 6104 | 32 |
| 16 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 27/11/14 | 17465 | 170,00 | Ausente | 6107 | 32 |
| 17 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 04/12/14 | 17658 | 2.470,00 | Ausente | 6108 | 32 |
| 18 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 28/11/14 | 17544 | 1.285,00 | Ausente | 6109 | 32 |
| 19 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 25/11/14 | 17386 | 485,00 | Ausente | 6110 | 32 |
| 20 | A Alli Neto Genética Ltda. | 24/03/15 | 335 | 400,00 | Ausente | 6113 | 32 |
| 21 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 21/05/15 | 21262 | 3.000,00 | Ausente | 6116 | 32 |
| 22 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 26/05/15 | 21369 | 2.400,00 | Ausente | 6119 | 32 |
| 23 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 14/05/15 | 21087 | 3.120,00 | Ausente | 6122 | 32 |
| 24 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 28/05/15 | 2120 | 1.350,00 | Ausente | 6125 | 32 |
| 25 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 29/05/15 | 21481 | 650,00 | Ausente | 6128 | 32 |
| 26 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 02/06/15 | 21561 | 1.200,00 | Ausente | 6131 | 32 |
| 27 | Tecnocryo om. Serv. E Manut. | 10/06/15 | 21731 | 3.120,00 | Ausente | 6134 | 32 |
| 28 | White Martins | 26/08/15 | 48236 | 257,50 | Ausente | 613 | 32 |
| 29 | White Martins | 16/09/15 | 48373 | 257,50 | Ausente | 6140 | 32 |
| 30 | White Martins | 23/09/15 | 48414 | 257,50 | Ausente | 6159 | 32 |
| 31 | White Martins | 26/10/17 | 190256 | 30.584,82 | Ausente | 6309 | 33 |
| Total | | | | 68.297,32 | | | |

RECOMENDAÇÃO 058: Justificar a ausência de procedimento licitatório para as aquisições conforme acima demonstrado.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.6.3 MAT. ELET. E ELETRON. E DE PROC. DE DADOS (RUBRICA 4.1.1.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 113.755,13 (cento e treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Em observação ao projeto básico, verificou-se a ausência de descrição detalhada da quantidade e especificação dos materiais elétricos e eletrônicos e de processamento de dados a serem adquiridos para essa rubrica. Não sendo possível confrontar tais materiais adquiridos em quantidade e especificação com o projeto básico.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 6.312 a 6.621 (volumes 33 e 34), foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro abaixo:

Quadro 21

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | PESQUISA DE PREÇO | FOLHA | VOLUME |
|------|------------------------------------|----------|--------|----------|-------------|--------------------------|-------------------|-------|--------|
| | | | | | A | B | C | | |
| 1 | Eletrical - Eletric. Com. Ltda. | 23/04/13 | 17806 | 638,30 | Sim | Ausente | Ausente | 6316 | 33 |
| 2 | Macval Acessorios Ind. Ltda. | 25/04/13 | 8507 | 642,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6319 | 33 |
| 3 | Eletrovan Mat. Elétrico Ltda. | 23/05/13 | 57316 | 2.309,12 | Sim | Ausente | Ausente | 6322 | 33 |
| 4 | Rei da Borracha Ltda. | 23/05/13 | 30225 | 228,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6325 | 33 |
| 5 | Macval Acessorios Ind. Ltda. | 23/05/13 | 8823 | 390,22 | Sim | Ausente | Ausente | 6328 | 33 |
| 6 | Alexandre de Jesus Leite | 25/07/13 | 25340 | 128,00 | Sim | Sim | Ausente | 6331 | 33 |
| 7 | HelpDesk Informática Ltda. | 07/08/13 | 3989 | 660,00 | Sim | Sim | Ausente | 6334 | 33 |
| 8 | HelpDesk Informática Ltda. | 21/10/13 | 4030 | 4.730,00 | Sim | Sim | Ausente | 6337 | 33 |
| 9 | Eletromil Comercial Ltda. | 23/10/13 | 172635 | 60,00 | Sim | Sim | Ausente | 6340 | 33 |
| 10 | Alexandre de Jesus Leite | 23/10/13 | 27326 | 146,00 | Sim | Sim | Ausente | 6343 | 33 |
| 11 | Eletromil Comercial Ltda. | 22/10/13 | 172563 | 80,00 | Sim | Sim | Ausente | 6346 | 33 |
| 12 | Alexandre de Jesus Leite | 31/10/13 | 27511 | 395,00 | Sim | Sim | Ausente | 6349 | 33 |
| 13 | Eletrical - Eletric. Com. Ltda. | 30/09/13 | 20271 | 1.024,18 | Sim | Ausente | Ausente | 6352 | 33 |
| 14 | Alexandre de Jesus Leite | 20/09/13 | 26605 | 312,40 | Sim | Ausente | Ausente | 6355 | 33 |
| 15 | Eletrônica Faé Ltda. | 22/11/13 | 15037 | 967,05 | Sim | Sim | Ausente | 6358 | 33 |
| 16 | HelpDesk Informática Ltda. | 12/12/13 | 4053 | 7.980,00 | Sim | Sim | Sim | 6361 | 33 |
| 17 | Rei da Borracha Ltda. | 03/12/13 | 36163 | 25,86 | Sim | Ausente | Ausente | 6367 | 33 |
| 18 | Eletrical - Eletric. Com. Ltda. | 19/12/13 | 21370 | 626,91 | Sim | Ausente | Ausente | 6370 | 33 |
| 19 | Macval Acessorios Ind. Ltda. | 17/12/13 | 11357 | 577,51 | Sim | Ausente | Ausente | 6373 | 33 |
| 20 | BP Máquinas e Ferramentas | 19/12/13 | 28578 | 425,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6376 | 33 |
| 21 | Rei da Borracha Ltda. | 21/01/14 | 37437 | 943,98 | Sim | Sim | Ausente | 6379 | 33 |
| 22 | Formetal - Fornec. De Metais Ltda. | 19/12/13 | 42796 | 408,08 | Sim | Sim | Ausente | 6382 | 33 |
| 23 | BP Máquinas e Ferramentas | 22/01/14 | 29119 | 482,00 | Sim | Sim | Ausente | 6385 | 33 |
| 24 | BP Máquinas e Ferramentas | 10/02/14 | 29549 | 315,00 | Sim | Sim | Ausente | 6388 | 33 |
| 25 | Boa Praça Importadora e Exp. | 06/02/14 | 64355 | 590,00 | Sim | Sim | Ausente | 6392 | 33 |
| 26 | Boa Praça Importadora e Exp. | 06/02/14 | 29482 | 613,00 | Sim | Sim | Ausente | 6395 | 33 |
| 27 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 18/02/14 | 3262 | 382,10 | Sim | Sim | Ausente | 6399 | 33 |
| 28 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 18/02/14 | 3263 | 97,60 | Sim | Sim | Ausente | 6400 | 33 |
| 29 | Casa dos Parafusos Esteves Ltda. | 14/02/14 | 5994 | 384,70 | Sim | Ausente | Ausente | 6403 | 33 |
| 30 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 11/03/14 | 3313 | 305,60 | Sim | Ausente | Ausente | 6409 | 33 |
| 31 | BP Máquinas e Ferramentas | 09/04/14 | 19352 | 612,00 | Sim | Sim | Ausente | 6412 | 33 |
| 32 | Eletrovan Mat. Elétrico Ltda. | 09/04/14 | 72157 | 389,91 | Sim | Sim | Ausente | 6415 | 33 |
| 33 | Eletrical - Eletric. Com. Ltda. | 09/04/14 | 22770 | 1.090,40 | Sim | Sim | Ausente | 6418 | 33 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | PESQUISA DE PREÇO | FOLHA | VOLUME |
|------|------------------------------------|----------|-------|------------|-------------|--------------------------|-------------------|-------|--------|
| | | | | | A | B | | | |
| 34 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 08/05/14 | 3453 | 607,30 | Sim | Sim | Ausente | 6421 | 33 |
| 35 | HelpDesk Informática Ltda. | 16/06/14 | 4153 | 3.000,00 | Sim | Sim | Sim | 6425 | 33 |
| 36 | Eletrônica Faé Ltda. | 25/02/14 | 16716 | 700,00 | Sim | Sim | Ausente | 6431 | 33 |
| 37 | Rei da Borracha Ltda. | 28/05/14 | 41435 | 268,55 | Sim | Sim | Ausente | 6436 | 34 |
| 38 | Rei da Borracha Ltda. | 28/05/14 | 41436 | 95,63 | Sim | Sim | Ausente | 6437 | 34 |
| 39 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 16/06/14 | 3559 | 310,70 | Sim | Sim | Ausente | 6440 | 34 |
| 40 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 08/05/14 | 3453 | 607,30 | Sim | Sim | Ausente | 6441 | 34 |
| 41 | Eletrônica Faé Ltda. | 05/06/14 | 18667 | 533,10 | Sim | Sim | Ausente | 6445 | 34 |
| 42 | Eletrônica Faé Ltda. | 25/06/14 | 19028 | 395,25 | Sim | Sim | Ausente | 6450 | 34 |
| 43 | Formetal - Fornec. De Metais Ltda. | 15/07/14 | 49064 | 1.319,00 | Sim | Sim | Ausente | 6453 | 34 |
| 44 | Eletroweb Com. De Prod. Eletr. | 22/07/14 | 191 | 567,88 | Sim | Sim | Ausente | 6456 | 34 |
| 45 | Eletroweb Com. De Prod. Eletr. | 18/07/14 | 185 | 961,54 | Ausente | Ausente | Ausente | 6458 | 34 |
| 46 | Boa Praça Importadora e Exp. | 22/07/14 | 71443 | 254,00 | Ausente | Ausente | Ausente | 6460 | 34 |
| 47 | BP Máquinas e Ferramentas | 24/07/14 | 20623 | 289,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6463 | 34 |
| 48 | Elétrical - Elétric. Com. Ltda. | 29/07/14 | 24337 | 1.746,96 | Sim | Ausente | Sim | 6466 | 34 |
| 49 | BP Máquinas e Ferramentas | 31/07/14 | 20704 | 587,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6472 | 34 |
| 50 | Elétrical - Elétric. Com. Ltda. | 30/06/14 | 23920 | 525,50 | Sim | Sim | Ausente | 6475 | 34 |
| 51 | Rei da Borracha Ltda. | 25/08/14 | 44135 | 606,00 | Sim | Sim | Ausente | 6478 | 34 |
| 52 | BP Máquinas e Ferramentas | 04/08/14 | 20764 | 157,00 | Sim | Sim | Ausente | 6481 | 34 |
| 53 | Eletrovan Mat. Elétrico Ltda. | 13/08/14 | 78010 | 988,71 | Sim | Sim | Ausente | 6484 | 34 |
| 54 | BP Máquinas e Ferramentas | 28/08/14 | 21065 | 135,00 | Sim | Sim | Ausente | 6490 | 34 |
| 55 | BP Máquinas e Ferramentas | 16/10/14 | 34569 | 75,00 | Sim | Sim | Ausente | 6493 | 34 |
| 56 | BP Máquinas e Ferramentas | 16/09/14 | 33895 | 163,00 | Sim | Sim | Ausente | 6496 | 34 |
| 57 | HelpDesk Informática Ltda. | 30/10/14 | 4248 | 7.339,00 | Sim | Sim | Sim | 6499 | 34 |
| 58 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 11/12/14 | 4004 | 265,60 | Sim | Sim | Ausente | 6505 | 34 |
| 59 | HelpDesk Informática Ltda. | 02/03/15 | 4305 | 20.365,00 | Sim | Sim | Sim | 6515 | 34 |
| 60 | HelpDesk Informática Ltda. | 02/03/15 | 4306 | 11.635,00 | Sim | Sim | Sim | 6515 | 34 |
| 61 | Centelha Equip. Elétricos Ltda. | 22/04/15 | 3684 | 152,00 | Sim | Sim | Sim | 6522 | 34 |
| 62 | Macval Acessorios Ind. Ltda. | 04/03/15 | 16176 | 504,76 | Sim | Sim | Sim | 6528 | 34 |
| 63 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 27/04/15 | 4276 | 385,40 | Ausente | Ausente | Ausente | 6536 | 34 |
| 64 | Eletrovan Mat. Elétrico Ltda. | 13/05/15 | 90493 | 162,20 | Sim | Sim | Ausente | 6541 | 34 |
| 65 | Eletrônica Faé Ltda. | 21/05/15 | 24657 | 538,70 | Sim | Sim | Ausente | 6545 | 34 |
| 66 | Elétrical - Elétric. Com. Ltda. | 29/04/15 | 27611 | 786,71 | Sim | Sim | Ausente | 6549 | 34 |
| 67 | Macval Acessorios Ind. Ltda. | 19/06/15 | 17340 | 490,07 | Ausente | Sim | Ausente | 6553 | 34 |
| 68 | BP Máquinas e Ferramentas | 25/06/15 | 39521 | 244,00 | Ausente | Sim | Ausente | 6557 | 34 |
| 69 | Fracalossi e Venturini Ltda. | 02/10/15 | 46969 | 240,00 | Sim | Sim | Ausente | 6566 | 34 |
| 70 | Construfácil Com. Mat. De Const. | 15/10/15 | 4586 | 437,80 | Sim | Sim | Ausente | 6571 | 34 |
| 71 | Macval Acessorios Ind. Ltda. | 01/10/15 | 18468 | 176,20 | Sim | Sim | Ausente | 6576 | 34 |
| 72 | Eletrovan Mat. Elétrico Ltda. | 25/09/15 | 96724 | 107,56 | Sim | Sim | Ausente | 6582 | 34 |
| 73 | Eletrovan Mat. Elétrico Ltda. | 25/09/15 | 96725 | 2.198,31 | Sim | Sim | Ausente | 6586 | 34 |
| 74 | Eletrovan Mat. Elétrico Ltda. | 13/11/15 | 99709 | 1.489,00 | Sim | Sim | Ausente | 6590 | 34 |
| 75 | Contemp Ind.Com. E Serv. | 26/11/15 | 72778 | 1.618,00 | Ausente | Ausente | Ausente | 6594 | 34 |
| 76 | Elétrical - Elétric. Com. Ltda. | 29/05/15 | 29319 | 349,73 | Sim | Ausente | Ausente | 6600 | 34 |
| 77 | Trade Lab New Prod. Equip. Lab. | 18/04/16 | 2728 | 750,00 | Sim | Sim | Ausente | 6606 | 34 |
| 78 | HelpDesk Informática Ltda. | 12/04/17 | 169 | 1.096,00 | Sim | Ausente | Sim | 6612 | 34 |
| 79 | Informix Com. E Represent. Ltda. | 05/06/17 | 286 | 19.000,00 | Sim | Ausente | Sim | 6618 | 34 |
| 80 | Crédito pagto indev. Construfácil | | | (429,25) | | | | | |
| | Total da Rubrica | | | 113.755,13 | | | | | |
| | Total sem pesquisa de preço | | | 40.936,41 | | | | | |

- 1) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados, conforme quadro acima demonstrado, coluna “A” e “B”, respectivamente. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 059: Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados conforme quadro acima demonstrado, coluna “A” e “B”, respectivamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas. 63 devolvido em 18/10/2016 no valor R\$ 429,25, pois a despesa não foi aceita pelo órgão financiador e, sendo assim foi devolvido com a correção monetária.

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se ausência de pesquisa de preço para as compras efetuadas conforme demonstrado no quadro acima, totalizando o valor de R\$ 35.975,66 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo retificado para o valor de R\$ 40.936,41.

RECOMENDAÇÃO 060: Justificar a ausência de pesquisa de preço para as compras efetuadas conforme demonstrado no quadro acima, totalizando o valor de R\$ 40.936,41 (quarenta mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador.

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

- 3) Em observância as rubricas **4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.6 e 4.5.**, verificou-se a aquisição em algumas empresas de diversos materiais semelhantes como: toner, pendrive e notebook, peças de computador. Cabe observar que no decorrer do exercício, conforme abaixo demonstrado, houve períodos em que o valor das aquisições realizadas no ano ultrapassou o limite para a dispensa de licitação.

Consoante orientação do Plenário do TCU, as aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa. (Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário)

Quadro 22

| RUBRICA | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | VALOR ANUAL | FOLHA | VOLUME |
|---------|--------------------------------|----------|-------|----------|-------------|-------|--------|
| 4.1.1.4 | Banzai Com. Mat. Escrit. Ltda. | 30/04/13 | 4139 | 3.435,20 | 20.523,20 | 6637 | 35 |
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 07/08/13 | 3989 | 660,00 | | 6334 | 33 |
| 4.1.1.4 | Banzai Com. Mat. Escrit. Ltda. | 17/10/13 | 5419 | 3.718,00 | | 6643 | 35 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| RUBRICA | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | VALOR ANUAL | FOLHA | VOLUME |
|---------|----------------------------------|----------|-------|------------|-------------|------------|--------|
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 21/10/13 | 4030 | 4.730,00 | 24.319,00 | 6337 | 33 |
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 12/12/13 | 4053 | 7.980,00 | | 6361 | 33 |
| 4.1.1.4 | HelpDesk Informática Ltda. | 03/04/14 | 4115 | 7.960,00 | | 6648 | 35 |
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 16/06/14 | 4153 | 3.000,00 | | 6425 | 33 |
| 4.1.1.4 | HelpDesk Informática Ltda. | 24/06/14 | 4164 | 6.020,00 | 49.943,41 | 6657 | 35 |
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 30/10/14 | 4248 | 7.339,00 | | 6499 | 34 |
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 02/03/15 | 4305 | 20.365,00 | | 6515 | 34 |
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 02/03/15 | 4306 | 11.635,00 | | 6515 | 34 |
| 4.5.1 | HelpDesk Informática Ltda. | 25/08/15 | 17 | 7.920,00 | 2.612,10 | 7402 | 38 |
| 4.1.1.4 | Informix Com. E Represent. Ltda. | 08/12/15 | 352 | 10.023,41 | | 6718 | 35 |
| 4.1.1.4 | Informix Com. E Represent. Ltda. | 21/09/16 | 224 | 2.612,10 | | 6712 | 35 |
| 4.1.1.3 | HelpDesk Informática Ltda. | 12/04/17 | 169 | 1.096,00 | | 6612 | 34 |
| 4.5.1 | HelpDesk Informática Ltda. | 31/05/17 | 49 | 8.000,00 | 59.256,00 | 7503 | 39 |
| 4.1.1.3 | Informix Com. E Represent. Ltda. | 05/06/17 | 286 | 19.000,00 | | 6618 | 34 |
| 4.1.1.6 | HelpDesk Informática Ltda. | 01/08/17 | 269 | 420,00 | | 7205 | 37 |
| 4.1.1.4 | HelpDesk Informática Ltda. | 18/09/17 | 285 | 21.000,00 | | 6724 | 35 |
| 4.2.2 | HelpDesk Informática Ltda. | 25/10/17 | 301 | 9.740,00 | 156.653,71 | 7245 | 38 |
| Total | | | | 156.653,71 | | 156.653,71 | |

RECOMENDAÇÃO 061: Justificar a ausência de procedimento licitatório nas aquisições de materiais semelhantes, conforme demonstrado no quando acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador.

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam as fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

- 4) Em relação ao item 80 do quadro acima não consta informação quanto ao número da nota fiscal e a data do pagamento realizado indevidamente a empresa Construfácil a que se refere o crédito realizado de R\$ 429,25 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme item 85 do Demonstrativo Realizado por Rubrica de Gasto e quadro acima demonstrado.

RECOMENDAÇÃO 062: Informar o número da nota fiscal e a data do pagamento realizado indevidamente a empresa Construfácil a que se refere o crédito realizado de R\$ 429,25 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme item 85 do Demonstrativo Realizado por Rubrica de Gasto e quadro acima demonstrado.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Esclarecemos que a devolução se refere ao pagamento do item 63 25/05/2015 - Nota Fiscal 4276. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

3.2.2.6.4 MATERIAL DE ESCRITÓRIO (RUBRICA 4.1.1.4)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 58.646,99 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Em observação ao projeto básico, verificou-se a ausência de descrição detalhada da quantidade e especificação dos materiais de escritório a serem adquiridos para essa rubrica. Não sendo possível confrontar tais materiais adquiridos em quantidade e especificação com o projeto básico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 6.622 a 6.728 (volumes 34 e 35), foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro abaixo:

Quadro 23

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | ORÇAMENTOS | FOLHA | VOLUME |
|------|------------------------------------|----------|--------|-----------|--------------------------|------------|-------|--------|
| | | | | | A | B | | |
| 1 | Atacado São Paulo Ltda. | 01/02/13 | 285649 | 663,22 | Ausente | Ausente | 6625 | 34 |
| 2 | Atacado São Paulo Ltda. | 03/04/13 | 302386 | 182,01 | Ausente | Ausente | 6228 | 34 |
| 3 | Oficina SOS Ltda. | 01/03/13 | 11788 | 80,00 | Ausente | Ausente | 6633 | 35 |
| 4 | Banzai Com. Mat. Escrit. Ltda. | 30/04/13 | 4139 | 3.435,20 | Ausente | Ausente | 6637 | 35 |
| 5 | Atacado São Paulo Ltda. | 07/08/13 | 338536 | 432,26 | Sim | Ausente | 6640 | 35 |
| 6 | Banzai Com. Mat. Escrit. Ltda. | 17/10/13 | 5419 | 3.718,00 | Sim | Sim | 6643 | 35 |
| 7 | HelpDesk Informática Ltda. | 03/04/14 | 4115 | 7.960,00 | Ausente | Sim | 6648 | 35 |
| 8 | Oficina SOS Ltda. | 15/05/14 | 6654 | 105,00 | Sim | Ausente | 6654 | 35 |
| 9 | HelpDesk Informática Ltda. | 24/06/14 | 4164 | 6.020,00 | Sim | Sim | 6657 | 35 |
| 10 | Oficina SOS Ltda. | 04/08/14 | 15899 | 75,00 | Ausente | Ausente | 6663 | 35 |
| 11 | Atacado São Paulo Ltda. | 16/10/14 | 437515 | 372,83 | Sim | Ausente | 6666 | 35 |
| 12 | TalkActive Com. E Serv. Ltda. | 12/11/14 | 11140 | 60,80 | Sim | Sim | 6673 | 35 |
| 13 | TalkActive Com. E Serv. Ltda. | 02/11/14 | 11139 | 940,00 | Sim | Sim | 6680 | 35 |
| 14 | Atacado São Paulo Ltda. | 03/02/15 | 458487 | 201,20 | Sim | Ausente | 6689 | 35 |
| 15 | Banzai Com. Mat. Escrit. Ltda.. | 17/04/15 | 8925 | 429,00 | Sim | Sim | 6694 | 35 |
| 16 | Oficina SOS Ltda. | 18/05/15 | 18083 | 56,00 | Sim | Ausente | 6700 | 35 |
| 17 | Cesconetto Atacado de Papeis Ltda. | 10/09/15 | 360907 | 210,94 | Sim | Sim | 6703 | 35 |
| 18 | Oficina SOS Ltda. | 17/09/15 | 18957 | 70,00 | Sim | Ausente | 6708 | 35 |
| 19 | Informix Com. E Represent. Ltda. | 21/09/16 | 224 | 2.612,10 | Ausente | Sim | 6712 | 35 |
| 20 | Informix Com. E Represent. Ltda. | 08/12/15 | 352 | 10.023,41 | Ausente | Sim | 6718 | 35 |
| 21 | HelpDesk Informática Ltda. | 18/09/17 | 285 | 21.000,00 | Ausente | Sim | 6724 | 35 |
| | | | | 58.646,97 | | | | |

- 1) Constatou-se a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados, conforme quadro acima demonstrado, coluna “A”.

RECOMENDAÇÃO 063: Justificar a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados conforme quadro acima demonstrado, coluna “A”.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se a ausência de pesquisa de preço com no mínimo 3 orçamentos para as aquisições efetuadas, conforme demonstrado no quadro acima, o que totalizou o valor de R\$ 2.237,52 (dois



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), já deduzido o valor de R\$ 3.435,20 da empresa Banzai que já consta informado no quadro 22.

RECOMENDAÇÃO 064: Justificar a ausência de pesquisa de preço com no mínimo 03 orçamentos para as aquisições efetuadas e demonstradas no quadro acima, totalizando o valor de 2.237,52 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), já deduzido o valor de R\$ 3.435,20 da empresa Banzai que já consta informado no quadro 22.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) No item 21 do quadro acima, constatou-se a aquisição de diversos componentes de computador/notebook, dentre outros, na empresa HelpDesk Informática Ltda., nota fiscal 285, valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), entretanto, não foi possível avaliar se tais componentes tratam-se de peças de reposição de computador ou componentes para montagem de microcomputador.

RECOMENDAÇÃO 065: Informar se houve aquisição de microcomputador ou se os componentes adquiridos se tratam de peças de reposição para computadores.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 066: Caso os materiais adquiridos se tratem de peças para montagem de microcomputador, encaminhar termo de doação à Ufes e termo de responsabilidade.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

HELP DESK
INFORMÁTICA

Vitória, 11 de setembro de 2017

ORÇAMENTO

Aos cuidados da FEST
Segue orçamento conforme solicitado

| Produto | Quant | Valor Unit | Valor Total |
|--------------------------------------|-------|------------|---------------|
| Toner HP 280x | 4 | R\$ 450,00 | R\$ 1.800,00 |
| Fonte para notebook | 3 | R\$ 110,00 | R\$ 330,00 |
| Placa PCI serial | 2 | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| Adaptador USB Wireless TP-Link | 20 | R\$ 75,00 | R\$ 1.500,00 |
| Papel A4 75g caixa c/ 10 | 5 | R\$ 200,00 | R\$ 1.000,00 |
| Cartão de memória RMC estereografica | 10 | R\$ 45,00 | R\$ 450,00 |
| Mouse ótico USB | 30 | R\$ 10,00 | R\$ 300,00 |
| Motherboard Gigabyte H81 | 5 | R\$ 365,00 | R\$ 1.825,00 |
| Memória 4Gb DDR3 Kingston | 7 | R\$ 195,00 | R\$ 1.365,00 |
| Filtro de tinta | 15 | R\$ 30,00 | R\$ 450,00 |
| Fonte EVGA 500w Real 80Plus | 10 | R\$ 300,00 | R\$ 3.000,00 |
| Fonte Desktop 200w real | 20 | R\$ 50,00 | R\$ 1.000,00 |
| Pon drive 16Gb | 40 | R\$ 35,00 | R\$ 1.400,00 |
| Memória SD 32Gb | 20 | R\$ 69,00 | R\$ 1.380,00 |
| Toner preto Xerox 3200 original | 4 | R\$ 350,00 | R\$ 1.400,00 |
| Apresentador Multifunção MultiLaser | 5 | R\$ 120,00 | R\$ 600,00 |
| HD interno 500Gb SATA 3 7200 RPM | 5 | R\$ 230,00 | R\$ 1.150,00 |
| HD interno 1 Tb SATA 3 7200 RPM | 3 | R\$ 260,00 | R\$ 780,00 |
| Etiqueta Remaco A4 c/ 350 um | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| Cartucho HP 122ai preto | 5 | R\$ 130,00 | R\$ 650,00 |
| Cartucho HP 122ai color | 2 | R\$ 130,00 | R\$ 260,00 |
| Total: | | | R\$ 21.000,00 |

Validade do orçamento: 20 dias
Entrega em até 5 dias úteis

Atenciosamente

03.506.119/0001-29
HELP DESK, INFORMÁTICA LTDA-ME
Av. NOSSA SENHORA DA PENHA, 595

3.2.2.6.5 SOLVENTES, REAGENTES, MAT. LIMPEZA, SEG. PADRÕES (RUBRICA 4.1.1.5)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 131.714,24 (cento e trinta e um mil setecentos e catorze reais e vinte e quatro centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Em observação ao projeto básico, verificou-se a ausência de descrição detalhada da quantidade e especificação dos materiais (solventes, reagentes, mat. limpeza, seg. padrões) a serem adquiridos para essa rubrica. Não sendo possível confrontar tais materiais adquiridos em quantidade e especificação com o projeto básico.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 6.729 a 6.985 (volumes 35 e 35), foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro abaixo:

Quadro 24

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | COORDENADOR (A) | ORDENADOR (B) | LICITAÇÃO/ ORÇAMENTOS (C) | FOLHA | VOLUME |
|------|-----------------------------------|----------|---------|-----------|-----------------|---------------|---------------------------|---------|--------|
| 1 | Tecno Clean Comercial Ltda. | 20/03/13 | 49.716 | 7.986,29 | Sim | Ausente | Sim | 6733 | 35 |
| 2 | Vetec Química Fina Ltda. | 14/05/13 | 95.631 | 140,40 | Sim | Ausente | Ausente | 6743 | 35 |
| 3 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 22/04/13 | 221.433 | 482,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6746 | 35 |
| 4 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 03/05/13 | 223952 | 262,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6749 | 35 |
| 5 | Boa Praça Import. E Export. Ltda. | 13/05/13 | 51983 | 750,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6752 | 35 |
| 6 | Vetec Química Fina Ltda. | 24/04/13 | 93611 | 499,60 | Sim | Sim | Ausente | 6755 | 35 |
| 7 | Casa do Síndico Ltda. | 25/07/13 | 21434 | 70,00 | Sim | Sim | Ausente | 6758 | 35 |
| 8 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 17/07/13 | 241527 | 10.534,00 | Sim | Sim | Ausente | 6763 | 35 |
| 9 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 26/08/13 | 250200 | 142,00 | Sim | Sim | Ausente | 6766 | 35 |
| 10 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 05/09/13 | 251619 | 142,00 | Sim | Sim | Ausente | 6769 | 35 |
| 11 | Petroseg Maq. E Ferramentas Ltda. | 23/05/13 | 14187 | 360,00 | Sim | Sim | Ausente | 6772 | 35 |
| 12 | Delgo Comercial Ltda. | | 4198 | 1.435,46 | | | Ausente | Ausente | 35 |
| 13 | Delgo Comercial Ltda. | 08/10/13 | 4201 | 2.278,50 | Ausente | Ausente | Ausente | 6774 | 35 |
| 14 | Guard Lux do Brasil Ltda. | 23/09/13 | 11882 | 1.574,23 | Sim | Sim | Ausente | 6778 | 35 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | COORDENADOR (A) | ORDENADOR (B) | LICITAÇÃO/ ORÇAMENTOS (C) | FOLHA | VOLUME |
|-------|---|----------|--------|------------|-----------------|---------------|---------------------------|-------|--------|
| 15 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 17/10/13 | 263183 | 1.209,00 | Sim | Sim | Ausente | 6782 | 35 |
| 16 | Ananias Vieira Alves Porto | 17/10/13 | 8 | 1.785,26 | Sim | Sim | Sim | 6786 | 35 |
| 17 | Laborvit Com. Prod. I. L Ltda. | 15/10/13 | 5667 | 933,44 | Sim | Sim | Ausente | 6792 | 35 |
| 18 | Las do Brasil Com. De Prod.A. E. Lab. Ltda. | 04/11/13 | 36082 | 166,50 | Sim | Ausente | Sim | 6795 | 35 |
| 19 | Laderquímica Comercial Ltda. | 06/11/13 | 5499 | 392,95 | Sim | Sim | Ausente | 6803 | 35 |
| 20 | Laderquímica Comercial Ltda. | 03/01/14 | 5840 | 950,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6806 | 35 |
| 21 | Rei da Borracha Ltda. | 05/02/14 | 37962 | 453,80 | Sim | Ausente | Ausente | 6809 | 35 |
| 22 | Oficina SOS Ltda. | 02/04/14 | 14970 | 42,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6812 | 35 |
| 23 | Oficina SOS Ltda. | 03/04/14 | 14973 | 16,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6813 | 35 |
| 24 | R. A. Com. De Prod. De Limpeza Ltda. | 01/04/14 | 23312 | 221,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6816 | 35 |
| 25 | Tecno Clean Comercial Ltda. | 10/04/14 | 65120 | 7.990,03 | Sim | Sim | Sim | 6821 | 35 |
| 27 | Gessomix Comércio de Gesso Eirelli Ltda. | 11/02/13 | 122 | 3.045,70 | Sim | Sim | Ausente | 6830 | 36 |
| 28 | Gessomix Comércio de Gesso Eirelli Ltda. | 07/04/13 | 13 | 678,00 | Sim | Sim | Ausente | 6834 | 36 |
| 29 | Protendi Comércio de EPI Ltda. | 10/04/14 | 65122 | 28.784,00 | Sim | Ausente | Sim | 5690 | 30 |
| 30 | Quimilab Prod. de Química Fina Ltda. | 22/07/14 | 14459 | 269,92 | Sim | Ausente | Ausente | 6837 | 36 |
| 31 | Waters Technologies do Brasil Ltda. | 13/08/14 | 8236 | 4.420,00 | Sim | Sim | Ausente | 6845 | 36 |
| 32 | Rei da Borracha Ltda. | 19/09/14 | 44998 | 446,60 | Sim | Sim | Ausente | 6848 | 36 |
| 33 | Laborvit Com. Prod. I. L Ltda. | 10/10/14 | 7612 | 38,00 | Sim | Sim | Ausente | 6851 | 36 |
| 34 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 25/09/14 | 21990 | 3.136,00 | Ausente | Ausente | Ausente | 6853 | 36 |
| 35 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 22/10/14 | 24579 | 34,00 | Sim | Sim | Ausente | 6861 | 36 |
| 36 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 29/10/14 | 25452 | 52,00 | Sim | Sim | Ausente | 6864 | 36 |
| 37 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 14/11/14 | 367163 | 2.177,00 | Sim | Sim | Ausente | 6868 | 36 |
| 38 | Mercadão dos Tambores Ltda. | 25/11/14 | 28670 | 5.050,00 | Sim | Sim | Ausente | 6881 | 36 |
| 39 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 03/12/14 | 29015 | 18,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6885 | 36 |
| 40 | Laborvit Com. Prod. I. L Ltda. | 15/12/14 | 8014 | 79,20 | Sim | Ausente | Ausente | 6891 | 36 |
| 41 | Tecno Clean Comercial Ltda. | 26/11/14 | 74043 | 7.949,80 | Sim | Ausente | Sim | 6895 | 36 |
| 42 | BP Máquinas e Ferramentas Eireli | 04/12/14 | 35601 | 490,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6902 | 36 |
| 43 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 14/01/15 | 380976 | 6.186,00 | Sim | Sim | Ausente | 6911 | 36 |
| 44 | Oficina SOS Ltda. | 30/01/15 | 17340 | 285,00 | Sim | Sim | Ausente | 6924 | 36 |
| 45 | Boa Praça Import. E Export. Ltda. | 03/02/15 | 79346 | 115,00 | Sim | Sim | Ausente | 6928 | 36 |
| 46 | Comercial Independência Ltda. | 06/03/15 | 3677 | 180,00 | Sim | Sim | Ausente | 6932 | 36 |
| 47 | Aquabella Comércio e Serv. Ltda. | 28/04/15 | 434 | 1.040,00 | Sim | Sim | Sim | 6936 | 36 |
| 48 | Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda. | 29/05/14 | 63242 | 160,00 | Sim | Sim | Ausente | 6941 | 36 |
| 49 | Colora Comunicação Visual Ltda. | 15/05/16 | 1454 | 376,00 | Sim | Sim | Ausente | 6945 | 36 |
| 50 | Central de Ar Comprimido Ltda. | 23/06/15 | 6124 | 371,98 | Ausente | Sim | Ausente | 6949 | 36 |
| 51 | Central de Ar Comprimido Ltda. | 01/12/16 | 7492 | 998,07 | Sim | Ausente | Ausente | 6953 | 36 |
| 52 | Central de Ar Comprimido Ltda. | 31/03/17 | 7728 | 351,51 | Sim | Ausente | Ausente | 6957 | 36 |
| 53 | Laborvit Com. Prod. I. L Ltda. | 25/05/17 | 13809 | 420,00 | Sim | Ausente | Sim | 6962 | 36 |
| 54 | Sigma Aldrich Brasil Ltda. | 22/10/17 | 352392 | 15.000,00 | Sim | Ausente | Forn. Exclus. | 6969 | 36 |
| 55 | Astro 34 Comércio e Serv. Ltda. | 25/10/17 | 1263 | 8.746,00 | Sim | Ausente | Forn. Exclus. | 6981 | 36 |
| Total | | | | 131.714,24 | | | | | |

- 1) Constatou-se ausência da nota fiscal nº 4198 da empresa Delgo Comercial Ltda., no valor de R\$ 1.435,46 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) conforme demonstrado no item 12 do quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 067: Encaminhar a nota fiscal nº 4198 da empresa Delgo Comercial Ltda., no valor de R\$ 1.435,46 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) conforme demonstrado no item 12 do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: O documento solicitado foi encaminhado e consta às fls. 9.833, vol. 51.

- 2) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados, conforme quadro acima demonstrado, coluna “A” e “B”, respectivamente. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 068: Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados conforme quadro acima demonstrado, coluna “A” e “B”, respectivamente.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Constatou-se no item 8 do quadro acima aquisição de material na empresa Sigma Aldrich Brasil Ltda, no valor de R\$ 10.534,00 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais), entretanto não consta na prestação de contas apresentação documental relativo ao procedimento licitatório para a compra realizada.

RECOMENDAÇÃO 069: Justificar a ausência apresentação documental relativo ao procedimento licitatório para a compra realizada na empresa Sigma Aldrich Brasil Ltda, no valor de R\$ 10.534,00 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4) Constatou-se a ausência de apresentação de pesquisa de preço com no mínimo 3 orçamentos para as aquisições efetuadas, conforme demonstrado no quadro acima, o que totalizou o valor de R\$ 41.312,36 (quarenta e um mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), já deduzido o valor de R\$ 10.534,00 que consta na recomendação 069.

RECOMENDAÇÃO 070: Justificar a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos para as aquisições efetuadas e demonstradas no quadro acima, totalizando o valor de R\$ 41.312,36 (quarenta e um mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), já deduzido o valor de R\$ 10.534,00 que consta na recomendação 069.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 25

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | COORDENADOR | ORDENADOR | ORÇAMENTOS | SINDICATO/FEDERAÇÃO/CONFEDERAÇÃO PATRONAL | FOLHA | VOL. |
|------|--------------------------------|----------|--------|-----------|-------------|-----------|-----------------|---|-------|------|
| 01 | Sigma Aldrich Brasil Ltda | 22/10/17 | 352392 | 15.000,00 | Sim | Ausente | Forn. Exclusivo | Sim – fls. 6978 | 6969 | 36 |
| 02 | Astro 34 Comércio e Serv. Ltda | 25/10/17 | 1263 | 8.746,00 | Sim | Ausente | Forn. Exclusivo | Ausente | 6981 | 36 |

- 5) Verificou-se, conforme itens 02 do quadro acima, ausência de apresentação de comprovação de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Constam apresentadas as fls. 6985, Vol. 36, atestados/certificados de representação exclusiva que, s.m.j., não atendem ao que determina o art. 25 da lei 8.666.

Para denotar comprovação de exclusividade, se faz necessário verificar o que consta na lei 8.666:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RECOMENDAÇÃO 071: Justificar a ausência de apresentação de declaração de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes conforme descrito na lei 8.666, art. 25.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 6) Em relação ao quadro acima, constatou-se a ausência de apresentação de propostas dos preços praticados pelas empresas acima destacadas junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa abaixo descrita:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

RECOMENDAÇÃO 072: Justificar a ausência de apresentação dos preços praticados pelas apresentadas empresas acima destacadas em atendimento ao que consta na Orientação Normativa/ AGU nº 17.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

"Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas."

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.6.6 VIDRARIAS E ACESSÓRIOS (RUBRICA 4.1.1.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 142.888,75 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Em observação ao projeto básico, verificou-se a ausência de descrição detalhada da quantidade e especificação dos materiais (vidrarias e acessórios) a serem adquiridos para essa rubrica. Não sendo possível confrontar tais materiais adquiridos em quantidade e especificação com o projeto básico.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 6.986 a 7.208 (volumes 36 e 37), foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro abaixo:

Quadro 26

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR (A) | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR (B) | PESQUISA DE PREÇO | FOLHA | VOLUME |
|------|---|----------|--------|----------|--------------------------------|------------------------------|-------------------|-------|--------|
| 1 | Porto Lab Instr. Científica e Diag. Ltda. | 20/03/13 | 659 | 1.861,20 | Sim | Sim | Ausente | 6989 | 36 |
| 2 | Nova Analítica Impot. E Export. Ltda. | 02/05/13 | 32.450 | 4.300,00 | Sim | Ausente | Ausente | 6994 | 36 |
| 3 | Radchrom Analít. Com. E Ass. Técnica | 18/07/13 | 759 | 806,72 | Sim | Sim | Ausente | 6999 | 36 |
| 4 | Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. | 31/07/13 | 5236 | 235,00 | Sim | Sim | Ausente | 7002 | 36 |
| 5 | Perkin Elmer do Brasil Ltda. | 08/08/13 | 22417 | 260,22 | Sim | Sim | Ausente | 7005 | 36 |
| 6 | Perkin Elmer do Brasil Ltda. | 02/08/13 | 22303 | 1.927,38 | Sim | Sim | Ausente | 7008 | 36 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR (A) | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR (B) | PESQUISA DE PREÇO | FOLHA | VOLUME |
|------|---|----------|---------|------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------|-------|--------|
| 7 | Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. | 28/08/13 | 5393 | 185,96 | Sim | Sim | Ausente | 7012 | 36 |
| 8 | Interjet Comercial Ltda. | 04/09/13 | 3367 | 764,00 | Sim | Sim | Ausente | 7015 | 36 |
| 9 | Radchrom Analít. Com. E Ass. Técnica | 08/10/13 | 843 | 2.088,24 | Sim | Sim | Ausente | 7018 | 36 |
| 10 | JN Nunes Multiuso ME | 25/09/13 | 1097 | 426,00 | Sim | Sim | Ausente | 7022 | 36 |
| 11 | Macval Aces. Industr. Ltda. | 08/10/13 | 10596 | 488,52 | Sim | Sim | Ausente | 7025 | 36 |
| 12 | Amitel Comércio de Vidros p/ Lab. | 17/10/13 | 7821 | 1.000,00 | Sim | Sim | Sim | 7030 | 37 |
| 13 | Pro análise Química e Diagnóstica | 28/10/13 | 32533 | 1.747,00 | Sim | Ausente | Sim | 7036 | 37 |
| 14 | Labyrinth Prod. p/ Lab. Ltda. | 24/10/13 | 220717 | 819,80 | Sim | Sim | Sim | 7048 | 37 |
| 15 | Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. | 27/11/13 | 5874 | 217,92 | Sim | Sim | Sim | 7054 | 37 |
| 16 | Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. | Ausente | Ausente | 1.610,00 | Sim | Sim | Ausente | | |
| 17 | Pro análise Química e Diagnóstica | 05/12/13 | 33496 | 337,00 | Sim | Sim | Sim | 7061 | 37 |
| 18 | Interprise Instr. Analíticos Ltda. | 25/11/13 | 15096 | 556,00 | Sim | Sim | Sim | 7069 | 37 |
| 19 | Ceolin Compressores Ltda. | 03/12/13 | 3085 | 175,00 | Sim | Sim | Ausente | 7075 | 37 |
| 20 | Merck S.A. | 27/11/13 | 11371 | 1.564,92 | Sim | Sim | Ausente | 7078 | 37 |
| 21 | Merck S.A. | 22/11/13 | 11041 | 104,76 | Sim | Sim | Ausente | 7079 | 37 |
| 22 | Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. | 20/01/14 | 6092 | 1.565,65 | Sim | Sim | Sim | 7085 | 37 |
| 23 | Leco Instrumentos Ltda. | 18/02/14 | 17521 | 5.274,00 | Sim | Sim | Forn. Exclusivo | 7092 | 37 |
| 24 | Amitel Comércio de Vidros p/ Lab. | 27/02/14 | 300 | 5.672,50 | Sim | Ausente | Sim | 7100 | 37 |
| 25 | Amitel Comércio de Vidros p/ Lab. | 05/06/14 | 6861 | 7.978,00 | Sim | Sim | Ausente | 7106 | 37 |
| 26 | Hexis Científica S/A | 04/06/14 | 352196 | 200,00 | Sim | Sim | Ausente | 7110 | 37 |
| 27 | Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. | 17/12/14 | 8021 | 342,80 | Sim | Ausente | Sim | 7113 | 37 |
| 28 | Perkin Elmer do Brasil Ltda. | 28/05/15 | 36861 | 4.454,52 | Sim | Sim | Ausente | 7119 | 37 |
| 29 | Tintolac Comercial Ltda. | 20/08/15 | 89153 | 1.467,00 | Sim | Sim | Sim | 7123 | 37 |
| 30 | Construfácil Com. Mat. Const. | 30/06/15 | 4409 | 403,50 | Sim | Sim | Ausente | 7129 | 37 |
| 31 | Formetal Fornecedora de Metais Ltda. | 01/07/15 | 58747 | 240,50 | Sim | Sim | Ausente | 7133 | 37 |
| 32 | VWS Brasil Ltda. | 21/08/16 | 29011 | 6.010,66 | Sim | Sim | Ausente | 7136 | 37 |
| 33 | Hidrauvit Equip. Indust. Ltda. | 25/11/15 | 38566 | 2.993,84 | Sim | Ausente | Ausente | 7143 | 37 |
| 34 | Central de Ar Comprimido Lda | 23/06/15 | 6124 | 1.416,98 | Ausente | Sim | Ausente | 7149 | 37 |
| 35 | Sinc do Brasil Instrum. Científica Ltda. | 09/05/16 | 31009 | 864,24 | Sim | Sim | Forn. Exclusivo | 7153 | 37 |
| 36 | Pensalab Equip. Indust. Ltda. | 28/07/16 | 22509 | 3.711,21 | Sim | Ausente | Forn. Exclusivo | 7159 | 37 |
| 37 | Bruker do Brasil Com. Rep. Prod. Cient. | 10/02/16 | 12830 | 15.585,58 | Sim | Ausente | Forn. Exclusivo | 7165 | 37 |
| 38 | Central de Ar Comprimido Lda | 31/03/17 | 7729 | 977,00 | Sim | Ausente | Ausente | 7171 | 37 |
| 39 | Alutal Controles Industriais Ltda. | 30/05/17 | 2517 | 331,20 | Sim | Ausente | Ausente | 7175 | 37 |
| 40 | Oxivit Transporte e Com. Ltda. | 19/05/17 | 165751 | 3.600,00 | Sim | Ausente | Ausente | 7182 | 37 |
| 41 | Perkin Elmer do Brasil Ltda. | 09/06/17 | 49344 | 22.377,28 | Sim | Ausente | Forn. Exclusivo | 7187 | 37 |
| 42 | Bruker do Brasil Com. Rep. Prod. Cient. | 14/09/17 | 16695 | 35.898,62 | Sim | Ausente | Forn. Exclusivo | 7196 | 37 |
| 43 | HelpDesk Informática | 01/08/17 | 269 | 420,00 | Sim | Ausente | Sim | 7205 | 37 |
| 44 | TOTAL | | | 143.260,72 | | | | | |
| | Total do Demonstrativo de Pagamento | | | 142.888,75 | | | | | |
| | Diferença | | | 371,98 | | | | | |

- 1) De acordo com o quadro acima demonstrado, item 16, constatou-se a ausência de apresentação da nota fiscal 5873 da empresa Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. no valor de R\$ 1.610,00, tal despesa foi apresentada no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto no item 15, junto com a nota fiscal 5874, no valor de R\$ 217,92, totalizando o valor de R\$ 1.827,92.

RECOMENDAÇÃO 073: Encaminhar a nota fiscal 5873 da empresa Laborvit Com. P. Inst. Laboratórios Ltda. no valor de R\$ 1.610,00.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: O documento solicitado foi encaminhado e consta às fls. 9.837, vol. 51.

- 2) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados, conforme quadro acima demonstrado, coluna “A” e “B”, respectivamente. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 074: Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados conforme quadro acima demonstrado, coluna “A” e “B”, respectivamente.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Constatou-se a ausência de apresentação de pesquisa de preço com no mínimo 3 orçamentos para as aquisições efetuadas, conforme demonstrado no quadro acima, o que totalizou o valor de R\$ 45.404,12 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e doze centavos)

RECOMENDAÇÃO 075: Justificar a ausência de apresentação de pesquisa de preço com no mínimo 03 orçamentos para as aquisições efetuadas e demonstradas no quadro acima, totalizando o valor de R\$ 45.404,12.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 27

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | ORÇAMENTOS | SINDICATO/FEDE RAÇÃO/CONFED ERAÇÃO PATRONAL | FOLHA | VOL UME |
|------|--|----------|-------|----------|----------------------|--|-------|------------|
| 01 | Leco Instrumentos Ltda. | 18/02/14 | 17521 | 5.274,00 | Fornecedor Exclusivo | Sim – fls. 7094 | 7092 | 37 |
| 02 | Sinc do Brasil Instrum. Científica Ltda. | 09/05/16 | 31009 | 864,24 | Fornecedor Exclusivo | Ausente | 7153 | 37 |
| 03 | Pensalab Equip. Indust. Ltda. | 28/07/16 | 22509 | 3.711,21 | Fornecedor Exclusivo | Ausente | 7159 | 37 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | ORÇAMENTOS | SINDICATO/FEDE RAÇÃO/CONFED ERAÇÃO PATRONAL | FOLHA | VOL UME |
|------|---|----------|-------|-----------|----------------------|--|-------|------------|
| 04 | Bruker do Brasil Com. Rep. Prod. Cient. | 10/02/16 | 12830 | 15.585,58 | Fornecedor Exclusivo | Sim - fls. 7166 | 7165 | 37 |
| 05 | Alutal Controles Industriais Ltda. | 30/05/17 | 2517 | 331,20 | Fornecedor Exclusivo | Ausente | 7175 | 37 |
| 06 | Perkin Elmer do Brasil Ltda. | 09/06/17 | 49344 | 22.377,28 | Fornecedor Exclusivo | Sim – fls. 7190 | 7187 | 37 |
| 07 | Bruker do Brasil Com. Rep. Prod. Cient. | 14/09/17 | 16695 | 35.898,62 | Fornecedor Exclusivo | Sim – fls. 7202 | 7196 | 37 |

- 4) Verificou-se conforme itens 02, 03 e 05 do quadro acima, ausência de apresentação de comprovação de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Constatam apresentadas as fls. 7156, 7162 e 7179 atestados/certificados de representação exclusiva que, s.m.j., não atendem ao que determina o art. 25 da lei 8.666.

Para denotar comprovação de exclusividade, se faz necessário verificar o que consta na lei 8.666:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RECOMENDAÇÃO 076: Para os itens 02, 03 e 05 do quadro acima, justificar a ausência de apresentação de declaração de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes conforme descrito na lei 8.666, art. 25.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Ressalta-se que os processos de compras realizados por esta fundação devem seguir conforme lei 8958/1194 (art. 3º), regulamentado pelo decreto 8241/2014. Assim, conforme art. 26 e inciso II deste decreto, a aquisição encontra-se conforme tal legislação, uma vez que há uma declaração de exclusividade emitida pela empresa fornecedora assim como indicação expressa do coordenador/pesquisador no pedido de compras para que tal aquisição fosse realizada com a referida empresa. Não há no decreto 8241/2014 qualquer menção a necessidade de se cumprir exigências que não sejam estas apresentadas. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

- 5) Em relação ao quadro acima, constatou-se a ausência de apresentação de propostas dos preços praticados pelas empresas acima destacadas junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa abaixo descrita:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

RECOMENDAÇÃO 077: Justificar a ausência de apresentação dos preços praticados pelas apresentadas empresas acima destacadas em atendimento ao que consta na Orientação Normativa/ AGU nº 17.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.7 MAT. CONS. IMPORTADO - ACESSÓRIOS (RUBRICA 4.1.2.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 25.031,29 (vinte e cinco mil, trinta e um reais e vinte e nove centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.209 a 7.237 (volumes 37 e 38), foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro abaixo:

Quadro 28

| ITEM | CONTRATO DE CÂMBIO | DATA | BENEFICIÁRIO | US\$ | VALOR EM R\$ | PESQUISA DE PREÇO | ATESTO DO FISCAL | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | FLS. |
|------|--------------------|----------|------------------------------------|----------|--------------|-------------------------|------------------|----------------------------|--------------------------|------|
| 01 | 15/366481 | 23/12/15 | Peter Huber Kaltemaschinenbau GMBG | 5.000,00 | 21.645,00 | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | 7212 |
| 02 | 146769826 | 24/03/17 | MKS Technology for Productivity | 1.085,00 | 3.386,29 | Forn. Excl. – fls. 7226 | Sim | Sim | Ausente | 7227 |

- 1) Constatou-se ausência de apresentação de pesquisa de preço para a aquisição de mercadoria estrangeira, realizado na empresa Peter Huber Kaltemaschinenbau GMBG, conforme item 01 do quadro acima, no valor de R\$ 21.645,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

RECOMENDAÇÃO 078: Justificar a ausência de pesquisa de preço para a aquisição de mercadoria estrangeira, realizado na empresa Peter Huber Kaltemaschinenbau GMBG, conforme item 01 do quadro acima, no valor de R\$ 21.645,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Em relação ao item 02 do quadro acima, constatou-se a ausência de apresentação de propostas dos preços praticados pela empresa Ohmini Com. Import. E Exportação Prod. Ltda - representante comercial no Brasil - junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa abaixo descrita:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 079: Justificar a ausência de apresentação dos preços praticados pela representante comercial no Brasil Ohmini Com. Import. E Exportação Prod. Ltda, em atendimento ao que consta na Orientação Normativa 17/2009.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Constatou-se a ausência de atesto do fiscal, solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados, conforme quadro acima demonstrado. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem atestado pelo fiscal; tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 080: Justificar de atesto do fiscal, ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados conforme quadro acima demonstrado.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013.:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.8. MATERIAL PERMANENTE - COMPUTADORES (RUBRICA 4.2.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 65.820,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.238 a 7.241 (volumes 38), foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro abaixo:

Quadro 29

| ITEM | FLS. | NOTA FISCAL | FORNECEDOR | DATA | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | VALOR | LICITAÇÃO | TERMO DE RESPONSABILIDADE | TERMO DE DOAÇÃO |
|------|------|-------------|----------------------------|-----------|--|-----------|------------------------|---------------------------|--|
| 1 | 7241 | 3.998 | HelpDesk Informática Ltda. | 20/8/2013 | 03 Estações de trabalho c/2x x50n ES 2650, placa mãe Intel, 64 GB DDR3 Kingston, 2x HD 1 tera sata, HD SSD 240 GB, DVD-RW, VGA quadro 4000. 06 Monitores 23' 23EAS3 LG. 03Kits teclado mouse USB Microsoft | 65.820,00 | Sim-fls. 8997, vol. 47 | Ausente | Ausência de confirmação de recebimento pela Div. De Patrimônio da Ufes |

- 1) Constatou-se ausência de apresentação dos termos de doação e de responsabilidade relativo as aquisições de efetuadas de equipamentos de informática na empresa HelpDesk Informática Ltda., conforme nota fiscal nº 3998, fls. 7.241, conforme quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 081: Justificar a ausência de apresentação dos termos de doação e de responsabilidade relativo as aquisições efetuadas de equipamentos de informática na empresa HelpDesk Informática Ltda., nota fiscal nº 3998, fls. 7.241, conforme quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado.”

Considerações: O Termo de Doação foi encaminhado e encontra-se às fls. 9.840, vol. 51, entretanto, consta ausente de confirmação de recebimento do Termo de Doação pela divisão de Patrimônio da Ufes. Consta ausente ainda o Termo de Responsabilidade.

Vale destacar o que diz o art. 12 da Resolução 53/2013:

Art. 12. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

§ 1º O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

§ 2º A instituição responsável pela transferência descrita no *caput* deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda a incorporação ao patrimônio.

§ 3º O Coordenador Administrativo do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, informará a localização do bem transferido.

§ 4º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a incorporação do bem.

§ 5º O Termo de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.9. MATERIAL PERMANENTE - NOTEBOOKS (RUBRICA 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 9.740,00 (nove mil setecentos e quarenta reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.242 a 7.248 (volumes 38), foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro abaixo:

Quadro 30

| ITEM | FLS. | NOTA FISCAL | FORNECEDOR | DATA | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | VALOR | 03 ORÇAMENTOS | TERMO DE RESPONSABILIDADE | TERMO DE DOAÇÃO |
|------|------|-------------|----------------------------|----------|---|----------|---------------|---------------------------|--|
| 1 | 7245 | 301 | HelpDesk Informática Ltda. | 25/10/17 | 02 Notebook Acer Core 17 7500u 16gb 2tb | 9.740,00 | Sim | Ausente | Ausência de confirmação de recebimento pela Div. De Patrimônio da Ufes |

- 1) Constatou-se ausência de apresentação dos termos de doação e de responsabilidade relativo as aquisições efetuadas de equipamentos de informática na empresa HelpDesk Informática Ltda., conforme nota fiscal nº 301, fls. 7.245, conforme quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 082: Justificar a ausência de apresentação dos termos de doação e de responsabilidade relativo as aquisições efetuadas de equipamentos de informática na empresa HelpDesk Informática Ltda., conforme nota fiscal nº 301, fls. 7.245, conforme quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado.”

Considerações: O Termo de Doação foi encaminhado e encontra-se às fls. 9.839, vol. 51, entretanto, consta ausente informação quanto ao recebimento do Termo de Doação pela Divisão de Patrimônio da Ufes. Consta ausente ainda o Termo de Responsabilidade.

Vale destacar o que diz o art. 12 da Resolução 53/2013:

Art. 12. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

§ 1º O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

§ 2º A instituição responsável pela transferência descrita no *caput* deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda a incorporação ao patrimônio.

§ 3º O Coordenador Administrativo do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, informará a localização do bem transferido.

§ 4º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a incorporação do bem.

§ 5º O Termo de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.10 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 4.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 195.990,63 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.249 a 7.279 (volume 38), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Em relação a retirada mensal do custo operacional, assim diz o contrato 181/2012, cláusula 7ª:

7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 195.990,63 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 4.083,13 (quatro mil, oitenta e três reais e treze centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

Verificou-se que as retiradas mensais do custo operacional foram realizadas em desacordo com o a cláusula 7ª do contrato, acima citado. Constatou-se que a Fundação de Apoio se ressarciu de quatro retiradas em valores superiores ao que determina o contrato, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 31

| MÊS | (A) PARCELA MENSAL MÁXIMA | (B) RETIRADA ACUMULADA DEVIDA | (C) DATA DO RETIRADA | (D) VALOR DA RETIRADA MENSAL | (E) RETIRADA ACUMULADA REALIZADA | (F) RETIRADA AC. DEVIDA (-) RETIRADA AC. REALIZADA |
|--------|------------------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------|---|--|
| Dez/12 | 4.083,13 | 4.083,13 | | -00 | -00 | 4.083,13 |
| Jan/13 | 4.083,13 | 8.166,26 | 03/01/13 | 58.074,57 | 58.074,57 | -49.908,31 |
| Fev/13 | 4.083,13 | 12.249,39 | 18/02/13 | 27.558,76 | 85.633,33 | -73.383,94 |
| Mar/13 | 4.083,13 | 16.332,52 | - | -00 | 85.633,33 | -69.300,81 |
| Abr/13 | 4.083,13 | 20.415,65 | - | -00 | 85.633,33 | -65.217,68 |
| Mai/13 | 4.083,13 | 24.498,78 | - | -00 | 85.633,33 | -61.134,55 |
| Jun/13 | 4.083,13 | 28.581,91 | - | -00 | 85.633,33 | -57.051,42 |
| Jul/13 | 4.083,13 | 32.665,04 | - | -00 | 85.633,33 | -52.968,29 |
| Ago/13 | 4.083,13 | 36.748,17 | - | -00 | 85.633,33 | -48.885,16 |
| Set/13 | 4.083,13 | 40.831,30 | - | -00 | 85.633,33 | -44.802,03 |
| Out/13 | 4.083,13 | 44.914,43 | - | -00 | 85.633,33 | -40.718,90 |
| Nov/13 | 4.083,13 | 48.997,56 | - | -00 | 85.633,33 | -36.635,77 |
| Dez/13 | 4.083,13 | 53.080,69 | - | -00 | 85.633,33 | -32.552,64 |
| Jan/14 | 4.083,13 | 57.163,82 | - | -00 | 85.633,33 | -28.469,51 |
| Fev/14 | 4.083,13 | 61.246,95 | - | -00 | 85.633,33 | -24.386,38 |
| Mar/14 | 4.083,13 | 65.330,08 | - | -00 | 85.633,33 | -20.303,25 |
| Abr/14 | 4.083,13 | 69.413,21 | - | -00 | 85.633,33 | -16.220,12 |
| Mai/14 | 4.083,13 | 73.496,34 | - | -00 | 85.633,33 | -12.136,99 |
| Jun/14 | 4.083,13 | 77.579,47 | - | -00 | 85.633,33 | -8.053,86 |
| Jul/14 | 4.083,13 | 81.662,60 | 29/07/14 | 64.510,17 | 150.143,50 | -68.480,90 |
| Ago/14 | 4.083,13 | 85.745,73 | - | -00 | 150.143,50 | -64.397,77 |
| Set/14 | 4.083,13 | 89.828,86 | - | -00 | 150.143,50 | -60.314,64 |
| Out/14 | 4.083,13 | 93.911,99 | - | -00 | 150.143,50 | -56.231,51 |
| Nov/14 | 4.083,13 | 97.995,12 | - | -00 | 150.143,50 | -52.148,38 |
| Dez/14 | 4.083,13 | 102.078,25 | - | -00 | 150.143,50 | -48.065,25 |
| Jan/15 | 4.083,13 | 106.161,38 | - | -00 | 150.143,50 | -43.982,12 |
| Fev/15 | 4.083,13 | 110.244,51 | - | -00 | 150.143,50 | -39.898,99 |
| Mar/15 | 4.083,13 | 114.327,64 | - | -00 | 150.143,50 | -35.815,86 |
| Abr/15 | 4.083,13 | 118.410,77 | - | -00 | 150.143,50 | -31.732,73 |
| Mai/15 | 4.083,13 | 122.493,90 | - | -00 | 150.143,50 | -27.649,60 |
| Jun/15 | 4.083,13 | 126.577,03 | - | -00 | 150.143,50 | -23.566,47 |
| Jul/15 | 4.083,13 | 130.660,16 | - | -00 | 150.143,50 | -19.483,34 |
| Ago/15 | 4.083,13 | 134.743,29 | - | -00 | 150.143,50 | -15.400,21 |
| Set/15 | 4.083,13 | 138.826,42 | - | -00 | 150.143,50 | -11.317,08 |
| Out/15 | 4.083,13 | 142.909,55 | - | -00 | 150.143,50 | -7.233,95 |
| Nov/15 | 4.083,13 | 146.992,68 | - | -00,0 | 150.143,50 | -3.150,82 |
| Dez/15 | 4.083,13 | 151.075,81 | - | -00,0 | 150.143,50 | 932,31 |
| Jan/16 | 4.083,13 | 155.158,94 | - | -00,0 | 150.143,50 | 5.015,44 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| MÊS | (A) PARCELA MENSAL MÁXIMA | (B) RETIRADA ACUMULADA DEVIDA | (C) DATA DO RETIRADA | (D) VALOR DA RETIRADA MENSAL | (E) RETIRADA ACUMULADA REALIZADA | (F) RETIRADA AC. DEVIDA (-) RETIRADA AC. REALIZADA |
|--------|------------------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------|---|--|
| Fev/16 | 4.083,13 | 159.242,07 | - | -00,0 | 150.143,50 | 9.098,57 |
| Mar/16 | 4.083,13 | 163.325,20 | - | -00,0 | 150.143,50 | 13.181,70 |
| Abr/16 | 4.083,13 | 167.408,33 | - | -00,0 | 150.143,50 | 17.264,83 |
| Mai/16 | 4.083,13 | 171.491,46 | - | -00,0 | 150.143,50 | 21.347,96 |
| Jun/16 | 4.083,13 | 175.574,59 | - | -00,0 | 150.143,50 | 25.431,09 |
| Jul/16 | 4.083,13 | 179.657,72 | - | -00,0 | 150.143,50 | 29.514,22 |
| Ago/16 | 4.083,13 | 183.740,85 | - | -00,0 | 150.143,50 | 33.597,35 |
| Set/16 | 4.083,13 | 187.823,98 | - | -00,0 | 150.143,50 | 37.680,48 |
| Out/16 | 4.083,13 | 191.907,11 | - | -00,0 | 150.143,50 | 41.763,61 |
| Nov/16 | 4.083,52 | 195.990,63 | - | -00,0 | 150.143,50 | 45.847,13 |
| Dez/16 | | | | -00,0 | | -00 |
| Jan/17 | | | 13/01/17 | 45.847,13 | | -00 |

RECOMENDAÇÃO 083: Justificar as retiradas do custo operacional terem sido realizadas em desacordo com o art. 7º do contrato 181/2012, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirado dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme permitido no contrato. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: As retiradas do custo operacional estão em desacordo com a cláusula 7ª do contrato 181/2012.

- 2) Ainda de acordo com o quadro acima, verificou-se na coluna E, que a retirada mensal antecipada deixou de render correção monetária para o projeto entre o período de janeiro de 2013 a novembro de 2015.

RECOMENDAÇÃO 084: Devolver à Ufes a correção monetária dos valores de custo operacional retirados antecipadamente do projeto, em desacordo com o art. 7º do contrato 181/2012.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3) Constatou-se que todas as retiradas do custo operacional foram atestadas pelo fiscal, entretanto constam ausentes as solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesa. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 085: Justificar a ausência das solicitações de pagamento do coordenador e autorizações de pagamento do ordenador de despesa relativo aos custos operacionais realizados no projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“No entendimento na Fundação, a partir do momento que o contrato 181/2012 foi assinado pelo coordenador, ordenador de despesas e o fiscal do contrato, e previsto a retirada do custo operacional conforme a cláusula sétima - dos custos dos serviços contratados. Não se necessário a solicitação para a retira do custo operacional, visto que vem previsto no contrato. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

- 4) O contrato 181/2012, cláusula 7ª diz:

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

Observou-se na prestação de contas, que não foi apresentada pela Fundação de Apoio a comprovação do custo operacional no valor de R\$ 195.990,63 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), conforme reza o contrato 181/2012.

RECOMENDAÇÃO 086: Justificar a ausência de comprovação do custo operacional conforme reza o contrato 181/2012, cláusula 7ª.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Está em fase de elaboração os critérios para comprovação dos custos operacionais, de acordo com o plano de ação apresentado ao DPI/PROAD.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.11 SERV. 3ºS P. J. – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RUBRICA 4.5.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 166.755,57 (cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Em observação ao projeto básico, verificou-se a ausência de descrição detalhada sobre a manutenção de equipamentos a serem contratados para essa rubrica. Não sendo possível confrontar os serviços executados com as especificações do projeto básico.

Quadro 32

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR (A) | LICITAÇÃO/ ORÇAMENTOS (B) | FOLHA | VOLUME |
|------|---|----------|-------|------------|------------------------------|---------------------------|-------|--------|
| 1 | Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda. | 20/02/14 | 1.648 | 1.014,00 | Ausente | Ausente | 7284 | 38 |
| 2 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos | 08/05/14 | 1.189 | 16.242,42 | Sim | Ausente | 7287 | 38 |
| 3 | Dpunion Instrumentação Analítica e Científica Ltda. | 07/05/14 | 5.359 | 9.259,11 | Ausente | Forn. Exclusivo | 7292 | 38 |
| 4 | Eletrobombas Ltda. | 07/04/14 | 16652 | 325,00 | Sim | Ausente | 7294 | 38 |
| 5 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos. | 04/04/14 | 7581 | 7.303,41 | Sim | Forn. Exclusivo | 7300 | 38 |
| 6 | Pensalab Equipamento Industriais S/A | 14/07/14 | 5691 | 6.660,00 | Sim | Ausente | 7304 | 38 |
| 7 | Pensalab Equipamento Industriais S/A | 28/07/14 | 5735 | 3.510,00 | Sim | Ausente | 7312 | 38 |
| 8 | Flateck São Paulo Eletrônica Comercial Ltda. | 15/07/14 | 1144 | 600,00 | Sim | Ausente | 7319 | 38 |
| 9 | Eletrolab Ind e Com de Equip. p/ Lab. Ltda. | 30/06/14 | 960 | 1.800,00 | Sim | Sim | 7322 | 38 |
| 10 | A C M Dardengo Me | 15/07/14 | 103 | 4.200,00 | Sim | Ausente | 7329 | 38 |
| 11 | Nonofemto Import., Sup. .tec. Elet. Instal. E Trein. | 25/08/14 | 93 | 15.000,00 | Sim | Ausente | 7332 | 38 |
| 12 | Aguiar Máquinas Ltda. | 02/09/14 | 5 | 3.250,00 | Sim | Ausente | Pen | 38 |
| 13 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos. | 15/08/14 | 1339 | 2.057,17 | Sim | Ausente | 7339 | 38 |
| 14 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos. | 24/09/14 | 1412 | 1.958,58 | Sim | Ausente | 7342 | 38 |
| 15 | Refrigel Comércio e Serv. Eireli - ME | 23/10/14 | 740 | 899,50 | Sim | Ausente | 7345 | 38 |
| 16 | ARP Soluções Ltda. | 30/03/15 | 32 | 800,00 | Sim | Ausente | 7348 | 38 |
| 18 | Gasmec Tubulações Projetos e Montagens Ltda. | 07/04/15 | 17 | 5.860,00 | Sim | Ausente | 7352 | 38 |
| 19 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos. | 02/04/15 | 1713 | 8.246,42 | Sim | Ausente | 7356 | 38 |
| 20 | Perkinelmer do Brasil Ltda. | 09/05/14 | 9286 | 6.940,00 | Sim | Forn. Exclusivo | 7361 | 38 |
| 21 | Central de Ar Comprimido Ltda. | 30/06/15 | 3020 | 1.425,00 | Ausente | Ausente | 7372 | 38 |
| 22 | Refrigel Comércio e Serv. Eireli - ME | 09/06/15 | 979 | 1.689,00 | Sim | Sim | 7379 | 38 |
| 23 | Refrigel Comércio e Serv. Eireli - ME | 09/06/15 | 980 | 1.470,00 | Ausente | Ausente | 7383 | 38 |
| 24 | Metrohm Pensalab Instrumentação Analítica Ltda. | 08/12/14 | 17852 | 3.282,35 | Ausente | Ausente | 7392 | 38 |
| 25 | HelpDesk Informativa Ltda. | 25/08/15 | 17 | 7.920,00 | Sim | Sim | 7402 | 38 |
| 26 | Amitel Comércio de Vidros para Lab. Ltda. | 28/09/15 | 138 | 1.080,00 | Sim | Ausente | 7407 | 38 |
| 27 | Hidrauserra Equip. Hidráulicos Ltda. | 18/03/16 | 2090 | 445,00 | Sim | Ausente | 7411 | 38 |
| 28 | Refrigel Comércio e Serv. Eireli - ME | 17/03/16 | 1208 | 837,00 | Sim | Sim | 7420 | 39 |
| 29 | Sinc do Brasil Instrument. Científica Ltda. | 26/07/16 | 7427 | 1.740,00 | Sim | Forn. Exclusivo | 7427 | 39 |
| 30 | Sinc do Brasil Instrument. Científica Ltda. | 26/07/16 | 12505 | 3.510,00 | Sim | Forn. Exclusivo | 7437 | 39 |
| 31 | Refrigel Comércio e Serv. Eireli - ME | 26/10/16 | 1343 | 877,90 | Ausente | Ausente | 7449 | 39 |
| 32 | Pensalab Equipamento Industriais S/A | 12/08/16 | 7486 | 5.575,00 | Ausente | Ausente | 7457 | 39 |
| 33 | Control Systems Controles e Sist Eletroeletronicos | 07/10/16 | 4070 | 780,00 | Ausente | Ausente | 7469 | 39 |
| 34 | Chaveiro da Terra Comercial Ltda. | 29/11/16 | 4083 | 120,00 | Ausente | Ausente | 7474 | 39 |
| 35 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos | 10/02/16 | 2182 | 3.885,39 | Ausente | Forn. Exclusivo | 7479 | 39 |
| 36 | Refrigel Comércio e Serv. Eireli - ME | 20/01/17 | 1407 | 570,00 | Ausente | Ausente | 7485 | 39 |
| 37 | Agilent Technologies Brasil Ltda. | 06/04/17 | 34961 | 27.623,32 | Ausente | Forn. Exclusivo | 7490 | 39 |
| 38 | HelpDesk Informativa Ltda. | 31/05/17 | 49 | 8.000,00 | Ausente | Sim | 7503 | 39 |
| | Total | | | 166.755,57 | | | | 39 |

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.280 a 7.506 (volume 38 e 39), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados, conforme quadro acima demonstrado, coluna “A”. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 087: Justificar a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados conforme quadro acima demonstrado, coluna “A”.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se a ausência de procedimento licitatório/pesquisa de preço com apresentação de no mínimo 3 orçamentos para as aquisições efetuadas, conforme demonstrado no quadro acima, o que totalizou o valor de R\$ 86.248,34 (oitenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

RECOMENDAÇÃO 088: Justificar a ausência procedimento licitatório/pesquisa de preço com apresentação de no mínimo 03 orçamentos para as aquisições efetuadas e demonstradas no quadro acima, totalizando o valor de R\$ 86.248,34 (oitenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 33

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | ORÇAMENTOS | SINDICATO/FEDERAÇÃO/CONFEDERAÇÃO PATRONAL | FOLHA | VOLUME |
|------|---|----------|-------|----------|-----------------|---|-------|--------|
| 01 | Dpunion Instrumentação Analítica e Científica Ltda. | 07/05/14 | 5.359 | 9.259,11 | Forn. Exclusivo | Ausente | 7292 | 38 |
| 02 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos. | 04/04/14 | 7581 | 7.303,41 | Forn. Exclusivo | Sim – Fls. 7301 | 7300 | 38 |
| 03 | Perkinelmer do Brasil Ltda. | 09/05/14 | 9286 | 6.940,00 | Forn. Exclusivo | Sim – Fls. 7362 | 7361 | 38 |
| 04 | Sinc do Brasil Instrument. Científica Ltda. | 26/07/16 | 7427 | 1.740,00 | Forn. Exclusivo | Ausente | 7427 | 39 |
| 05 | Sinc do Brasil Instrument. Científica Ltda. | 26/07/16 | 12505 | 3.510,00 | Forn. Exclusivo | Ausente | 7437 | 39 |
| 06 | Bruker do Brasil Com. E Repres. De Prod. Científicos. | 10/02/16 | 2182 | 3.885,39 | Forn. Exclusivo | Sim – Fls.7482 | 7479 | 39 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | ORÇAMENTOS | SINDICATO/FEDERAÇÃO/CONFEDERAÇÃO PATRONAL | FOLHA | VOLUME |
|------|-----------------------------------|----------|-------|-----------|-----------------|---|-------|--------|
| 07 | Agilent Technologies Brasil Ltda. | 06/04/17 | 34961 | 27.623,32 | Forn. Exclusivo | Sim – Fls. 7495 | 7490 | 39 |

- 3) Verificou-se conforme itens 01, 04 e 05 do quadro acima, ausência de apresentação de comprovação de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio do local em que se realizou a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Constatam apresentadas as fls. 7.294, 7.433, 7.443 atestados/certificados de representação exclusiva que, s.m.j., não atendem ao que determina o art. 25 da lei 8.666.

Para denotar comprovação de exclusividade, se faz necessário verificar o que consta na lei 8.666:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RECOMENDAÇÃO 089: Para os itens 01, 04 e 05 do quadro acima, justificar a ausência de apresentação de declaração de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes conforme descrito na lei 8.666, art. 25.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 4) Em relação ao quadro acima, constatou-se a ausência de apresentação de propostas dos preços praticados pelas empresas acima destacadas junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa abaixo descrita:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

RECOMENDAÇÃO 090: Justificar a ausência de apresentação dos preços praticados pelas apresentadas empresas acima destacadas em atendimento ao que consta na Orientação Normativa/ AGU nº 17.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 5) Constatou-se às fls. 7.419, Vol.39, nota fiscal de serviço nº 002182 emitida em 10/02/2016, da empresa Bruker do Brasil Comércio e Representações de Produtos Científicos Ltda., valor de R\$ 3.885,39 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Verificou-se que a referida nota fiscal foi paga em 02/02/2017, quase 1 ano após a sua emissão, conforme comprovante de transferência eletrônica nº 020208 apresentada às fls. 7477.

RECOMENDAÇÃO 091: Justificar o pagamento da nota fiscal nº 002182 emitida em 10/02/2016, da empresa Bruker do Brasil Comércio e Representações de Produtos Científicos Ltda., valor de R\$ 3.885,39 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ter ocorrido quase 1 ano após a sua emissão.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Seque documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

3.2.2.12 DESPESAS ACESSÓRIAS DE IMPORTAÇÃO (RUBRICA 4.5.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 14.250,55 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.507 a 7.568 (volume 39), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Verificou-se as seguintes despesas apresentadas na prestação de contas relativas aos itens 02, 03 e 04 do Demonstrativo de Pagamento Realizado por Rubrica de Gasto:

Quadro 34

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR | FLS. |
|------|---|------------|--------|------|
| 02 | Tarifa Única de Importação | 23/12/2015 | 500,00 | 7519 |
| 03 | Despesa Externa ref. a contrato de câmbio | 24/12/2015 | 324,68 | 7521 |
| 04 | Ressarcimento de Tributo | 24/12/2015 | 108,23 | 7523 |
| | Total | | 932,91 | |

Entretanto, nos documentos apresentados não constam informações sobre qual contrato de câmbio as despesas descritas se referem.

RECOMENDAÇÃO 092: Informar, sobre cada despesa descrita no quadro acima, o número do contrato de câmbio correspondente.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Informamos que são referentes ao contrato 15/366481, conforme documento em anexo. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.844 a 9.848, vol. 51.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 35

| ITEM | DESCRIÇÃO | Nº DOC/VALOR | FLS. | Nº DOC/VALOR | FLS. |
|------|---|-----------------|------|--------------|------|
| 1 | Contrato de Câmbio | 15/366481 | 7212 | 146769826 | 1227 |
| 2 | Valor | 21.645,00 | 7212 | 3.386,29 | 1227 |
| 3 | Proforma Invoice | 2160360 | 7218 | Q2317-14731 | 7533 |
| 4 | Conhecimentos de Embarque | Ausente | - | 4120608775 | 7562 |
| 5 | Comercial Invoice | 2015-020-ICR3-B | 7217 | 68500241817 | 7563 |
| 6 | D.I. - Declaração de Importação | Ausente | - | 17/0718169-3 | 7558 |
| 7 | D.A.I. – Documento de Arrecadação de Importação | 0153624.00.0 | 7516 | 0162028.00.8 | 7553 |
| 8 | L.I. - Licença de Importação | Ausente | - | 17/1288148-0 | 7561 |
| 9 | Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira | Ausente | - | 17/0718169-3 | 7567 |
| 10 | Nota fiscal avulsa | Ausente | - | 116879 | 7568 |

- 2) De acordo com o quadro acima, verificou-se a ausência de apresentação na prestação de contas dos documentos demonstrados nos itens: 04, 06, 08, 09 e 10 relativos ao contrato de câmbio nº 15/366481 no valor de R\$ 21.645,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

RECOMENDAÇÃO 093: Encaminhar os documentos ausentes apresentados no quadro acima, itens 04, 06, 08, 09 e 10 relativos ao contrato de câmbio nº 15/366481 no valor de R\$ 21.645,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 36

| Nº ORDEM | DESCRIÇÃO | VALOR | DATA | FLS. | ATESTADO DO FISCAL | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR |
|---|--|-----------------|------------|-----------|--------------------|----------------------------|--------------------------|
| Demonstrativo de despesa nº 3208 - Fls. 7513 | | | | | | | |
| 2 | Adiantamento realizado a empresa | -6.961,50 | 23/12/2015 | 7508 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 3 | Adiantamento realizado a empresa | -2.209,60 | 08/03/2016 | 7525 | Sim | Ausente | Ausente |
| 4 | Sub-total | -9.171,10 | | | | | |
| 5 | DAS - Sindaees | 557,00 | 01/03/2016 | 7515 | | | |
| 6 | Armazenagem Aeroporto (DAI) | 414,81 | 22/02/2016 | 7516 | | | |
| 7 | Taxa de liberação de conhecimento de carga | 5.009,60 | 22/02/2016 | 7518 | | | |
| 8 | Siscomex | 214,50 | 01/06/2016 | 7514 | | | |
| 9 | Carregamento Infraero | 100,00 | | | Ausente | | |
| 10 | Seguro Internacional | 598,70 | | | Ausente | | |
| 11 | Serviços prestados - Alcance Logística | 2.276,49 | 18/03/2016 | 7510 | | | |
| 12 | Total da Nota de Despesa | 9.171,10 | | | | | |
| 13 | Devolução | -00,0 | | | | | |
| Demonstrativo de despesa nº 3323 - Fls. 7550 | | | | | | | |
| 15 | Adiantamento realizado a empresa | 3.888,50 | 10/05/2017 | 7546/7557 | Sim | Sim | Ausente |
| 16 | DAS - Sindaees | 557,00 | 29/05/2017 | 7551 | | | |
| 17 | Armazenagem Aeroporto (DAI) | 91,04 | 05/05/2017 | 7553 | | | |
| 18 | Siscomex | 214,50 | | | Ausente | | |
| 19 | Serviços prestados - Alcance Logística | 2.734,00 | 29/05/2017 | 7555 | | | |
| 20 | Total da Nota de Despesa | 3.596,54 | | | | | |
| 21 | Devolução de adiantamento a maior | 291,96 | 10/06/2017 | 7556 | | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3) De acordo com o quadro acima, constatou-se a ausência de apresentação documental da comprovação da despesa citada no demonstrativo de despesa nº 3208 conforme itens 9 e 10 e no demonstrativo de despesa nº 3323, item 18, do quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 094: Encaminhar comprovação da despesa apresentada no demonstrativo de despesa nº 3208 conforme itens 9 e 10 e no demonstrativo de despesa nº 3323, item 18, do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 4) Constatou-se ausência de pesquisa de preço na contratação da empresa Alcance Logística e Despachos Aduaneiros Ltda Me referente ao pagamento efetuado de R\$ 2.276,49, nota fiscal nº 0169 e R\$ 2.734,00, nota fiscal nº 89, fls. 7555 e 7510, respectivamente.

RECOMENDAÇÃO 095: Justificar a ausência de pesquisa de preço na contratação da empresa Alcance Logística e Despachos Aduaneiros Ltda Me, referente ao pagamento efetuado de R\$ 2.276,49, nota fiscal nº 0169 e R\$ 2.734,00, nota fiscal nº 89, fls. 7555 e 7510, respectivamente.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.13 LICENÇAS DE PROGRAMAS (RUBRICA 4.5.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.569 a 7.591 (volume 39), foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 37

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | SOLICITAÇÃO DO ORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | ORÇAMENTOS | FOLHA | VOLUME |
|------|--|------------|-------|-----------|--------------------------|--------------------------|------------|-------|--------|
| 1 | Eigenvector Research Inc. | 11/07/2013 | 8.409 | 3.359,13 | Ausente | Ausente | Ausente | 7572 | 39 |
| 2 | Estorno de pgto a maior - Eigenvector Research Inc. | 01/03/2016 | | -359,13 | | | | | |
| 3 | Oppencadd Advanced Technology Comércio e Serv. Ltda. | 11/11/2013 | 1853 | 19.530,00 | Sim | Sim | Ausente | 7586 | 39 |
| | Total | | | 22.530,00 | | | | | |

- 1) Constatou-se a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados nessa rubrica, conforme demonstrado no item 01 acima. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 096: Justificar a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para o pagamento efetuado nessa rubrica, conforme demonstrado no item 01 acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale observar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se a ausência de pesquisa de preço para a compra de software na empresa Eigenvector Research Inc. no valor de R\$ 3.000,00 conforme demonstrado no item 01 do quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 097: Justificar a ausência de apresentação de pesquisa de preço na aquisição de software na empresa Eigenvector Research Inc. no valor de R\$ 3.000,00 conforme demonstrado no item 01 do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Em relação ao item 03 acima, consta informado às fls. 7585 que a empresa Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços é distribuidora Exclusiva dos Produtos E Serviços The MathWorks, Inc., para o Brasil, conforme Certidão emitida pela ABES — Associação Brasileira das Empresas de Software, anexa, entretanto não consta na prestação de contas tal certidão emitida pela ABES.

RECOMENDAÇÃO 098: Encaminhar a Certidão da empresa Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços de distribuidora Exclusiva dos Produtos E Serviços The MathWorks, Inc., para o Brasil e emitida pela ABES — Associação Brasileira das Empresas de Software.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.850 a 9.82, vol. 51.

- 4) Ainda em relação ao item 03 do quadro acima, constatou-se a ausência de apresentação de proposta dos preços praticados pela empresa Oppencadd Advanced Technology Comércio e Serv. Ltda. acima destacada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa abaixo descrita:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

RECOMENDAÇÃO 099: Justificar a ausência de apresentação de propostas dos preços praticados pela empresa Oppencadd Advanced Technology Comércio e Serv. Ltda., acima destacada, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa nº 17.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 5) Constatou-se a aquisição de 03 licenças de software “PSL-toolbox Academic single user licence serial numbers: b1-ef6c-6869, ad-451f-0caa, 49-a733-aa3f” da empresa Eigenvector Research, no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

valor de R\$ 3.359,13, fls. 7572, 03 licenças de uso de software “ Matlab com parallel Computing toolbox” na empresa Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda., valor de R\$ 19.530,00, fls. 7.586. Ressalta-se o que diz o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 2016, fls. 156, sobre a classificação de software:

[...]

“Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como no caso de software ou no de licença ou patente. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.”

RECOMENDAÇÃO 100: Encaminhar o Termo de Doação e Responsabilidade relativo aquisição de 03 licenças de software “PSL-toolbox Academic single user licence serial numbers: b1-ef6c-6869, ad-451f-0caa, 49-a733-aa3f” da empresa Eigenvector Research, no valor de R\$ 3.359,13, fls. 7572, 03 licenças de uso de software “ Matlab com parallel Computing toolbox” na empresa Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda., valor de R\$ 19.530,00, fls. 7.586.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Conforme Manual do SIAFI, os softwares adquiridos prontos (de prateleira) para serem utilizados por um prazo definido em contrato são considerados locados ou licenciados prontos, caracterizando despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados, e, portanto, não compõem o ativo permanente da UFES.”

3.2.2.14 INSCRIÇÕES EM EVENTOS CIENTÍFICOS (RUBRICA 4.5.4)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 4.739,92 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Quadro 38

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | BENEFICIÁRIO | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | FOLHA | VOLUME |
|------|--------------------------------------|----------|---------|----------|---|----------------------------|--------------------------|-------|--------|
| 1 | Instituto SINTEF do Brasil | 05/11/13 | Recibo | 500,00 | Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro | Sim | Ausente | 7597 | 39 |
| 2 | Chemometrics in analytical chemistry | 27/01/14 | Recibo | 662,26 | Luciana Assis Terra | Sim | Ausente | 7601 | 39 |
| 3 | Chemometrics in analytical chemistry | 24/03/14 | Recibo | 554,92 | Paulo Roberto Filgueiras | Sim | Ausente | 7605 | 39 |
| 4 | Chemometrics in analytical chemistry | 27/03/14 | Recibo | 776,89 | Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvão | Sim | Ausente | 7608 | 39 |
| 5 | Chemometrics in analytical chemistry | 24/03/14 | Recibo | 1.109,85 | Karla Pereira Rainha | Sim | Sim | 7611 | 39 |
| 6 | VI Whorkshop de Quimiometria | 17/04/15 | Recibo | 200,00 | Luciana Assis Terra | Sim | Sim | 7616 | 40 |
| 7 | ABQ Associação Brasileira de Química | | Ausente | 534,00 | Jéssica L. Amorin /Karla Pereira Rainha | Sim | Ausente | | 40 |
| 8 | Sociedade Brasileira de Química | 23/08/17 | Recibo | 402,00 | Jéssica L. Amorin /Karla Pereira Rainha | Sim | Ausente | 7624 | 40 |
| 9 | Total | | | 4.739,92 | | | | | |

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.592 a 7.636 (volume 39 e 40), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Contatou-se diversos pagamentos de inscrição em eventos, conforme quadro acima demonstrado. Entretanto, não foi possível apurar a correlação dos beneficiários: Luciana Assis Terra e Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvão com o projeto em análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 101: Apresentar justificativa para o pagamento de inscrição em evento dos beneficiários: Luciana Assis Terra e Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvão no projeto, uma vez que não há informações nos autos quanto a participação desses inscritos no projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Os dois fazem parte da equipe do projeto, porém a inserção de novos participantes (sem recebimento de bolsa ou salário) não gera minuta para assinatura. Ao final do documento consta o print da tela do sistema sigitec da Petrobras que mostra a equipe completa do projeto.”

- 2) Constatou-se a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 102: Justificar a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para o pagamento efetuado nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale observar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.15 MANUTENÇÃO PREDIAL (RUBRICA 4.5.5)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em observação ao projeto básico, verificou-se a ausência de descrição detalhada sobre a despesa de manutenção predial a serem contratados para essa rubrica. Não sendo possível confrontar os serviços executados com as especificações do projeto básico.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.629 a 7.636 (volume 40), foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 39

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR NF | PESQUISA DE PREÇO | FOLHA | VOLUME |
|------|---|------------|-------|-----------|-------------------|-------|--------|
| 1 | Ejete Vacuo Sistemas Montagem e Manut. Ltda | 06/06/2014 | 292 | 19.900,00 | Sim – fls. 8978 | 7632 | 40 |
| 2 | ARP Soluções | 04/02/2015 | 26 | 780,00 | Ausente | 7635 | 40 |
| 3 | Total | | | 20.680,00 | | | |

- 1) Constatou-se conforme item 02 do quadro acima, ausência de apresentação documental relativo a pesquisa de preço para os serviços prestados, totalizando o valor de R\$ 780,00. Assim diz o Acórdão TCU 2380/2013-Plenário:

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

RECOMENDAÇÃO 103: Justificar a ausência de apresentação documental referente a pesquisa de preço com no mínimo três orçamentos para as aquisições efetuadas nas empresas citadas nos itens 02 do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.16 DESPESAS DE OUTROS SERVIÇOS COM PJ (RUBRICA 4.5.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 82.388,01 (oitenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.637 a 7.716 (Volume 40), foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 40

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | PESQUISA DE PREÇO/LICITAÇÃO | FOLHA | VOLUME |
|------|--|------------|--------|-----------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------|--------|
| 1 | Cia de Seguros Aliança do Brasil Ltda. | 31/08/2013 | 94 | 6,57 | Ausente | Ausente | - | 7639 | 40 |
| 2 | Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP | 25/11/2013 | 116077 | 30.000,00 | Ausente | Ausente | Ausente | 7648 | 40 |
| 3 | Talkactive Comércio E Serviços Ltda - EPP | 04/02/2014 | 9241 | 1.439,55 | Sim | Sim | Ausente | 7651 | 40 |
| 4 | Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP | 31/07/2014 | 139707 | 10.000,00 | Sim | Ausente | Ausente | 7655 | 40 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | FORNECEDOR | DATA | Nº NF | VALOR | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | PESQUISA DE PREÇO/LICITAÇÃO | FOLHA | VOLUME |
|------|--|------------|--------|-----------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------|--------|
| 5 | Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP | 04/01/2014 | 149603 | 20.000,00 | Sim | Sim | Ausente | 7658 | 40 |
| 6 | Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP | 23/10/2015 | 185823 | 10.000,00 | Sim | Sim | Ausente | 7664 | 40 |
| 7 | M R A Comercio De Instrumentos Eletrônicos Ltda. | 17/11/2015 | 20677 | 234,80 | Sim | Ausente | Sim | 7667 | 40 |
| 8 | M R A Comercio De Instrumentos Eletrônicos Ltda. | 22/10/2015 | 20551 | 234,80 | Sim | Sim | Sim | 7675 | 40 |
| 9 | Multa e Juros | | | 0,92 | | | | | 40 |
| 10 | M R A Comercio De Instrumentos Eletrônicos Ltda. | 15/03/2016 | 21626 | 234,80 | Sim | Sim | Sim | 7683 | 40 |
| 11 | Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP | 10/05/2016 | 206372 | 10.000,00 | Sim | Sim | Ausente | 7696 | 40 |
| 12 | M R A Comercio De Instrumentos Eletrônicos Ltda. | 18/04/2016 | 21838 | 234,80 | Sim | Sim | Sim | 21838 | 40 |
| 13 | Multa e Juros | | | 1,77 | | | | | 40 |
| 14 | Total | | | 82.388,01 | | | | | |

- 1) Constatou-se a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 104: Justificar a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para o pagamento efetuado nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale observar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) De acordo com o quadro abaixo demonstrado, verificou-se contratação de “prestação de serviço de consultoria” com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, conforme contrato s/n, às fls. 7.697, e notas fiscais de serviços relacionadas, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vale destacar que não há informações na prestação de contas quanto a justificativa de preço praticado na contratação realizada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observa-se o que diz o artigo 27 do Decreto nº 8241/2014:

Art. 27. Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do art. 3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio.

Quadro 41

| FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP | | | | | | | | |
|--|------------|--------|----------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------|--------|
| ITEM | DATA | Nº NF | VALOR NF (R\$) | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | PESQUISA DE PREÇO/LICITAÇÃO | FOLHA | VOLUME |
| 1 | 25/11/2013 | 116077 | 30.000,00 | Ausente | Ausente | Ausente | 7648 | 40 |
| 2 | 31/07/2014 | 139707 | 10.000,00 | Sim | Ausente | Ausente | 7655 | 40 |
| 3 | 04/01/2014 | 149603 | 20.000,00 | Sim | Sim | Ausente | 7658 | 40 |
| 4 | 23/10/2015 | 185823 | 10.000,00 | Sim | Sim | Ausente | 7664 | 40 |
| 5 | 10/05/2016 | 206372 | 10.000,00 | Sim | Sim | Ausente | 7696 | 40 |
| Total | | | 80.000,00 | | | | | |

RECOMENDAÇÃO 104-A: Justificar a ausência de informações na prestação de contas quanto a justificativa de preço praticado na contratação do serviço realizado pela Funcamp.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.17 SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO (RUBRICA 4.5.7)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Os documentos encaminhados constam às fls. 7.717 a 7.734 (Volume 40).

3.2.2.18 DIÁRIAS INTERNACIONAIS (RUBRICA 4.6.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.635 a 7.789 (Volume 40), foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 42

| ITEM | BENEFICIÁRIO | DATA DO ADIANT. DIÁRIA | Nº DE DIÁRIAS | VALOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | FOLHA |
|------|-------------------------------------|------------------------|---------------|----------|--------------------------|-------|
| 1 | Paulo Roberto Filgueiras | 23/05/2014 | 7 | 3.500,00 | Ausente | 7738 |
| 2 | Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvão | 22/05/2014 | 7 | 3.500,00 | Ausente | 7745 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | BENEFICIÁRIO | DATA DO ADIANT. DIÁRIA | Nº DE DIÁRIAS | VALOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | FOLHA |
|------|-----------------------------|------------------------|---------------|-----------|--------------------------|-------|
| 3 | Karla Pereira Rainha | 22/05/2014 | 7 | 3.500,00 | Ausente | 7752 |
| 4 | Luciana Assis Terra | 22/05/2014 | 7 | 3.500,00 | Ausente | 7763 |
| 5 | João Felipe Pereira Bassane | 30/05/2014 | 6 | 3.000,00 | Sim | 7777 |
| 6 | Luciana Assis Terra | 29/05/2015 | 5 | 2.500,00 | Sim | 7770 |
| 7 | Cristina Maria dos Santos | 05/05/2017 | 8 | 4.000,00 | Ausente | 7786 |
| | Total | | | 23.500,00 | | |

- 1) Constatou-se a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos de diárias efetuados nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 105: Justificar a ausência de autorização pelo ordenador de despesa para o pagamento de diárias efetuado nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale observar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 43

| ITEM | BENEFICIÁRIO | RELATÓRIO DE VIAGEM | FLS. | SAÍDA | RETORNO | BILHETE DE PASSAGEM | DATA DO EVENTO APRESENTADO NO RELATÓRIO | COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO | EVENTO | VOL. |
|------|-----------------------------|---------------------|------|------------|------------|---------------------|---|---------------------------------------|-------------------------------|------|
| 1 | Paulo Roberto Filgueiras | Sim | 7739 | 05/06/2014 | 19/06/2014 | Ausente | 8 12 | Ausente | Participação no CAC 2014 | 40 |
| 2 | Vinicius Tadeu K. Montalvão | Sim | 7747 | 06/06/2014 | 19/06/2014 | Ausente | 9 13 | Ausente | Participação no CAC 2014 | 40 |
| 3 | Karla Pereira Rainha | Sim | 7754 | 06/06/2014 | 19/06/2014 | Ausente | 9 13 | Ausente | Participação no CAC 2014 | 40 |
| 4 | Luciana Assis Terra | Sim | 7764 | 05/06/2014 | 21/06/2014 | Ausente | 8 13 | Ausente | Participação no CAC 2014 | 40 |
| 5 | João Felipe Pereira Bassane | Sim | 7779 | 06/06/2014 | 17/06/2014 | Ausente | 8 12 | Ausente | Participação Petrophase 2014 | 40 |
| 6 | Luciana Assis Terra | Sim | 7772 | 06/06/2015 | 14/06/2015 | Ausente | 8 11 | Ausente | Participar da Petrophase 2015 | 40 |
| 7 | Cristina Maria dos Santos | Ausente | | 08/06/2017 | 16/06/2017 | Ausente | | Ausente | Participar da Petrophase 2017 | 40 |

- 2) Constatou-se às fls. 7741, 7748, 7756, 7766, 7774 e 7783, apresentação de cópia de bilhete eletrônico emitido na aquisição da passagem aérea para os passageiros acima destacados, exceto o bilhete da passageira Cristina Maria dos Santos. Entretanto, s.m.j., tais documentos apresentados constam em desacordo com o item V da Resolução 38/2012 – CONSUNI que diz:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

RECOMENDAÇÃO 106: Justificar/apresentar original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtidos quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte para as passagens aéreas realizadas para os passageiros, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

"Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas."

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Verificou-se também ausência de comprovação da participação dos beneficiários da diária nos eventos ocorridos, conforme consta no quadro acima destacado. Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d":

"anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d", grifo nosso)."

RECOMENDAÇÃO 107: Encaminhar/Justificar ausência de comprovação de participação nos eventos ocorridos, conforme consta demonstrado no quadro acima para todos os beneficiários de diárias.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

"Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas."

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 4) Em relação a beneficiária Cristina Maria dos Santos, item 7 do quadro acima, não foi possível apurar a correlação da beneficiária da diária com o projeto em análise. Verificou-se ainda a ausência de apresentação do Relatório de Viagem.

RECOMENDAÇÃO 108: Encaminhar justificativa quanto a correlação da beneficiária da diária - Cristina Maria dos Santos - com o projeto em análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“A mesma faz parte da equipe do projeto, conforme pode ser verificado em print do sistema Petrobras apresentado no final deste documento, porém a inserção de novos participantes (sem recebimento de bolsa ou salário) não gerou minuta para assinatura.”

RECOMENDAÇÃO 109: Encaminhar/Justificar ausência de apresentação do Relatório de Viagem relativo a beneficiária Cristina Maria dos Santos.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas.”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 5) Contatou-se diversos pagamentos de inscrição em eventos, conforme quadro acima demonstrado. Entretanto, verificou-se que alguns beneficiários não constam informados nos autos como participantes do projeto, como: Luciana Assis Terra, Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvão.

RECOMENDAÇÃO 110: Apresentar justificativa para o pagamento de inscrição em evento dos beneficiários: Luciana Assis Terra e Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvão no projeto, uma vez que não há informações nos autos quanto a participação desses inscritos no projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510: [

“O mesmo faz parte da equipe do projeto, conforme pode ser verificado em print do sistema Petrobras no final deste documento, porém a inserção de novos participantes (sem recebimento de bolsa ou salário) não gerou minuta para assinatura”

3.2.2.19 DIÁRIAS NACIONAIS (RUBRICA 4.6.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 7.790 a 8.265 (Volume 40 e 43), foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 44

| ITEM | BENEFICIÁRIO | DATA DO ADIANT. DIÁRIA | VALOR | FOLHA | Nº DE DIÁRIAS | SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR | AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR | RELATÓRIO DE VIAGEM | FLS. |
|-------|--------------------------------------|------------------------|-----------|-------|---------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|------|
| 1 | Luciana de Assis Terra | 21/03/13 | 250,00 | 7794 | 1 | Ausente | Ausente | Ausente | |
| 2 | Paulo Roberto Filgueiras | 21/03/13 | 250,00 | 7797 | 1 | Ausente | Ausente | Ausente | |
| 3 | Lucas Mattos Duarte | 16/04/13 | 1.000,00 | 7799 | 4 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 4 | Luciana de Assis Terra | 16/04/13 | 1.500,00 | 7803 | 6 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 5 | Karla Pereira Rainha | 16/04/13 | 1.250,00 | 7806 | 5 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 6 | Julia Tristão do Carmo | 16/04/13 | 1.250,00 | 7809 | 5 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 7 | Pedro Victor M Diximi | 16/04/13 | 1.500,00 | 7814 | 6 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 8 | Elivelton Oliveira Rodrigues | 16/04/13 | 1.250,00 | 7817 | 5 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 9 | Lucas Mattos Duarte | 18/04/13 | 500,00 | 7820 | 2 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 19 | Lucas Mattos Duarte | 04/09/13 | 1.250,00 | 7861 | 5 | Sim | Sim | Ausente | |
| 20 | Marcone Leal Oliveira | 04/09/13 | 1.250,00 | 7864 | 5 | Sim | Sim | Ausente | |
| 21 | Karla Pereira Rainha | 04/09/13 | 1.250,00 | 7867 | 5 | Sim | Sim | Ausente | |
| 22 | Luciana de Assis Terra | 09/09/13 | 1.250,00 | 7870 | 5 | Sim | Sim | Ausente | |
| 23 | Julia Tristão do Carmo | 09/09/13 | 1.250,00 | 7873 | 5 | Sim | Sim | Ausente | |
| 24 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 11/12/13 | 750,00 | 7875 | 3 | Ausente | Ausente | Ausente | |
| 25 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 11/11/13 | 750,00 | 7878 | 3 | Ausente | Ausente | Ausente | |
| 27 | Lucas Mattos Duarte | 12/11/13 | 750,00 | 7883 | 3 | Sim | Sim | Ausente | |
| 28 | Marcone Leal Oliveira | 07/10/13 | 750,00 | 7886 | 3 | Sim | Sim | Ausente | |
| 32 | Luciana de Assis Terra | 14/10/13 | 1.250,00 | 7901 | 5 | Sim | Sim | Ausente | |
| 36 | Lucas Mattos Duarte | 13/11/13 | 750,00 | 7918 | 3 | Sim | Sim | Ausente | |
| 37 | Paulo Roberto Filgueiras | 14/11/13 | 750,00 | 7921 | 3 | Sim | Ausente | Sim | 7924 |
| 38 | Julia Maria Aragon Alves | 19/11/13 | 750,00 | 7925 | 3 | Sim | Ausente | Sim | 7928 |
| 39 | Paula F. Aguiar | 21/01/14 | 750,00 | 7929 | 3 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 40 | Vinicius T. K. Montalvão | 28/01/14 | 750,00 | 7932 | 3 | Sim | Sim | Ausente | |
| 41 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 07/02/14 | 1.000,00 | 7935 | 4 | Sim | Sim | Ausente | |
| 42 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 28/02/14 | 500,00 | 7938 | 2 | Sim | Sim | Ausente | |
| 43 | Marcone Leal Oliveira | 27/03/14 | 250,00 | 7941 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 44 | Susy Hellen Soares | 09/04/14 | 500,00 | 7944 | 2 | Sim | Ausente | Sim | 7947 |
| 45 | Karla Pereira Rainha | 09/04/14 | 500,00 | 7948 | 2 | Sim | Ausente | Sim | 7951 |
| 46 | Júlia Tristão do Carmo | 09/04/14 | 500,00 | 7953 | 2 | Sim | Ausente | Sim | 7956 |
| 47 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 09/04/14 | 500,00 | 7959 | 2 | Sim | Ausente | Sim | 7962 |
| 48 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 22/04/14 | 250,00 | 7965 | 1 | Sim | Ausente | Sim | 7968 |
| 49 | Paulo Roberto Filgueiras | 22/04/14 | 250,00 | 7971 | 1 | Sim | Ausente | Sim | 7973 |
| 50 | Marcone Leal Oliveira | 22/04/14 | 250,00 | 7981 | 1 | Sim | Ausente | Sim | 7984 |
| 51 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 23/05/14 | 750,00 | 7985 | 3 | Sim | Ausente | Sim | 7988 |
| 52 | Lucas de Oliveira Queiroz | 23/05/14 | 500,00 | 7991 | 2 | Sim | Ausente | Sim | 7994 |
| 64 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 04/09/14 | 500,00 | 8051 | 2 | Ausente | Ausente | Sim | 8053 |
| 65 | Nathalia Machado Betzel | 11/08/14 | 1.500,00 | 8054 | 6 | Sim | Ausente | Sim | 8057 |
| 66 | Marcone Leal Oliveira | 15/08/14 | 750,00 | 8060 | 3 | Sim | Ausente | Sim | 8063 |
| 67 | Lucas Mattos Duarte | 15/08/14 | 1.000,00 | 8064 | 4 | Sim | Ausente | Sim | 8067 |
| 71 | Reinaldo Ruggiero | 29/10/14 | 1.000,00 | 8082 | 4 | Sim | Sim | Ausente | |
| 85 | Débora Kerr Palomino | 12/05/15 | 500,00 | 8148 | 2 | Sim | Sim | Ausente | |
| 88 | Paulo Roberto Filgueiras | 16/07/15 | 1.000,00 | 8161 | 4 | Ausente | Ausente | Sim | 8164 |
| 90 | Débora Kerr Palomino | 02/10/15 | 625,00 | 8184 | 2 1/2 | Sim | Sim | Ausente | |
| 94 | Gustavo Reis Gonçalves | 26/11/15 | 250,00 | 8201 | 1 | Sim | Sim | Ausente | |
| 97 | Luciana de Assis Terra | 20/05/16 | 250,00 | 8219 | 1 | Sim | Sim | Ausente | |
| 98 | Paulo Roberto Filgueiras | 20/05/16 | 250,00 | 8222 | 1 | Sim | Sim | Ausente | |
| 99 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 20/05/16 | 250,00 | 8225 | 1 | Sim | Sim | Ausente | |
| 100 | Paulo Roberto Filgueiras | 10/06/16 | 250,00 | 8228 | 1 | Sim | Sim | Ausente | |
| 101 | Paulo Roberto Filgueiras | 22/08/16 | 250,00 | 8231 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 102 | Thalles Ramon Rosa | 21/09/16 | 250,00 | 8234 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 103 | Paulo Roberto Filgueiras | 21/09/16 | 250,00 | 8237 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 104 | Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro | 21/09/16 | 250,00 | 8240 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 105 | Paulo Roberto Filgueiras | 20/10/16 | 250,00 | 8243 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 106 | Gustavo Reis Gonçalves | 20/03/17 | 750,00 | 8246 | 3 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 107 | Paulo Roberto Filgueiras | 07/04/17 | 250,00 | 8249 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 108 | Paulo Roberto Filgueiras | 18/04/17 | 500,00 | 8252 | 2 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 109 | Rayza Rosa T. Rodrigues | 19/04/17 | 500,00 | 8255 | 2 | Sim | Ausente | Ausente | |
| 110 | Marcone Leal Oliveira | 09/05/17 | 250,00 | 8258 | 1 | Ausente | Ausente | Ausente | |
| 111 | Lucas Mattos Duarte | 09/05/17 | 250,00 | 8262 | 1 | Sim | Ausente | Ausente | |
| TOTAL | | | 72.250,00 | | | | | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) Constatou-se a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 111: Justificar a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para o pagamento efetuado nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: Vale observar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Verificou-se a ausência dos seguintes documentos referentes aos adiantamentos de viagem realizados conforme quadro acima: Relatório de viagem, canhotos de embarque dos traslados aéreos, cópia dos certificados/atesto de participação em treinamentos /cursos de modo a comprovar a efetividade e eficácia da diária, conforme consta na Resolução 38/2012 e ainda no acordão do TCU nº 1287/2010 abaixo descrito

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º. 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens (Acordão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

RECOMENDAÇÃO 112: Encaminhar/Justificar ausência de apresentação dos relatórios de viagens relativo a cada adiantamento de viagem realizado, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 113: Encaminhar/Justificar ausência de comprovação de certificado/evento realizado, palestra, etc para todos os beneficiários das diárias dessa rubrica a fim de comprovar a efetividade e eficácia da viagem, conforme determina o acórdão do TCU N° 1287/2010.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 114: Encaminhar/Justificar ausência de original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte conforme determina a Resolução 38/2012 acima descrita.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: RECOMENDAÇÃO CANCELADA.

Quadro 45

| ITEM | BENEFICIÁRIO | DATA DO ADIANT. DIÁRIA | VALOR | FOLHA | Nº DE DIÁRIAS |
|------|--------------------------|------------------------|----------|-------|---------------|
| 1 | Luciana de Assis Terra | 21/03/2013 | 250,00 | 7794 | 1 |
| 4 | Luciana de Assis Terra | 16/04/2013 | 1.500,00 | 7803 | 6 |
| 10 | Luciana de Assis Terra | 13/06/2013 | 750,00 | 7823 | 3 |
| 16 | Lilian Valadares Tobe | 13/08/2013 | 750,00 | 7849 | 3 |
| 17 | Helôisa Pinto Dias | 13/08/2013 | 750,00 | 7854 | 3 |
| 18 | Arthur Rodrigues Machado | 13/08/2013 | 625,00 | 7857 | 2 1/2 |
| 22 | Luciana de Assis Terra | 09/09/2013 | 1.250,00 | 7870 | 5 |
| 29 | Luciana de Assis Terra | 12/11/2013 | 750,00 | 7889 | 3 |
| 32 | Luciana de Assis Terra | 14/10/2013 | 1.250,00 | 7901 | 5 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | BENEFICIÁRIO | DATA DO ADIANT. DIÁRIA | VALOR | FOLHA | Nº DE DIÁRIAS |
|------|-------------------------------|------------------------|-----------|-------|---------------|
| 40 | Vinicius T. K. Montalvão | 28/01/2014 | 750,00 | 7932 | 3 |
| 55 | Maria Tereza W. Dias Carneiro | 10/06/2014 | 500,00 | 8005 | 2 |
| 58 | Luciana de Assis Terra | 14/07/2014 | 500,00 | 8023 | 2 |
| 59 | Roney Jesus Poppi | 14/07/2014 | 250,00 | 8027 | 1 |
| 68 | Vinicius T. K. Montalvão | 26/08/2014 | 250,00 | 8068 | 1 |
| 69 | Luciana de Assis Terra | 04/09/2014 | 1.250,00 | 8072 | 5 |
| 70 | Wanderson Romão | 25/09/2014 | 250,00 | 8078 | 1 |
| 71 | Reinaldo Ruggiero | 29/10/2014 | 1.000,00 | 8082 | 4 |
| 72 | Roberta Q. Frinhani Chimin | 29/10/2014 | 1.000,00 | 8085 | 4 |
| 73 | Natalia de Aquino Portela | 29/10/2014 | 1.000,00 | 8089 | 4 |
| 75 | Flora Gomes Machado | 05/12/2014 | 1.000,00 | 8097 | 4 |
| 76 | Alvaro Cunha Neto | 03/02/2015 | 1.250,00 | 8101 | 5 |
| 79 | Luciana de Assis Terra | 06/04/2015 | 500,00 | 8120 | 2 |
| 82 | Luciana de Assis Terra | 17/04/2015 | 750,00 | 8136 | 3 |
| 85 | Debora Ker | 12/05/2015 | 500,00 | 8148 | 2 |
| 90 | Debora Ker | 02/10/2015 | 625,00 | 8184 | 2 1/2 |
| 97 | Luciana de Assis Terra | 20/05/2016 | 250,00 | 8219 | 1 |
| 102 | Thalles Ramon Rosa | 21/09/2016 | 250,00 | 8234 | 1 |
| | | | 19.750,00 | | |

- 3) Em relação aos beneficiários das diárias listados no quadro acima, não foi possível apurar a correlação desses beneficiários com o projeto em análise devido a ausência de apresentação dos participantes no projeto básico.

RECOMENDAÇÃO 115: Encaminhar justificativas quanto aos pagamentos de diárias efetuadas, uma vez que não foi possível correlacionar tais pagamentos com o projeto em análise.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Todas as diárias foram pagas a equipe do projeto, conforme pode ser verificado em print do sistema Petrobras apresentado no final deste documento, porem a inserção de novos participantes (sem recebimento de bolsa ou salário) nao gerou minuta para assinatura, ou diárias foram pagas a pesquisadores com relação ao tipo de pesquisa que foi feita, dentro do que se entende por “Desenvolvimento Institucional”.

- 4) Constatou-se ausência de apresentação documental relativo ao pagamento de diária de Lucas Martins Duarte, no valor de R\$ 750,00 apresentado no item 92 do Demonstrativo de Pagamento Realizado por Rubrica de Gasto.

RECOMENDAÇÃO 116: Encaminhar documentos relativo ao pagamento de diária de Lucas Martins Duarte, no valor de R\$ 750,00 apresentado no item 92 do Demonstrativo de Pagamento Realizado por Rubrica de Gasto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“A fim de praticarmos a economicidade foram pagos valores diferentes levando em consideração os gastos que seriam realizados por cada pessoa. Como distância ate o aeroporto de embarque e número de pessoas dividindo o quarto.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.854 a 9.857, vol. 51.

Quadro 46



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | BENEFICIÁRIO | DATA DO ADIANT. DIÁRIA | VALOR | FOLHA | Nº DE DIÁRIAS | FLS. | SAÍDA | RETORNO | EVENTO |
|------|--------------------------|------------------------|--------|-------|---------------|------|------------|------------|-------------------|
| 10 | Luciana de Assis Terra | 13/06/2013 | 750,00 | 7823 | 3 | 7824 | 14/08/2013 | 18/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 11 | Paulo Roberto Figueiras | 13/08/2013 | 625,00 | 7828 | 2 1/2 | 7829 | 14/08/2013 | 18/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 12 | Marcone Leal Oliveira | 13/08/2013 | 625,00 | 7832 | 2 1/2 | 7833 | 13/08/2013 | 16/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 13 | Karla Pereira Rainha | 13/08/2013 | 625,00 | 7836 | 2 1/2 | 7837 | 14/08/2013 | 16/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 14 | Julia Tristão do Carmo | 13/08/2013 | 375,00 | 7840 | 1 1/2 | 7841 | 15/08/2016 | 16/08/2016 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 15 | Lucas Oliveira Queiroz | 13/08/2013 | 625,00 | 7846 | 2 1/2 | 7847 | 14/08/2013 | 16/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 16 | Lilian Valadares Tobe | 13/08/2013 | 750,00 | 7849 | 3 | 7851 | 14/08/2013 | 18/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 17 | Heloisa Pinto Dias | 13/08/2013 | 750,00 | 7854 | 3 | 7855 | 14/08/2013 | 18/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |
| 18 | Arthur Rodrigues Machado | 13/08/2013 | 625,00 | 7857 | 2 1/2 | 7858 | 14/08/2013 | 16/08/2013 | EUAP 2013 15 e 16 |

- 5) De acordo com o quadro acima apresentado, verificou-se que, para um mesmo evento, foram pagas, uma diária e meia, duas diárias e meia e três diárias. Há que se observar que o evento ocorreu nos dias 15 e 16 de outubro de 2013, quinta e sexta feira.

RECOMENDAÇÃO 117: Justificar a variação nas quantidades de diárias, uma vez que todas foram pagas para um mesmo evento.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“A fim de praticarmos a economicidade foram pagos valores diferentes levando em consideração os gastos que seriam realizados por cada pessoa. Como distância ate o aeroporto de embarque e número de pessoas dividindo o quarto.”

Considerações: A justificativa apresentada não atente a recomendação, Visto que o número de diária de cada participante não é o mesmo para o período do evento.

3.2.2.20 PASSAGENS INTERNACIONAIS (RUBRICA 4.7.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 38.767,37 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Quadro 47

| ITEM | PASSEIRO | TRECHO | DATA FAT. | VALOR (R\$) | FORNECEDOR | FATURA | CARTÃO DE EMBARQUE | RELATÓRIO DE VIAGEM | CORDEADOR | ORDENADOR | FLS. |
|------|-------------------------------|---------------|-----------|-------------|---|----------|--------------------|---------------------|-----------|-----------|---------|
| 1 | Paulo Roberto Figueiras | Não informado | 05/06/14 | 2.205,15 | Flytur Serv. De Viagens (R\$ 20.183,43) | 148305.6 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8270 |
| 2 | Vinicius Tadeu Montalvão | Não informado | 06/06/14 | 2.697,22 | | | Ausente | Ausente | | | |
| 3 | Karla Pereira Rainha | Não informado | 06/06/14 | 3.493,59 | | | Ausente | Sim | | | |
| 4 | Eustáquio Castro | Não informado | 25/05/14 | 2.358,00 | | | Ausente | Ausente | | | |
| 5 | Vinicius Tadeu Montalvão | Não informado | 18/06/14 | 3.385,14 | | | Ausente | Ausente | | | |
| 6 | Karla Pereira Rainha | Não informado | 18/06/14 | 2.767,95 | | | Ausente | Ausente | | | |
| 7 | Luciana de Assis Terra | Não informado | 05/06/14 | 3.273,38 | | | Ausente | Ausente | | | |
| 8 | Taxa administrativa | | | 3,00 | | | | | | | |
| 9 | Luciana de Assis Terra | Não informado | 05/06/14 | 271,44 | Flytur Serv. De Viagens | 818478 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8276 |
| 10 | Paulo Roberto Figueiras | Não informado | 05/06/14 | 245,70 | | 818482 | Ausente | Ausente | | | 8279 |
| 11 | Karla Pereira Rainha | Não informado | 06/06/14 | 326,65 | | 818810 | Ausente | Ausente | | | 8282 |
| 12 | Vinicius Tadeu Montalvão | Não informado | 06/06/14 | 326,65 | | 818810 | Ausente | Ausente | | | 8282 |
| 13 | João Filipe Pereira Bassane | Não informado | 06/06/14 | 206,80 | | 818831 | Ausente | Ausente | | | 8285 |
| 14 | Cristina Maria dos Santos Sad | Peru- Lima | 09/10/14 | 225,33 | AZ Turismo Ltda | 56690 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8290 |
| 15 | Cristina Maria dos Santos Sad | Não informado | 09/10/14 | 4.782,84 | | Ausente | Ausente | Ausente | | | 8292 |
| 16 | José Eduardo M. do Pezopane | Não informado | 21/11/14 | 3.136,07 | Marfly Viag e Turismo | 019340.2 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8323 |
| 17 | José Eduardo M. do Pezopane | Seguro | 15/12/14 | 237,63 | Marfly Viagens e Turismo | 019677.0 | | | | | Ausente |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | PASSEIRO | TRECHO | DATA FAT. | VALOR (R\$) | FORNECEDOR | FATURA | CARTÃO DE EMBARQUE | RELATÓRIO DE VIAGEM | CORDEADOR | ORDENADOR | FLS. |
|------|-------------------------------|------------------|-----------|-------------|--------------------------|-----------|--------------------|---------------------|-----------|-----------|------|
| 18 | Luciana de Assis Terra | Não informado | 09/06/15 | 1.979,15 | Marfly Viagens e Turismo | 022428.6 | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | 8388 |
| 19 | Julia Tristão do Carmo Rocha | Vitória x Rio | 30/06/15 | 699,04 | Marfly Viagens e Turismo | 023112.6 | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | 8426 |
| 20 | Paulo Roberto Filgueiras | Vitória x Rio | 30/06/15 | 699,17 | Marfly Viagens e Turismo | 023113.4 | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | 8427 |
| 21 | Luciana de Assis Terra | Toronto x Cancun | 06/06/15 | 1.538,74 | | Ausente | | | Ausente | Ausente | |
| 22 | Cristina Maria dos Santos Sad | Vitória x França | 15/05/17 | 3.908,72 | Flytur Serv. De Viagens | 13.320,00 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8449 |
| 23 | | | | 38.767,36 | | | | | | | |

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 8.266 a 8.453 (volumes 43 e 44), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) De acordo com o quadro acima destacado, verificou-se ausência de apresentação dos cartões de embarque relativo aos passageiros listados. Verificou-se as fls. 8391 e 8431, cópia do bilhete eletrônico emitido na aquisição da passagem aérea. Entretanto, salvo melhor juízo, tal documento não comprova a realização do gasto. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

RECOMENDAÇÃO 118: Encaminhar/Justificar ausência de original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte conforme determina a Resolução 38/2012 acima descrita.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se a ausência de apresentação de relatório circunstanciado das atividades exercidas nas viagens realizadas ao exterior para cada item dessa rubrica, conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 119: Justificar a ausência de apresentação de relatório circunstanciado das atividades exercidas nas viagens realizadas ao exterior para cada item dessa rubrica, conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Constatou-se que foram incluídas passagens nacionais nessa rubrica de Passagens internacionais no valor de R\$ 1.398,21, faturas 023112.6 e 023113.4, Marfly Viagens e Turismos, conforme itens 19 e 20 do quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 120: Justificar a inclusão de gastos com passagens nacionais na rubrica de Passagens Internacionais no valor de R\$ 1.398,21, faturas 023112.6 e 023113.4, Marfly Viagens e Turismos, conforme itens 19 e 20 do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 4) Constatou-se a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 121: Justificar a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para o pagamento efetuado nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale observar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 5) Constatou-se a ausência de pesquisa de preço na compra das passagens realizadas. Foi apresentado às fls. 8397, vol. 44, Ata de Sessão Pública de Pregão para aquisição de passagem, datado de 20/05/2015. Entretanto, conforme consta demonstrado no quadro acima, foram realizadas diversas compras de passagens aéreas em 2014, porém não houve apresentação de pesquisa de preço para essas aquisições.

RECOMENDAÇÃO 122: Apresentar/Justificar ausência de apresentação de pesquisa de preço para as aquisições de passagens aéreas realizadas no ano de 2014, no valor total de R\$ 29.942,54.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Quadro 48

| ITEM | PASSEGEIRO | TRECHO | DATA FAT. | VALOR (R\$) |
|------|-------------------------------|------------------|-----------|-------------|
| 01 | Vinicius Tadeu Montalvão | Não informado | 06/06/14 | 2.697,22 |
| 02 | Vinicius Tadeu Montalvão | Não informado | 18/06/14 | 3.385,14 |
| 03 | Luciana de Assis Terra | Não informado | 05/06/14 | 3.273,38 |
| 04 | Luciana de Assis Terra | Não informado | 05/06/14 | 271,44 |
| 05 | Vinicius Tadeu Montalvão | Não informado | 06/06/14 | 326,65 |
| 06 | João Filipe Pereira Bassane | Não informado | 06/06/14 | 206,80 |
| 07 | Cristina Maria dos Santos Sad | Peru- Lima | 09/10/14 | 225,33 |
| 08 | Cristina Maria dos Santos Sad | Não informado | 09/10/14 | 4.782,84 |
| 09 | José Eduardo Macedo Pezzopane | Não informado | 21/11/14 | 3.136,07 |
| 10 | José Eduardo Macedo Pezzopane | Seguro | 15/12/14 | 237,63 |
| 11 | Luciana de Assis Terra | Não informado | 09/06/15 | 1.979,15 |
| 12 | Luciana de Assis Terra | Não informado | | 1.538,74 |
| 13 | Cristina Maria dos Santos Sad | Vitória x França | 15/05/17 | 3.908,72 |
| | TOTAL | | | 25.969,11 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6) Constatou-se pagamentos realizados de passagens aéreas para os passageiros listados conforme quadro acima. Entretanto não foi possível checar a correlação desses passageiros com o projeto em análise uma vez que não houve apresentação da lista de participantes no projeto no projeto básico.

RECOMENDAÇÃO 123: Encaminhar justificativa quanto aos pagamentos das passagens aéreas efetuadas conforme destacado no quadro acima, uma vez que não foi possível correlacionar tais pagamentos com o projeto em análise pois não houve apresentação da lista dos participantes do projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Todas as diárias foram pagas a equipe do projeto, conforme pode ser verificado em print do sistema Petrobras apresentado no final deste documento, porem a inserção de novos participantes (sem recebimento de bolsa ou salario) nao gerou minuta para assinatura, ou diárias foram pagas a pesquisadores com relação ao tipo de pesquisa que foi feita, dentro do que se entende por “Desenvolvimento Institucional”. Algumas demandas de “Interesse Institucional” vieram do proprio Gabinete do Reitor, o qual pode ser consultado.”

3.2.2.21 PASSAGENS NACIONAIS (RUBRICA 4.7.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 65.458,41 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

Quadro 49

| IT E M | PASSAGEIRO | TRECHO | VALOR (R\$) | DATA FAT. | FORNECEDOR | FATURA | CARTÃO DE EMBARQUE | RELATÓRIO DE VIAGEM | COORDENADOR | ORDENADOR | FLS. |
|--------|---|-------------------|-------------|-----------|-----------------------|----------|--------------------|---------------------|-------------|-----------|------|
| 1 | Paulo R. Filgueiras | | 620,50 | | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | 8457 |
| 2 | Karla Pereira Rainha | Vitória x Rio | 580,32 | | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente | 8458 |
| 3 | Luciana Assis Terra | Rio x São Paulo | 1.173,92 | | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | Ausente | Ausente | 8464 |
| 4 | Julia Rocha | Vitória x Rio | 580,32 | | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | Ausente | Ausente | 8466 |
| 5 | Marcone Oliveira | Rio x Campinas | 863,78 | 01/10/13 | Flytur Serv. De Viag. | 142857.8 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8471 |
| 6 | Eustáquio Castro | Não informado | 898,51 | 21/10/13 | Flytur Serv. De Viag. | 143384.9 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8476 |
| 7 | Ausente | Ausente | 5.992,76 | 21/11/13 | Flytur Serv. De Viag. | 144180.9 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8479 |
| 8 | Eustáquio Castro | Não informado | 1.011,07 | 11/02/14 | Flytur Serv. De Viag. | 145986.4 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8482 |
| 9 | Suzy Hellen | Vitória x SP | 678,20 | 01/04/14 | Flytur Serv. De Viag. | 147108.2 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Ausente | 8485 |
| 10 | Eustáquio Castro | SDU X VIX X GIG | 300,42 | 11/04/14 | Flytur Serv. De Viag. | 147347.6 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8491 |
| 11 | Julia Rocha | SDU X VIX X GIG | 398,32 | 11/04/14 | Flytur Serv. De Viag. | 147347.7 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8491 |
| 12 | Karla Pereira Rainha | SDU X VIX X GIG | 479,40 | 11/04/14 | Flytur Serv. De Viag. | 147347.8 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8491 |
| 13 | Taxa Administrativa | | 3,00 | | | | | | | | |
| 14 | Paulo R. F./Eustáquio C. | VCP/GIG VIX/VCP | 2.415,07 | 22/04/14 | Flytur Serv. De Viag. | 147547.9 | Paulo | Ausente | Sim | Ausente | 8494 |
| 15 | Lucas Q./Eustáquio C. | VIX/GIG - VIX/SDU | 1.789,00 | 02/05/14 | Flytur Serv. De Viag. | 147855.9 | Lucas | Ausente | Sim | Sim | 8506 |
| 16 | Ronei Poppi /Luciana Terra | VCP/RIO/VCP | 3.178,76 | 15/07/14 | AZ Turismo Ltda | 6851-15 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Ausente | 8514 |
| 17 | Julia Rocha/Eustáquio/Karla Pereira Rainha/Paulo F. | GIG/VIX/SDU | 3.128,42 | 17/07/14 | Saytur V. e Tur. | 43033 | Bilhete El. | Eustáquio | Sim | Ausente | 8532 |
| 18 | Nathalia Machado | VIXXBSBXJPA | 1.473,70 | 21/08/14 | Saytur V. e Tur. | 43249 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Ausente | 8549 |
| 19 | Vinicius Tadeu | Vitória x Rio | 1.517,22 | 01/09/14 | Saytur V. e Tur. | 43331 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8554 |
| 20 | Luciana Assis Terra | VCP X VIX X VCP | 1.500,76 | 11/09/14 | Saytur V. e Tur. | 43413 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8559 |
| 21 | Wanderson Romão | VIX X GIG | 520,95 | 29/09/14 | Flytur Serv. De Viag. | 151185.8 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8564 |
| 22 | Reinaldo Roggiero | VIX X SDU X UDI | 652,70 | 03/11/14 | Flytur Serv. De Viag. | 152048.2 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8570 |
| 23 | Natalia Portela/Roberta | Vix x BSB X NAT | 2.493,48 | 10/11/14 | Flytur Serv. De Viag. | 152226.4 | Natalia | Ausente | Sim | Sim | 8578 |
| 24 | Flora Machado | Vix x BSB X NAT | 1.469,34 | 24/11/14 | Flytur Serv. De Viag. | 152604.9 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8586 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| IT E M | PASSEIRO | TRECHO | VALOR (R\$) | DATA FAT. | FORNECEDOR | FATURA | CARTÃO DE EMBARQUE | RELATÓRIO DE VIAGEM | COORDENADOR | ORDENADOR | FLS. |
|--------|--|------------------|-------------|-----------|-----------------------|----------|--------------------|---------------------|-------------|-----------|------|
| 25 | Gustavo dos R. G. | VIX X BHZ | 543,89 | 03/12/14 | Marfly Viag. E Tur. | 19341.0 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8623 |
| 26 | Álvaro Cunha Neto | VIX/GRU/FOR | 2.017,31 | 03/02/15 | Saytur V. e Tur. | 44.310 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8634 |
| 27 | Eustáquio/Sandro Greco/Paulo Roberto/Gustavo Vicente | VIX / GIG | 2.300,28 | 23/02/15 | Flytur Serv. De Viag. | 154294.0 | Bilhete El. | Sim | Sim | Sim | 8640 |
| 28 | Luciana/Rayza/Eustáquio/Paulo R. | VCP/GIG/VCP | 4.626,99 | 14/04/15 | Flytur Serv. De Viag. | 155405.0 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8661 |
| 29 | Luciana de Assis Terra | IOS/CGH VCP/IOSO | 1.387,60 | 22/04/15 | Saytur V. e Tur. | 44.662 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8685 |
| 30 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 732,52 | 11/05/15 | Saytur V. e Tur. | 44.746 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8693 |
| 31 | Débora Kerr Palomino/Gustavo dos Reis | VIX/GIG/VIX | 1.055,04 | 06/05/15 | Saytur V. e Tur. | 44.731 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8702 |
| 32 | Paulo R. Filgueiras | VIX/VCP/VIX | 1.839,41 | 16/07/15 | Marfly Viag. E Tur. | 23584.9 | Bilhete El. | Sim | Sim | Sim | 8746 |
| 33 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 439,25 | 18/11/15 | Marfly Viag. E Tur. | 26690.6 | Bilhete El. | Ausente | Ausente | Ausente | 8771 |
| 34 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 495,24 | 18/11/15 | Marfly Viag. E Tur. | 26695.7 | Bilhete El. | Ausente | Ausente | Ausente | 8772 |
| 35 | Eustáquio Castro | VIX/GIG/VIX | 434,95 | 24/11/15 | Marfly Viag. E Tur. | 26835.6 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8781 |
| 36 | Gustavo dos R. G. | VIX/GIG/VIX | 648,44 | 24/11/15 | Marfly Viag. E Tur. | 26836.4 | Bilhete El. | Sim | Ausente | Ausente | 8781 |
| 37 | Eustáquio Castro | VIX/GIG/VIX | 931,68 | 24/11/15 | Marfly Viag. E Tur. | 26834.8 | Bilhete El. | Ausente | Ausente | Ausente | 8781 |
| 38 | Elivelton Rodrigues | VIX/GIG/VIX | 640,60 | 14/12/15 | Flytur Serv. De Viag. | 3.944 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Ausente | 8800 |
| 39 | Débora Kerr Palomino | VIX/VCP/VIX | 595,64 | 29/05/15 | Marfly Viag. E Tur. | 25476.2 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8807 |
| 40 | Gustavo dos R. G. | GRU/VIX | 1.057,97 | 24/09/15 | Marfly Viag. E Tur. | 25276.0 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8807 |
| 41 | Débora Kerr Palomino | GRU/VIX | 454,99 | 29/09/15 | Marfly Viag. E Tur. | 25477.0 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8807 |
| 42 | Eustáquio Castro | VIX/GIG/VIX | 342,66 | 27/05/16 | Marfly Viag. E Tur. | 30409.3 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8822 |
| 43 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 342,66 | 27/05/16 | Marfly Viag. E Tur. | 30410.7 | Sim | Sim | Sim | Sim | 8822 |
| 44 | Luciana de Assis Terra | VIX/GIG/VIX | 1.436,26 | 27/05/16 | Marfly Viag. E Tur. | 30411.5 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8822 |
| 45 | Edleine Moreno | VIX/GIG/VIX | 764,21 | 14/06/16 | Marfly Viag. E Tur. | 30839.0 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8836 |
| 46 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 453,28 | 07/07/16 | Marfly Viag. E Tur. | 31323.8 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8841 |
| 47 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 479,21 | 07/07/16 | Marfly Viag. E Tur. | 31324.6 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8841 |
| 48 | Luciana de Assis Terra | VCP/GIG/VCP | 1.581,97 | 07/07/16 | Marfly Viag. E Tur. | 31322.0 | Bilhete El. | Ausente | Sim | Sim | 8855 |
| 49 | Paulo R. Filgueiras | GIG/VIX/SDU | 638,28 | 22/08/16 | DNA Turismo Ltda | 19.556 | Ausente | Ausente | Sim | Sim | 8869 |
| 50 | Eustáquio/Thalles/Paulo Roberto | VIX/GIG/VIX | 2.272,20 | 12/09/16 | Flytur Serv. De Viag. | 8.492 | Bilhete | Ausente | Sim | Ausente | 8878 |
| 51 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 616,32 | 20/10/16 | Marfly Viag. E Tur. | 33434.0 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8887 |
| 52 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 610,26 | 20/10/16 | Marfly Viag. E Tur. | 33435.9 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8887 |
| 53 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 1.123,32 | 10/04/17 | Flytur Serv. De Viag. | 12.563 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8894 |
| 54 | Eustáquio Castro/Rayza Rodrigues | VIX/GIG/VIX | 1.557,26 | 25/04/17 | CLC Turismo Ltda | 12.923 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8902 |
| 55 | Paulo R. Filgueiras | VIX/GIG/VIX | 639,94 | 17/04/17 | Alianza Tour Ltda | 11.647 | Ausente | Ausente | Sim | Ausente | 8909 |
| | Devolução | | -1.321,14 | | | | | | | | |
| | TOTAL | | 65.458,41 | | | | | | | | |

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 8.454 a 8.914 (volume 44 a 46), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) De acordo com o quadro acima destacado, verificou-se ausência de apresentação dos cartões de embarque relativo aos passageiros listados. Verificou-se apresentação de cópia do bilhete eletrônico emitido na aquisição da passagem aérea. Entretanto, salvo melhor juízo, tal documento não comprova a realização do gasto. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

RECOMENDAÇÃO 124: Encaminhar/Justificar ausência de original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte conforme determina a Resolução 38/2012 acima descrita.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 2) Constatou-se ainda, ausência de apresentação de relatório de viagem relativos aos passageiros acima destacados.

RECOMENDAÇÃO 125: Justificar a ausência de apresentação de relatório de viagem relativos aos passageiros acima destacados.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 3) Constatou-se que foram incluídas passagens nacionais na rubrica de Passagens internacionais no valor de R\$ 1.398,21, faturas 023112.6 e 023113.4, Marfly Viagens e Turismos, conforme itens 19 e 20 do quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 126: Justificar a inclusão de gastos com passagens nacionais na rubrica de Passagens internacionais no valor de R\$ 1.398,21, faturas 023112.6 e 023113.4, Marfly Viagens e Turismos, conforme itens 19 e 20 do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 4) Constatou-se a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para os pagamentos efetuados nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima. Vale destacar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 127: Justificar a ausência de solicitação pelo coordenador e ausência de autorização pelo ordenador de despesa para o pagamento efetuado nessa rubrica, conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale observar o que diz a Resolução n.º 53/2013:

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 5) Constatou-se a ausência de pesquisa de preço na compra das passagens realizadas. Foi apresentado às fls. 8397, vol. 44, Ata de Sessão Pública de Pregão para aquisição de passagem, datado de 20/05/2015. Entretanto, conforme consta demonstrado no quadro acima, foram realizadas diversas compras de passagens aéreas em 2013 e 2014, porém não houve apresentação de pesquisa de preço para essas aquisições.

RECOMENDAÇÃO 128: Apresentar/Justificar ausência de apresentação de pesquisa de preço para as aquisições de passagens aéreas realizadas nos anos de 2013 e 2014, no valor total de R\$ 34.263,81.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

- 6) Constatou-se nos itens 1 a 4 do quadro acima que houve pagamento das passagens aéreas através de cartão de crédito, além disso, não houve apresentação das faturas relativas as passagens realizadas.

RECOMENDAÇÃO 129: Justificar o pagamento realizado através de cartão de crédito relativos aos itens 1 a 4 do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 130: Apresentar/Justificar ausência de apresentação das faturas relativas aos pagamentos realizados através de cartão de crédito relativos aos itens 1 a 4 do quadro acima.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue documento em anexo conforme solicitado. Informamos que o pagamento referente a passagem da beneficiaria Karla foi devolvido, segue comprovante de devolução. Ressaltamos que a Prestação de Contas Final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados e constam às fls. 9.859 a 9.862, vol. 51.

Quadro 50

| ITEM | PASSAGEIRO | TRECHO | VALOR (R\$) | DATA FAT. | FORNECEDOR | FATURA |
|------|------------------------------|---------------------|-------------|-----------|--------------------------|----------|
| 01 | Luciana Terra | Rio x São Paulo | 1.173,92 | | Ausente | Ausente |
| 02 | Ronei Poppi /Luciana Terra | VCP/RIO/VCP | 3.178,76 | 15/07/14 | AZ Turismo Ltda | 6851-15 |
| 03 | Vinicius Tadeu | Vitória x Rio | 1.517,22 | 01/09/14 | Saytur V. e Turismo Ltda | 43331 |
| 04 | Luciana Terra | VCP X VIX X VCP | 1.500,76 | 11/09/14 | Saytur V. e Turismo Ltda | 43413 |
| 05 | Reinaldo Roggiero | VIX X SDU X UDI | 652,70 | 03/11/14 | Flytur Serv. De Viagens | 152048.2 |
| 06 | Alvaro Cunha Neto | VIX/GRU/FOR/GRU/VIX | 2.017,31 | 03/02/15 | Saytur V. e Turismo Ltda | 44.310 |
| 07 | Sandro Greco/Gustavo Vicente | VIX / GIG | 2.300,28 | 23/02/15 | Flytur Serv. De Viagens | 154294.0 |
| 08 | Luciana Terra | IOS/CGH VCP/IOS0 | 1.387,60 | 22/04/15 | Saytur V. e Turismo Ltda | 44.662 |
| 09 | Débora Kerr Palomino | VIX/GIG/VIX | 1.055,04 | 06/05/15 | Saytur V. e Turismo Ltda | 44.731 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | PASSEIRO | TRECHO | VALOR (R\$) | DATA FAT. | FORNECEDOR | FATURA |
|------|----------------------|-------------|-------------|-----------|------------------------|---------|
| 10 | Débora Kerr Palomino | VIX/VCP/VIX | 595,64 | 29/05/15 | Marfly Viag. E Turismo | 25476.2 |
| 11 | Débora Kerr Palomino | GRU/VIX | 454,99 | 29/09/15 | Marfly Viag. E Turismo | 25477.0 |
| 12 | Luciana Terra | VIX/GIG/VIX | 1.436,26 | 27/05/16 | Marfly Viag. E Turismo | 30411.5 |
| 13 | Edleine Moreno | VIX/GIG/VIX | 764,21 | 14/06/16 | Marfly Viag. E Turismo | 30839.0 |
| 14 | Luciana Terra | VCP/GIG/VCP | 1.581,97 | 07/07/16 | Marfly Viag. E Turismo | 31322.0 |
| | Total | | 19.616,66 | | | |

7) Constatou-se pagamentos realizados de passagens aéreas para os passageiros listados conforme quadro acima. Entretanto não foi possível checar a correlação desses passageiros com o projeto em análise uma vez que não houve apresentação da lista de participantes no projeto básico.

RECOMENDAÇÃO 131: Encaminhar justificativa quanto aos pagamentos das passagens aéreas efetuadas conforme destacado no quadro acima, uma vez que não foi possível correlacionar tais pagamentos com o projeto em análise pois não houve apresentação da lista dos participantes do projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Segue em anexo justificativa encaminhadas pelo coordenador do projeto, conforme solicitado. Ressaltamos que a prestação de contas final se encontra devidamente aprovada pelo órgão financiador.”

Justificativa apresentada pelo coordenador, fls. 9.510:

“Todos os pagamentos foram feitos conforme consta no plano de trabalho. Ademais, salientamos mais uma vez, que esta prestação e contas está sendo feita diretamente ao concedente e que o TC foi rerratificado.”

3.2.2.22 DEPE 10 % (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 313.585,02 (trezentos e treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. 652, Vol. 05.

O comprovante de pagamento de Depe no valor de de R\$ 313.585,02 (trezentos e treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) consta às fls. 8916 e 8917, vol. 46.

Verificou-se às fls. 98, vol. 01, o “de acordo” do Diretor do CCE/UFES quanto a redução do índice do DEPE bem como a isenção do índice do Ressarcimento Ufes, conforme figura abaixo.

APF/UFES

Informamos e ressaltamos que o diretor do CCE e o Diretor autor de acordo com a redução do índice de DEPE bem como de isenção do índice de ressarcimento a UFES conforme consta das fls. 8916 e 8917 do auto

em 07/11/2017

Prof. Dr. Armando Bicalho Filho
 Diretor do CCE/UFES
 Matr. 50456-10000

MOD. UFES - 50-G



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.23 RESSARCIMENTO UFES 3%

Verificou-se às fls. 65, (verso), vol. 01, o “de acordo” do Reitor quanto a isenção do índice do Ressarcimento Ufes, conforme figura abaixo.

AO G R E I T O R

Informamos que estamos de acordo com o índice constante da planilha de custos a ser paga quanto ao ressarcimento de 3% em relação aos custos de infraestrutura e equipamentos.

Solicitamos a Vossa Senhoria a ser a partir da data de assinatura a 3% de ressarcimento a partir da data como sendo de 24/2008 - O.R.

31/10/2012

DEACARO

AO DEACARO POSIDENÇA

31/10/2012

Reinaldo de Azevedo
Diretor
Universidade Federal do Espírito Santo

Quanto a dispensa do Ressarcimento Ufes, assim diz a Resolução n.º 53/2013. Art. 9º.

Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:

- a) ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;
- b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto;

§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que serão incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

- I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;
- II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:
 - a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;
 - b) extraordinariamente, do Diretor do órgão complementar ou do Pró-reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.24 EMPRÉSTIMO ENTRE PROJETOS

Verificou-se destacado no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executas às fls. 652, vol. 05, criação de uma rubrica denominada “Empréstimo entre Projetos da Petrobrás autorizado pelo Petrobrás” no valor de 93.373,00 (noventa e três mil trezentos e setenta e três reais).

Vale destacar que não há qualquer informação quanto ao projeto em que o recurso foi transferido, data da transferência, documentação com o devido atesto do fiscal, assinatura do coordenador solicitando a transferência e autorização do ordenador de despesa, consulta a procuradoria e aprovação pelo Conselho Universitário.

Observa-se ainda o que diz a legislação a respeito da operação realizada:

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho”.

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria”.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho”.

Há que se observar que tal rubrica criada não consta aprovada no contrato 181/2012 tampouco no segundo termo aditivo de reorçamentação, conforme fls. 481, vol. 3.

RECOMENDAÇÃO 132: justificar a realização de empréstimo entre projeto no valor de R\$ 93.373,00 (noventa e três mil trezentos e setenta e três reais), uma vez que a Portaria Interministerial 127/2008 e 507/2011 veda a realização de pagamentos que estejam em desacordo com o plano de trabalho.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

RECOMENDAÇÃO 133: Encaminhar as seguintes informações relativas ao empréstimo realizado:

- O projeto em que o recurso foi transferido;
- Data da transferência;
- Documentação com o devido atesto do fiscal, assinatura do coordenador solicitando a transferência e autorização do ordenador de despesa;
- Aprovação pelo conselho universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GAF 101/2020, fls. 9.092, vol. 47:

“Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, devidamente aprovada pelo órgão financiador. A Fundação fica vulnerável em um único projeto prestar contas para órgãos com diferentes normas do órgão financiador o qual não aprova as prestações de contas, se não estiver dentro das normas”

Considerações: A Fest encaminhou formulários de prestação de contas da SIGITEC e constam às fls. 9.108 a 9.397, entretanto, a solicitação da recomendação não foi atendida.

Vale destacar que o Decreto 7423/2010 em seu art. 11 prevê a obrigação da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

3.2.2.25 SALDO DO PROJETO

Verificou-se que o contrato encerrou-se no dia 04/12/2017 e o saldo do projeto no valor de R\$ 403.885,37 (quatrocentos e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) não foi devolvido à conta da Ufes, conforme consta na cláusula 4ª do contrato 181/2012 supracitado. De acordo com o comprovante de transferência apresentado às fls. 8919, vol. 46, o saldo do projeto foi devolvido diretamente à conta da Petrobrás Administração Central de nº 377.100-8.

Assim diz o contrato 181/2012 em sua cláusula 4ª:

São atribuições da CONTRATADA:

[...]

n)transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no projeto, exceto os recursos destinados ao pagamento de 130 salário, rescisão e férias;

Vale observar que o Termo de Cooperação de nº 0050.0079307.12.9 em sua cláusula 6ª informa que o saldo remanescente do projeto deverá ser devolvido à conta da Petrobrás:

Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os previstos no item 8.5, serão devolvidos à PETROBRAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigi-los judicialmente.

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise efetuada, apresenta-se um resumo das inconformidades. Vale ressaltar que os apontamentos abaixo relacionados devem ser deliberados considerando as justificativas descritas em cada recomendação citada no relatório que foram apresentadas pela Fest e coordenador.

1. Atraso de 220 (duzentos e vinte) dias na apresentação da resposta ao relatório preliminar nº 052/2020, já considerando o novo prazo concedido pela Ufes (**Item 2.1**);
2. Ausência de assinatura do contador da Fest nos formulários encaminhados na prestação de contas, conforme solicitado no ofício 0010/AS PROAD. (**Recomendação 001**);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Atraso de 108 (cento e oito) dias na entrega da prestação de contas ao coordenador pela Fest (quadro 02). **(Item 2.2);**
4. Atraso de 210 (duzentos e dez) dias na entrega da prestação de contas à DPI/PROAD pelo coordenador, (quadro 02). **(Item 2.1);**
5. Ausência de publicação no site da Fundação relativo aos itens II e V do art. 4º A da lei 8.958/1194. **(Item 2.3);**
6. Movimentação financeira a débito e a crédito no valor de R\$ 486.822,19 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) em desacordo com o art. 8º da Resolução 25/2012. **(Item 2.7)**
7. Aplicação de parte do recurso em fundo de investimento. **(Recomendação 004);**
8. Transferência do recurso para a Fundação de Apoio, conta corrente 121.019-x, e posterior repasse à conta corrente específica do projeto nº 122.137-x, em desacordo com o item “a”, cláusula 3ª do contrato 181/2012. **(Recomendação 007-A);**
9. Ausência de assinatura da solicitação de pagamento do coordenador e ausência de assinatura da autorização de pagamento pelo ordenador de despesa nas seguintes rubricas: rubrica 2.1 a 2.5 (Quadro 06), rubrica 3.3 a 3.5, (quadro 12), rubrica 3.6 (quadro 13), rubricas 3.8.1 a 3.8.10 (quadro 14), rubricas 3.9.2 a 3.9.9 (quadro 015), rubrica 4.1.1.3 (quadro 21), rubrica 4.1.1.5 (quadro 24), rubrica 4.1.1.6 (quadro 26), rubrica 4.1.2.1 (quadro 28), rubrica 4.3, rubrica 4.5.3 (quadro 37), rubrica 4.5.6 (quadro 40), rubrica 4.6.1 (quadro 42), rubrica 4.6.2 (quadro 44), rubrica 4.7.1 (quadro 47), rubrica 4.7.2 (quadro 49) em desacordo com o art. 10 da Resolução 53/2013. **(Recomendação 010, 031, 039, 042, 046, 059, 067, 068, 074, 080, 085, 096, 104, 105, 111, 121, 127)**
10. Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração relativo aos bolsistas vinculados à Ufes. Em desacordo com o ofício 026/2015 S.A/PROAD **(Recomendação 011, 033);**
11. Ausência de atesto do fiscal do contrato nos seguintes documentos: rubrica 2.3., 2.4., 2.5. referente aos pagamentos mês 09 e 10/2017, rubricas 3.1 a 3.7.1 (quadro 07), rubrica 3.3.1, nos pagamentos realizados a Paula Fernandes Aguiar relativos aos meses 09 e 10/2017, rubrica 3.6 (quadro 13), rubricas 3.8.2, 3.8.3, 3.8.7 e 3.8.9 relativos aos meses 09/ e 10/2017, rubrica 4.1.2.1 (quadro 28), em desacordo com o art. 10 da Resolução 53/2013. **(Recomendação 015, 017, 018, 022, 035, 039, 043, 080);**
12. Utilização de rubricas adversas a natureza da despesa pela ausência de previsão no projeto básico das seguintes despesas: Pessoal Celetista, Encargos Sociais, Fundo de Rescisão, Vale Transporte, Vale Alimentação e CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional, tais despesas foram lançadas nas rubricas de “Pessoa Física sem Vínculo” (quadro 07) e rubricas 4.7.1 e 4.7.2 - passagens internacionais e nacionais. Em desacordo com o art. 7º da Resolução 53/2013 **(Recomendação 019, 120, 126);**
13. Ausência de justificativa quanto a opção pelo pagamento de aviso prévio indenizado no valor total de R\$ 13.268,52 (quadro 08), em desacordo com o aspecto contábil da economicidade, conforme art. 11 da lei 7.423/2010 **(Recomendação 024);**
14. Ausência de apresentação dos contratos com as empresas Cip Diagnóstico Ocupacional Ltda, Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S/A, Tecnocryo Com. e Serv. e Manut. Ltda **(Recomendação 026, 030, 049);**
15. Ausência de apresentação da nota fiscal de serviço referente aos itens 1 e 3 (quadro 09), rubrica 4.1.1, itens 03 e 18 (quadro 17). **(Recomendação 026, 052);**
16. Ausência de justificativa quanto aos pagamentos de vale alimentação dos funcionários do projeto Rayza Rosa T. Rodrigues, Elivelton Oliveira Rodrigues e Susy Hellen Soares não serem equivalentes (quadro 10). **(Recomendação 027);**
17. Ausência de justificativa para aquisição de vale alimentação no valor total de R\$ 920,86 relativo ao período de 10/2013 a 01/2014 para o celetista Ivan Daymo Martins Alves uma vez que ele foi afastado no dia 03/10/2013 (quadro 11). **(Recomendação 028);**
18. Ausência das solicitações de bolsa e o Termo de Outorga/Termo de aceitação de Bolsa conforme quadro 14 e quadro 15 **(Recomendação 040, 044);**
19. Ausência de apresentação no projeto da relação de acadêmicos/servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- da bolsa concedida, de acordo com o que diz a Resolução 25/2012, art. 7º (**Recomendação 009, 041, 045**);
20. Ausência de apresentação de procedimento licitatório/pesquisa de preço nas seguintes rubricas:
 - a) Rubricas 3.1 a 3.7.1 no valor de R\$ 1.002,50 (quadro 9);
 - b) Rubricas 3.1 a 3.7.1 no valor de R\$ 49.814,72 (quadro 11);
 - c) Rubrica 4.1.1.1 no valor de R\$ 94.885,15 (quadro 16);
 - d) Rubrica 4.1.1.2 no valor total de R\$ 68.297,32 (quadro 20);
 - e) Rubrica 4.1.1.3 no valor total de R\$ 40.936,41 (quadro 21) e no valor de R\$ 156.653,71 (quadro 22);
 - f) Rubrica 4.1.1.4 no valor de R\$ 2.237,52, (quadro 23);
 - g) Rubrica 4.1.1.5 no valor de R\$ 10.534,00 e valor de R\$ 41.312,36 (quadro 24);
 - h) Rubrica 4.1.1.6 no valor de R\$ 45.404,12, (quadro 26);
 - i) Rubrica 4.1.2.1 no valor de R\$ 21.645,00, (quadro 28);
 - j) Rubrica 4.5.1 no valor de R\$ 86.248,35, (quadro 32);
 - k) Rubrica 4.5.2 no valor de R\$ 2.276,49, rubrica 4.5.3 no valor de R\$ 3.000,00 (quadro 37);
 - l) Rubrica 4.5.5 no valor de R\$ 780,00 (quadro 39);
 - m) Rubrica 4.5.6 no valor de R\$ 80.000,00 (quadro 41);
 - n) Rubrica 4.7.1 no valor de 29.942,54 referente ao ano de 2014 (quadro 47),
 - o) Rubrica 4.7.2 no valor de R\$ 34.263,81 (quadro 49).**(Recomendação 026, 029, 048, 058, 060, 061, 064, 069, 070, 075, 078, 088, 095, 097, 103, 104-A, 122, 128);**
 21. Ausência de justificativa para os pagamentos realização a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda e posterior estorno de pagamento com atraso de até 220 dias, totalizando o valor de R\$ 36.710,00, conforme transferências online ocorridas nos dias 11/06/2014, 16/01/2015, 21/05/2015, 2/12/2015 e 18/12/2015 e demonstrados no quadro 17. (**Recomendação 050**);
 22. Ausência de apresentação dos comprovantes bancários de transferência online referente aos estornos dos pagamentos realizados a empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda., que totalizaram o valor de R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil setecentos e dez reais), conforme Demonstrativo de Pagamentos Efetuados por Rubrica de Gasto (quadro 17). (**Recomendação 051**);
 23. Deliberação pelo Conselho Universitário se é cabível a correção monetária relativo ao valor de R\$ 36.710,00 pago indevidamente à empresa Tecnocryo Com. E Serv. e Manut. Ltda, conforme recomendação 50, relativo ao período apresentado (quadro 17). (**Recomendação 053 e 54**);
 24. Ausência de autorização do ordenador nos pagamentos das notas fiscais apresentadas nos quadros 18, 19, 23, 32. (**Recomendação 057, 063, 087, 102**);
 25. Ausência de apresentação de declaração de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes conforme descrito na lei 8.666, art. 25, item 02, (quadro 25), itens 2, 3 e 5, (quadro 27), itens 01, 04 e 05 (quadro 33). (**Recomendação 071, 076, 089**);
 26. Ausência de apresentação de propostas dos preços praticados pelos fornecedores junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas em atendimento ao que consta na Orientação Normativa/ AGU nº 17 (quadro 25 e 27, 28, 33), (**Recomendação 072, 077, 079, 090, 099**);
 27. Ausência de confirmação de recebimento do Termo de Doação pela divisão de Patrimônio da Ufes no valor de R\$ 65.820,00 (quadro 29) e no valor de R\$ 9.740,00 (quadro 30) e Ausência de apresentação do Termo de Responsabilidade (quadro 29, 30). (**Recomendação 081, 082**);
 28. Retiradas do custo operacional em valor mensal superior ao que consta no art. 7º do contrato 181/2012 (quadro 31). (**Recomendação 083**);
 29. Deliberação pelo Conselho Universitário se é cabível a correção monetária relativo ao valor de custo operacional retirado a maior conforme demonstrado no quadro 31. (**Recomendação 084**);
 30. Ausência de comprovação do custo operacional conforme reza o contrato 181/2012, cláusula 7ª. (**Recomendação 086**);
 31. Ausência de apresentação dos documentos relativos a importação de mercadoria, rubrica 4.5.2 relativo aos itens 4, 6, 8 a 10 (quadro 34) e itens 9, 10 e 18 (quadro 35). (**Recomendação 093 e 094**);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

32. Ausência de apresentação do original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtidos quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte para as passagens aéreas realizadas para os passageiros, (quadro 43, 47, 49) **(Recomendação 106, 118, 124);**
33. Ausência de comprovação de certificado/evento realizado, palestra, etc para todos os beneficiários das diárias a fim de comprovar a efetividade e eficácia da viagem (quadro 43, 44). **(Recomendação 107, 113);**
34. Ausência de apresentação do Relatório de Viagem relativo referente a rubrica 4.6.1. (quadro 43), rubrica 4.6.2 (quadro 44), rubrica 4.7.2 (quadro 49). **(Recomendação 109, 112, 125);**
35. Diferença em quantidade e valor de diárias pagas para o mesmo evento. **(Recomendação 117);**
36. Ausência de apresentação de relatório circunstanciado das atividades exercidas nas viagens realizadas ao exterior para cada item dessa rubrica, conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI. **(Recomendação 119);**
37. Compra de passagem aérea realizada com cartão de crédito, rubrica 4.7.2. **(Recomendação 129);**
38. Empréstimo concedido sem identificação do destino e não devolvido, no valor de R\$ 93.373,00 e ainda ausência de apresentação documental tais como: solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesa, comprovante de transferência bancária. **(Recomendação 132 e 133);**

É o que se expõe no presente relatório de prestação de contas.

Vitória (ES), 18 de maio de 2022.

Margarete Gonçalves de Souza
Contadora
SIAPE:1865006/CRC: 7805/0-2

De acordo,
Rodrigo Dilen Louzada
SIAPE 1946411
Coordenação de Controle de Prestação de Contas
DPI/PROAD



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARGARETE GONCALVES DE SOUZA - SIAPE 1865006
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 03/06/2022 às 11:33

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/488638?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 03/06/2022 às 11:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/488651?tipoArquivo=O>